



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPA DE PROCESSO

Nº SEMED ANO

02.08.00.222/2026

DATA

02/02/2026

INTERESSADO

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO

RUA URBANO SANTOS, Nº 1657, BAIRRO JUÇARA, IMPERATRIZ – MA – CEP 65.900-505

ASSUNTO

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL JARDIM CANOSSA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

MOVIMENTAÇÃO

Nº e Ano do Processo Juntado	Data da Juntado	Nome do Interessado	Observações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026 - SEMED

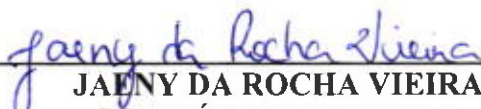
Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, nesta cidade de Imperatriz/MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, procede-se à abertura do presente Processo Administrativo, com a finalidade de viabilizar a **locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Jardim Canossa**, visando atender às demandas educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, contendo capa, o presente termo de abertura e ofício de autorização para contratação direta.

O presente Processo Administrativo é instruído com a documentação necessária à sua adequada formalização e regular tramitação, reunindo os elementos indispensáveis à análise da demanda e à adoção das providências administrativas cabíveis. Para tanto, procedeu-se à juntada sequencial dos seguintes documentos, que fundamentam e orientam o desenvolvimento do feito:

1. Solicitação de autorização para abertura de Processo Administrativo;
2. Portaria sobre a designação da Equipe de Planejamento da Contratação;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Autuação do Processo Administrativo.

Imperatriz-MA, 02 de fevereiro de 2026.

JAENY DA ROCHA VIEIRA
Financeiro SEMED
Matrícula: 853929


JAENY DA ROCHA VIEIRA
MATRÍCULA Nº 85392-9



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº 40/2026 – Financeiro/SEMED

Imperatriz - MA, 02 de fevereiro de 2026.

Sua Senhoria a Senhora
Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de Processo Administrativo.

Senhora Secretária,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente no que se refere ao atendimento da demanda da **Creche Municipal Jardim Canossa**, vimos, por meio deste, solicitar autorização de Vossa Senhoria para a abertura de Processo Administrativo visando a locação de imóvel para funcionamento da referida Unidade de Ensino.

Ressalta-se que a contratação observa rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, assim como na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao processo de contratação.

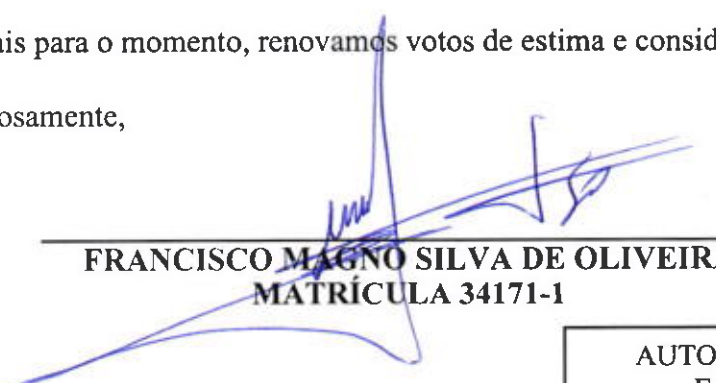
Encaminhamos em anexo o Documento de Formalização de Demanda, contendo a descrição do objeto, justificativa da necessidade, data prevista da demanda, justificativa da ausência de alinhamento com o Plano de Contratação Anual, indicação da equipe de planejamento e justificativa da ausência de Estudo Técnico Preliminar.

Outrossim, informamos que há compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, quais sejam, a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

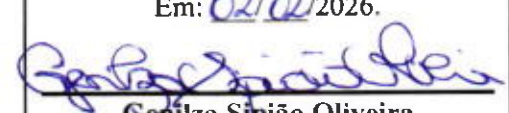
Diante do exposto, submetemos a presente solicitação à apreciação de Vossa Senhoria, para análise e, se de acordo, a devida autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1

AUTORIZO na forma da Lei
Em: 02/02/2026.


Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento da Contratação para atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de equipe responsável pela fase preparatória das contratações públicas, garantindo maior eficiência, transparência e aderência ao interesse público;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **CRECHE MUN. JARDIM CANOSSA**, visando atender às necessidades da Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026:

- I – FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 341711-1;
- II – VANESSA DA SILVA PEREIRA - MATRÍCULA Nº 458465-1;
- III – JAENY DA ROCHA VIEIRA - MATRÍCULA Nº 853929-1;
- IV – FRANCISCA TEANE PEREIRA COSTA FREITAS - MATRÍCULA Nº 853556-1;
- V – LEANDRO DOS SANTOS MORAES - MATRÍCULA Nº 854501-1;
- VI – CEZAR AUGUSTO DA COSTA FAUSTINO - MATRÍCULA Nº 855830-1;

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

- I – Elaborar os documentos da fase preparatória, tais como Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (quando couber) e Termo de Referência;
- II – Realizar estudos técnicos necessários à caracterização da necessidade da contratação;
- III – Avaliar a viabilidade da solução pretendida, observando os aspectos de economicidade, eficiência e interesse público;
- IV – Promover levantamento de mercado, incluindo pesquisa de preços e justificativa da escolha do imóvel;
- V – Subsidiar a autoridade competente quanto à adequação da contratação às normas vigentes;
- VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, transparência e eficiência.

Art. 3º A Equipe de Planejamento deverá atuar de forma integrada, podendo solicitar apoio



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

técnico de outros setores da Administração Pública sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Os trabalhos da equipe deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021, as normas complementares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Imperatriz – MA, 02 de fevereiro de 2026.

GÊNILZA SIPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA

PORTARIA Nº 081, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento da Contratação para atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas; CONSIDERANDO a necessidade de formalização de equipe responsável pela fase preparatória das contratações públicas, garantindo maior eficiência, transparência e aderência ao interesse público; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 02.08.00.557/2026, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da extensão da EMEI Jeová Pereira da Silva, visando atender às necessidades da Educação Infantil; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Processo Administrativo nº 02.08.00.557/2026: I – FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 341711-1; II – VANESSA DA SILVA PEREIRA - MATRÍCULA Nº 458465-1; III – JAENY DA ROCHA VIEIRA - MATRÍCULA Nº 853929-1; IV – FRANCISCA TEANE PEREIRA COSTA FREITAS - MATRÍCULA Nº 853556-1; V – LEANDRO DOS SANTOS MORAES - MATRÍCULA Nº 854501-1; VI – CEZAR AUGUSTO DA COSTA FAUSTINO - MATRÍCULA Nº 855830-1; Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação: I – Elaborar os documentos da fase preparatória, tais como Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (quando couber) e Termo de Referência; II – Realizar estudos técnicos necessários à caracterização da necessidade da contratação; III – Avaliar a viabilidade da solução pretendida, observando os aspectos de economicidade, eficiência e interesse público; IV – Promover levantamento de mercado, incluindo pesquisa de preços e justificativa da escolha do imóvel; V – Subsidiar a autoridade competente quanto à adequação da contratação às normas vigentes; VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, transparência e eficiência. Art. 3º A Equipe de Planejamento

deverá atuar de forma integrada, podendo solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. Art. 4º Os trabalhos da equipe deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021, as normas complementares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: ymqo6innoks20260414150459

PORTARIA Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento da Contratação para atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas; CONSIDERANDO a necessidade de formalização de equipe responsável pela fase preparatória das contratações públicas, garantindo maior eficiência, transparência e aderência ao interesse público; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da CRECHE MUN. JARDIM CANOSSA, visando atender às necessidades da Educação Infantil; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026: I – FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 341711-1; II – VANESSA DA SILVA PEREIRA - MATRÍCULA Nº 458465-1; III – JAENY DA ROCHA VIEIRA - MATRÍCULA Nº 853929-1; IV – FRANCISCA TEANE PEREIRA COSTA FREITAS - MATRÍCULA Nº 853556-1; V – LEANDRO DOS SANTOS MORAES - MATRÍCULA Nº 854501-1; VI – CEZAR AUGUSTO DA COSTA FAUSTINO - MATRÍCULA Nº 855830-1; Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação: I –





Elaborar os documentos da fase preparatória, tais como Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (quando couber) e Termo de Referência; II – Realizar estudos técnicos necessários à caracterização da necessidade da contratação; III – Avaliar a viabilidade da solução pretendida, observando os aspectos de economicidade, eficiência e interesse público; IV – Promover levantamento de mercado, incluindo pesquisa de preços e justificativa da escolha do imóvel; V – Subsidiar a autoridade competente quanto à adequação da contratação às normas vigentes; VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, transparência e eficiência. Art. 3º A Equipe de Planejamento deverá atuar de forma integrada, podendo solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. Art. 4º Os trabalhos da equipe deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021, as normas complementares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: cawb78zp4wb20260414160455

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN

PORTARIA Nº 005, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia novo membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) do Município de Imperatriz e dispõe sobre sua composição atualizada. O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, e no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Imperatriz, aprovado pela Resolução SETRAN nº 001, de 25 de julho de 2022; RESOLVE: Art. 1º. Designar o senhor GERSIEL SOUSA DIAS para exercer a função de Membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Imperatriz; Art. 2º. A composição completa da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) passa a ser a seguinte: I. NATANAEL COSTA OLIVEIRA – Presidente; II. ARNALD HIDEQUEL HOLANDA DA SILVA – Membro; III. SILVANO FERREIRA LIMA – Membro; IV. ROBSON MORAES DE SOUSA – Membro; V. GERSIEL SOUSA DIAS – Membro; VI. EDINAN LOPES DE CARVALHO – Secretário Geral. Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SUTRAN nº 002, de 24 de janeiro de 2025. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. ELIUDE PEREIRA SALES, Superintendente de Trânsito e Transporte.

Publicado por: RICARDO MONTE ARAUJO
coordenador

Código identificador: v0kn4ipybxn20260414100420





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento a Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente, Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, CNPJ Nº 06.074.091/0001-96
Genilza Sipião Oliveira



Objeto

Locação de um imóvel para o funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**, visando atender as necessidades da Educação Infantil, na Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica.

Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, no exercício de suas competências institucionais, tem como missão assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino da rede pública municipal, garantindo condições adequadas para a oferta da educação básica, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 205 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como organizam o regime de colaboração entre os entes federativos.

Nesse contexto, destaca-se que a educação constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico, sendo dever do Poder Público assegurar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), pelo Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) e pelas normativas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que orientam quanto à garantia de padrão mínimo de qualidade, infraestrutura adequada e ampliação da oferta de vagas na educação básica.

No âmbito municipal, observa-se um crescimento significativo da demanda por vagas na rede pública de ensino, especialmente na educação infantil, o que impõe à Administração a adoção de medidas eficazes e céleres para assegurar o atendimento à população, em observância ao princípio da universalização do acesso à educação e à obrigatoriedade da oferta pelo Poder Público.

Diante desse cenário, a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa** apresenta-se como medida necessária e adequada para suprir a demanda existente na localidade, permitindo a ampliação imediata da oferta de vagas, sem prejuízo da continuidade do serviço público educacional.

Ressalta-se que o imóvel a ser locado deve estar em localização estratégica, favorecendo o acesso dos alunos e da comunidade escolar, em consonância com os princípios da acessibilidade e da inclusão. Ademais, o espaço deve atender às condições mínimas exigidas pelas normativas educacionais vigentes, incluindo ambientes apropriados para salas de aula, instalações sanitárias, áreas de recreação e requisitos de segurança, conforme parâmetros estabelecidos pelo MEC e demais órgãos de controle e regulação da educação.

Cumprir destacar, ainda, que a solução adotada observa os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como alternativa viável e imediata frente à necessidade identificada, especialmente diante da inexistência, no curto prazo, de estrutura física própria suficiente para atendimento da demanda.

Dessa forma, a locação do imóvel configura-se como medida indispensável para garantir o direito fundamental à educação, assegurar a ampliação do atendimento escolar e promover o desenvolvimento social da comunidade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e as diretrizes das políticas públicas educacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente demanda deverá ser iniciada em abril de 2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício corrente, documento que está em fase final de elaboração e trâmite administrativo, razão pela qual a comprovação documental correspondente será acostada aos autos oportunamente.

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa



Tipo de contratação sugerida:

Modalidade: () Concorrência () Pregão () Dispensa (X) Inexigibilidade
() Adesão à Ata de Registro de Preços () Leilão

Procedimentos Auxiliares: (X) Não () Sim. Qual? () Credenciamento () Pré-qualificação ()
Proc. Man. Interesse () Registro de Preços

Vinculação com outra demanda: Não possui



Indicação da Equipe de Planejamento

FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA, VANESSA DA SILVA PEREIRA, JAENY DA ROCHA VIEIRA, FRANCISCA TEANE PEREIRA COSTA FREITAS, LEANDRO DOS SANTOS MORAES E CEZAR AUGUSTO DA COSTA FAUSTINO.



Estudo Técnico Preliminar

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se à demonstração da viabilidade da contratação, mediante análise de alternativas disponíveis e à justificativa da solução escolhida. Entretanto, após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda se classifica como de baixa complexidade, envolvendo objeto específico, locação de imóvel, cuja solução é amplamente conhecida e não comporta, na prática, a comparação entre alternativas técnicas distintas. Ademais, trata-se, em tese, de contratação de pequeno valor, cuja adequação poderá ser devidamente atestada por meio de avaliação prévia realizada por profissional habilitado. Diante dessas características, especialmente a especificidade do objeto, a inexistência de soluções substitutas efetivamente comparáveis e a baixa complexidade envolvida, evidencia-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária ao atingimento dos fins pretendidos. Assim, entende-se possível que a instrução processual se dê por meio do próprio Termo de Referência, no qual serão devidamente descritas a necessidade da Administração, a solução pretendida e as condições necessárias à sua perfeita execução, assegurando a regularidade e a eficiência da contratação.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 02 de fevereiro de 2026.

JAENY DA ROCHA VIEIRA
MATRÍCULA 85392-9

JAENY DA ROCHA VIEIRA
Financeiro SEMED
Matrícula: 853929

AUTORIZO na forma da Lei
Em: 02/02/2026.

Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No exercício das atribuições que me são conferidas, procedo à autuação do presente **Processo Administrativo sob o nº 02.08.00.222/2026 – SEMED**, na data de 04 de fevereiro de 2026, com a finalidade de instruir procedimento destinado à locação de imóvel para o funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**. A presente autuação formaliza o início da tramitação processual, reunindo os documentos pertinentes à demanda administrativa, com vistas a assegurar a adequada prestação do Serviço Público Educacional, garantindo condições estruturais apropriadas para o atendimento das atividades da referida Unidade de Ensino.

CEZAR AUGUSTO DA COSTA FAUSTINO
Matrícula nº 855830-1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Ofício nº. 120/2026 – GABINETE/SEMED

Imperatriz/MA, 05 de fevereiro de 2026.

À

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO)

A/C Sr. Rafael Lucena

Rua Godofredo Viana, nº 750, Bairro Centro, Imperatriz - Ma

Imperatriz/MA

Nesta

CC:

THAIS FEITOSA DE SOUSA DOS SANTOS

Agente de Fiscalização Fazendária

Cadastro Imobiliário

Senhor Secretário,

A locação de imóveis pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED se dá em virtude da necessidade de atender as demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que são de responsabilidade do Município. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz é responsável por garantir o funcionamento adequado das unidades escolares.

Diante desse cenário, a locação de um imóvel torna-se uma medida emergencial e estratégica para viabilizar a abertura ou ampliação do atendimento em unidades municipais de ensino, garantindo um ambiente seguro, acessível, com condições adequadas de higiene, ventilação e espaço físico compatível com as exigências dos órgãos reguladores, como o Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Nesse sentido, solicitamos ao tempo em que cumprimos Vossa Senhoria, a **Emissão de Declaração** atestando a **existência** ou **inexistência** de imóvel no acervo da Prefeitura Municipal de Imperatriz, no **Bairro Parque Santa Lúcia**, com as condições e estruturas adequadas para o funcionamento de unidade de ensino.

Cumpre-nos, portanto, evidenciar que a locação de imóvel para o funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa** é uma medida estratégica indispensável para aprimorar o acesso à educação. A instalação da nova unidade contribuirá diretamente para a promoção da equidade no acesso à educação infantil. Além disso, o investimento na primeira infância

Secretaria Municipal de Educação
Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara
CEP: 65.900-505 Imperatriz – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



está alinhado às metas do Plano Municipal de Educação (PME) de Imperatriz, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e o fortalecimento das políticas públicas educacionais.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanessa da Silva Pereira
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

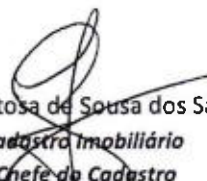
Vanessa da Silva Pereira
Secretaria Adjunta de Educação
Portaria nº 458465



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA cadastrado no Setor de Cadastro Imobiliário, não foram encontrados imóveis públicos vagos disponíveis que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a locação de imóvel situado no Bairro Parque Santa Lucia destinada a construção para o funcionamento Creche Municipal Jardim Canossa.

Imperatriz - MA, 05 de fevereiro de 2026.


Thais Feitosa de Sousa dos Santos
Cadastro Imobiliário
Chefe do Cadastro



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA

Ref.: Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026

Proponente: Congregação das Filhas da Caridade Canossianas

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

A CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, inscrita no CNPJ nº 51.324.325/0001-60, com sede na Rua Camargo Pimentel, nº 665, Bairro Jardim Guanabara, CEP 13.073-340, Campinas – SP, por intermédio da ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA, inscrita no CNPJ nº 44.219.723/0001-51, com sede na Rua Henrique Dias, nº 405, Bairro Parque Industrial, CEP 13.601-176, Araras – SP, neste ato representada por sua Presidente Honorífica, Sra. Manoela Pereira Nunes, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar proposta de locação de imóvel de sua propriedade, para fins de atendimento das demandas dessa Secretaria.

II – DA APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A presente proposta decorre da iniciativa da proponente em disponibilizar à Administração Pública imóvel apto à utilização institucional, especialmente para fins educacionais, considerando a relevância social da educação e a constante necessidade de ampliação e adequação dos espaços físicos destinados ao atendimento da rede municipal de ensino.

Nesse sentido, a Congregação, enquanto proprietária do imóvel, manifesta interesse em firmar contrato de locação com esta Secretaria, colocando à disposição espaço que reúne condições estruturais adequadas ao desenvolvimento de atividades educacionais, contribuindo, assim, para a continuidade e melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

III – DO OBJETO

Constitui objeto da presente proposta a locação de imóvel situado na Rua São Francisco, nº 33, Loteamento Parque Santa Lúcia, nesta cidade, composto pelos lotes 01, 06, parte do lote, lote 02 e lote 07, quadra CP, com área total de 1.560,00 m², inscrito no cadastro imobiliário sob nº 005.31.034.0278.01.

O imóvel é ofertado para utilização pela Secretaria Municipal de Educação, destinado ao funcionamento de unidade escolar ou estrutura administrativa vinculada à rede municipal de ensino.

IV – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel possui área total de 1.560,00 m², com as seguintes dimensões:

- Frente: 60,00 metros;



- Laterais: 26,00 metros;
- Fundo: 60,00 metros.

Encontra-se em condições adequadas de uso, apresentando estrutura física compatível com a finalidade educacional pretendida.

V – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor mensal proposto para a locação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VI – DO REAJUSTE

O valor será reajustado anualmente com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro índice que venha a substituí-lo.

VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública.

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- O imóvel será entregue em condições adequadas de uso;
- A manutenção estrutural será de responsabilidade do locador, ressalvadas as decorrentes do uso regular;
- Demais condições serão definidas em instrumento contratual próprio, conforme a legislação vigente.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A proponente coloca-se à disposição para apresentação do imóvel, realização de visitas técnicas e quaisquer esclarecimentos que se façam necessários à análise por parte desta Secretaria.

Imperatriz – MA, 09 de fevereiro de 2026.

Congregação das Filhas da Caridade Canossianas
CNPJ nº 51.324.325/0001-60



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



DESPACHO PARA VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

À empresa

Resende Assessoria & Despachante Imobiliário

ASSUNTO: Laudo de Avaliação

Vimos, por meio do presente, solicitar a Vossa Senhoria a elaboração de **Laudo de Avaliação** do imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 33, Loteamento Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, a ser realizado por profissional devidamente credenciado junto ao CRECI/MA, com a finalidade de subsidiar processo administrativo destinado à sua locação para o funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aferir, de forma técnica e precisa, o valor de mercado do imóvel, bem como verificar sua compatibilidade com as condições estruturais, de localização e de adequação ao uso pretendido pela Administração Pública. Tal avaliação é essencial para assegurar a vantajosidade da contratação, a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência dos atos administrativos.

Destaca-se que a escolha do referido imóvel decorre de suas características específicas, consideradas adequadas ao atendimento das demandas educacionais da localidade, especialmente no que se refere ao acesso, à infraestrutura e à capacidade de atender às atividades pedagógicas.

Nesse contexto, a locação pretendida visa garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Rede Pública Municipal de Ensino de Imperatriz – MA, proporcionando um espaço físico apropriado, seguro e funcional, que atenda às exigências necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

Imperatriz-MA, 12 de fevereiro de 2026.

GENILZA SIPLÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



RESENDE

Assessoria & Despachante Imobiliário

☎ (99) 99121-8882



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMÓVEL URBANO

1- REQUERENTE:

Secretária Municipal de Educação (SEMED).

Rua: Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz- MA.

PROPRIETÁRIO:

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, inscrita no CNPJ Nº 51.324.325/0001-60, localizada na Rua Camargo Pimentel, nº 665, Bairro Jardim Guanabara, CEP 13.073-340, Campinas - SP.

OBJETO:

Trata-se da avaliação de um imóvel, destinado a uma **CRECHE MUNICIPAL JARDIM CANOSSA**, localizada na Rua São Francisco, nº 53, Bairro Parque Santa Lúcia, Imperatriz - Ma.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO:

Consiste em vistoriar e avaliar o imóvel acima citado, para emitir parecer técnico quanto ao valor de locação desde prédio.

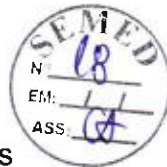
3- VISTORIA:

De acordo com a vistoria realizada por uma equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descreve-las:

4- DIMENSÕES E LIMITES

Um imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 33, da Quadra CP, do Loteamento Parque Santa Lúcia, com a área total de 1.560,00m² (Um mil quinhentos e sessenta metros quadrados), e área construída aproximada 1.375,91m² (Um mil trezentos setenta e cinco metros e noventa um centímetros quadrado), medindo de frente 60,00m (Sessenta metros), laterais 26,00m (Vinte seis metros), e fundos 60,00m (Sessenta metros), situado na quadra formada pelas ruas: São Francisco, Cauamé, Araguaia e Madeira, nesta cidade de Imperatriz/Ma.

5- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL



A edificação tem características de uma ESCOLA com: os seguintes cômodos, sendo 7 salas de aula, banheiros (feminino e masculino) cozinha com dispensa, diretoria, sala administrativa, secretaria, depósito, sala de coordenação pedagógica, todos os compartimentos em piso cerâmico, a escola apresenta **pintura nova**, proporcionando um ambiente mais bonito e acolhedor. Possui **salas climatizadas**, garantindo maior conforto para alunos e professores, além de uma **área arejada com jardim**, que contribui para um espaço agradável, saudável e favorável ao aprendizado.

6- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL

Possui via de acesso bloqueada, com iluminação pública, rede de água, rede de esgoto, possui coleta de lixo, e com transporte coletivo nas proximidades.

7- CONCLUSÃO

Em virtude do estado de conservação do imóvel, bem como do valor praticado por metro quadrado na localidade, estimado entre R\$ 6,00 e R\$ 8,00/m² para o Loteamento Parque Santa Lúcia, no município de Imperatriz – MA, e considerando que o imóvel está localizado na Rua São Francisco, nº 33, Quadra CP, e possui área total de 1.560,00 m² (um mil quinhentos e sessenta metros quadrados), estipulamos o valor aproximado do referido imóvel em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

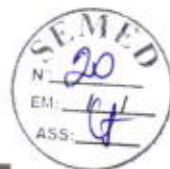
Seguem anexas fotografias para fins de comprovação.

Imperatriz – MA, 12 de fevereiro 2026.

M. S. RESENDE
M. S. RESENDE
Creci: 7243 20º Região



[Handwritten signature]



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



[Signature]



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

SETOR TÉCNICO: Departamento de Engenharia

DESTINAÇÃO: Locação do imóvel para fins educacionais da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Canossa.

ASSUNTO: Análise técnica, avaliação de compatibilidade de uso do imóvel destinado ao funcionamento de Anexo da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Canossa.

I – DO OBJETO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar as condições físicas, funcionais e econômicas do imóvel situado na Rua São Francisco, nº 33, Bairro Parque Santa Lúcia, no município de Imperatriz – MA, visando à sua utilização como anexo da Creche Jardim Canossa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

II – CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel urbano com área total de 1.560,00 m² e área construída aproximada 1.375,91m², composta pela somatória dos ambientes existentes, incluindo áreas internas e de circulação.

A edificação é constituída por sistema construtivo convencional, com estrutura em concreto armado, vedação em alvenaria, revestimentos compatíveis com uso institucional e cobertura em estrutura de madeira e telhamento cerâmico.

Detalhamento dos ambientes:

- **04 Salas de aula:** 45,47 m² cada
- **03 Salas de aula:** 34,72 m² cada
- **Diretoria:** 9,59 m²
- **Secretaria:** 9,70 m²
- **Sala administrativa:** 9,70 m²
- **Depósito:** 21,11 m²
- **Sala 3:** 7,18 m²
- **Banheiros (feminino e masculino):** 16,44 m²
- **Cozinha e despensa:** 48,00 m²



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

- **Salão:** 423,00 m²
- **Área de pátio aberto:** 117,66 m²
- **Parquinho:** 86,49 m²
- **Área de circulação:** 751,00 m²

O imóvel possui aproximadamente 19 ambientes, além das áreas de circulação.

A edificação apresenta configuração compatível com uso educacional, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio.

III – ANÁLISE TÉCNICA E FUNCIONAL

Sob o ponto de vista técnico, o imóvel apresenta setorização funcional adequada, com separação entre áreas pedagógicas, administrativas e operacionais.

A distribuição interna evidencia organização coerente do fluxo de usuários, permitindo circulação eficiente entre os ambientes.

Destacam-se:

- Quantidade adequada de salas de aula;
- Presença de setor administrativo;
- Ambientes de apoio (cozinha, depósito, sanitários);
- Área de recreação (parquinho e pátio);
- Circulação interna ampla.

A relação entre a área construída e a área total do terreno mostra-se adequada, garantindo espaços livres para ventilação, iluminação e atividades complementares.

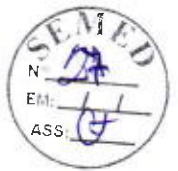
IV – ANÁLISE ESTRUTURAL

A edificação foi submetida à inspeção visual com o objetivo de verificar suas condições aparentes de estabilidade e segurança estrutural.

O sistema estrutural é composto por elementos em concreto armado, com vedação em alvenaria e cobertura com estrutura de madeira e telhamento cerâmico.

Durante a vistoria, não foram identificadas manifestações patológicas relevantes, tais como:

- Fissuras estruturais significativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

- Deformações excessivas;
- Indícios de recalque diferencial;
- Comprometimento de elementos estruturais.

Dessa forma, a estrutura apresenta-se estável e apta ao uso pretendido, ressaltando-se o caráter visual da análise.

V – ESTADO DE CONSERVAÇÃO

O imóvel encontra-se em condições satisfatórias de conservação, apresentando integridade estrutural e funcional.

Necessidades identificadas:

Pintura: () sim (X) não

Revisão elétrica: () sim (X) não

Revisão hidráulica: () sim (X) não

Outras intervenções necessárias:

Não foram identificados problemas que impeçam o uso do imóvel.

VI – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, conclui-se que o imóvel apresenta condições técnicas e funcionais adequadas para funcionamento de unidade educacional atendendo às necessidades da Creche Jardim Canossa.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à locação do referido imóvel, por atender aos critérios de adequação técnica, viabilidade operacional e razoabilidade econômica, em consonância com o interesse público.

Imperatriz – MA. 12 de fevereiro de 2026

Antonio Madeira da Silva

Engenheiro Civil

CREA MA- 1119832349



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO IMÓVEL VISANDO O
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO**

A escolha do imóvel para instalação de uma unidade escolar da Rede Pública Municipal fundamenta-se na necessidade de atendimento à demanda educacional da região, garantindo um espaço adequado ao ensino e aprendizagem. A seleção do imóvel respeita os critérios técnicos, pedagógicos e legais, especialmente no que se refere à **Inexigibilidade de Licitação**, conforme disposto no **artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

A demanda crescente por vagas no sistema de ensino municipal, aliada à necessidade de garantir o acesso universal e igualitário à educação de qualidade, exige que o Município adote medidas eficazes para suprir a carência de vagas adequadas para o funcionamento das unidades escolares. Neste contexto, a locação de imóveis torna-se uma alternativa viável e estratégica para a implementação de novas unidades.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a licitação será inexigível, nessa perspectiva, entende-se que será inexigível a licitação quando a contratação envolver a locação de imóvel, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a contratação do imóvel para instalação da unidade escolar pode ser realizada sem necessidade de processo licitatório, desde que devidamente justificada a escolha com base na adequação das instalações e na localização estratégica do imóvel.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha do imóvel atende aos critérios estabelecidos na legislação, conforme os seguintes aspectos:

2.1. Adequação à Demanda Escolar

O imóvel está situado em uma área com comprovada necessidade de atendimento educacional, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. A região apresenta um número significativo de crianças e adolescentes em idade escolar, sendo essencial a instalação de uma unidade para evitar deslocamentos excessivos dos alunos e garantir a universalização do acesso à educação.

2.2. Condições Adequadas de Infraestrutura

O imóvel apresenta estrutura compatível com as exigências para o funcionamento de uma unidade de ensino, incluindo:

- **Salas de aula adequadas**, com espaço suficiente para acomodação dos alunos e ventilação natural;
- **Sanitários acessíveis**, em conformidade com a legislação vigente;
- **Ambientes administrativos** (secretaria, sala de professores, diretoria);

Leandro dos Santos Moraes
Financeiro SEMED
Matrícula: 854501-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- **Espaço para recreação e atividades extracurriculares**, promovendo o bem-estar dos alunos;
- **Acessibilidade e segurança**, garantindo o cumprimento das normas de inclusão e prevenção de riscos.

2.3. Localização Estratégica

A localização do imóvel é um fator determinante para a sua escolha, considerando:

- **Proximidade dos alunos**, facilitando o deslocamento e reduzindo custos de transporte escolar;
- **Facilidade de acesso**, por meio de vias públicas pavimentadas e transporte público;
- **Infraestrutura urbana favorável**, com acesso a serviços essenciais, como postos de saúde, áreas de lazer e segurança pública.

2.4. Atendimento ao Interesse Público e à Economicidade

A opção pela locação de imóvel representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- **Menor custo-benefício**, evitando gastos excessivos com adaptações estruturais;
- **Rapidez na implantação da unidade escolar**, garantindo que os alunos tenham acesso à educação sem necessidade de construção de novas instalações;
- **Evita ociosidade de imóveis inadequados**, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a escolha do imóvel para o funcionamento da unidade escolar da Rede Pública Municipal está em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel quando suas características de instalação e localização forem as mais adequadas ao interesse público.

A decisão é fundamentada na necessidade educacional da região, na adequação estrutural do imóvel, na economicidade para o município e no cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e do interesse público. Assim, a locação do imóvel justifica-se como a melhor alternativa para garantir o direito à educação e a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Imperatriz/MA, 19 de fevereiro de 2026.

Leandro dos Santos Moraes

Financeiro SEMED

Matrícula: 854501-1

Leandro dos Santos Moraes

Matrícula nº 854501



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À
Equipe de Planejamento de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Referência: Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026 – SEMED

Considerando a necessidade de regular instrução do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**;

Considerando a importância do adequado planejamento da contratação, com a definição clara e precisa do objeto, das condições de execução, bem como dos parâmetros que assegurem a vantajosidade para a Administração Pública;

Considerando, ainda, que o Termo de Referência constitui documento essencial para subsidiar a contratação pretendida, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO à Equipe de Planejamento de Licitações e Contratos a elaboração do Termo de Referência, contemplando todos os elementos necessários à caracterização da contratação, com base nas informações constantes nos autos, especialmente quanto à descrição detalhada do objeto, justificativa da necessidade, requisitos da contratação e pagamento, estimativa de custos e demais condições pertinentes.

O objeto da contratação refere-se à locação de um imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 33, Loteamento Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, composto pelos lotes 01, 06, parte do lote, lote 02 e lote 07, quadra CP, com área total de 1.560,00 m², inscrito no cadastro imobiliário sob nº 005.31.034.0278.01.

Para fins de elaboração do Termo de Referência, deverão ser observados os quantitativos e valores estimados, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant	RS Unit.	RS Total
1	Locação de um imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 33, Loteamento Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, composto pelos lotes 01, 06, parte do lote, lote 02 e lote 07, quadra CP, com área total de 1.560,00 m², inscrito no cadastro imobiliário sob nº 005.31.034.0278.01	und	1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

Fica, portanto, **autorizada a elaboração do Termo de Referência**, em conformidade com o que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Após a sua elaboração, **retornem-se os autos** para análise, e, se for o caso, aprovação e autorização para prosseguimento da contratação.

Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 20 de fevereiro de 2026.


GENILZA SÍPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara
CEP: 65.900-505 Imperatriz – MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, visando a locação de imóvel para o funcionamento de Unidade de Ensino, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, pagos em **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Locação de imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 33, formado de 4 outros terrenos, constituídos dos lotes 01, 06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da quadra CP, do loteamento Parque Santa Lúcia, com área total de 1.560,m ² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), Imperatriz-Ma.	und	1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

3.1 A escolha do imóvel fundamenta-se em critérios técnicos e administrativos que atendem ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade. O imóvel está situado em área de fácil acesso, inserido em região residencial e atendido por transporte público, fator que favorece o deslocamento das famílias e amplia o acesso à educação infantil, promovendo inclusão social.

3.2 A locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED configura medida necessária para assegurar a continuidade e a regular prestação do serviço público educacional, em observância ao dever constitucional previsto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado. Ademais, atende às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui aos municípios a responsabilidade pela oferta da educação infantil.

3.3 No caso em epígrafe, a inexistência de prédios públicos próprios na localidade exige a locação de imóvel adequado, considerando critérios essenciais, como localização estratégica para facilitar o acesso das famílias, segurança, acessibilidade e adequação às normas educacionais. Além disso, a escolha do imóvel busca atender de maneira direta às demandas específicas do bairro, garantindo que o serviço educacional seja prestado com qualidade e nas proximidades da comunidade escolar que será atendida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.4 O imóvel apresenta características físicas compatíveis com as necessidades da unidade escolar, possuindo metragem adequada, ambientes amplos, ventilados e com iluminação natural, em consonância com parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, especialmente no que se refere à infraestrutura mínima para funcionamento de unidades de educação infantil.

3.5 A escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 33, formado de 4 outros terrenos, constituídos dos lotes 01, 06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da quadra CP, do loteamento Parque Santa Lúcia, com área total de 1.560, m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), Imperatriz-Ma, de propriedade da **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.324.325/0001-60, estabelecida na Rua Camargo Pimentel, nº 665, Bairro Jardim Guanabara, CEP 13.073-340, Campinas – SP, através da **ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.219.723/0001-51, estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 405, Bairro Parque Industrial, CEP 13.601-176, Araras – SP, neste ato representada pela **Presidente Honorífica**, a Sra. Manoela Pereira Nunes, portadora do RG nº 227570224 SSP/SP e inscrita no CPF nº 159.831.478-54, residente e domiciliada na Rua Camargo Pimentel, nº 665, Bairro Jardim Guanabara, Campinas – SP, o qual, conforme Laudo de Avaliação Técnica, atende às exigências estruturais e funcionais necessárias ao funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**, demonstrando adequação ao interesse público e à finalidade pretendida.

3.6 O imóvel atende às normas de segurança e acessibilidade aplicáveis às instituições de ensino, incluindo requisitos relacionados à prevenção e combate a incêndio, saídas de emergência, acessibilidade para pessoas com deficiência e instalações sanitárias adequadas, em conformidade com normas técnicas e orientações de órgãos reguladores.

3.7 Destaca-se, ainda, a possibilidade de adaptação dos espaços físicos às necessidades pedagógicas da unidade escolar, permitindo a organização de ambientes por faixa etária e o desenvolvimento de atividades educativas e recreativas, conforme orientações pedagógicas estabelecidas pelas diretrizes nacionais da educação infantil.

3.8 A seleção do imóvel observa, portanto, critérios de conveniência e oportunidade administrativa, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, em ambiente seguro, acessível e apropriado ao público atendido.

3.9 Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de **declaração de inexistência de imóvel**, assim como, registra-se que o valor da locação se encontra compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado por profissional devidamente habilitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2 Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

4.3 Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando-se em conta o valor definido na avaliação do imóvel.

4.4 Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5.2 A contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel visando o funcionamento de creche, é uma medida essencial para atender à crescente demanda por serviços de Educação Infantil e proporcionar um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das crianças.

5.3 Nessa perspectiva, evidencia-se que a necessidade de creches é cada vez mais evidente, especialmente em áreas urbanas onde as famílias enfrentam desafios para conciliar a rotina de trabalho e cuidados diários com os filhos. A locação de um imóvel específico para esse fim, visa atender a essa demanda, oferecendo um espaço dedicado ao cuidado e à educação das crianças.

5.4 A unidade de ensino desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social, emocional e cognitivo das crianças. Um ambiente adequado, com infraestrutura apropriada, é de suma importância para proporcionar atividades que estimulem o aprendizado e a socialização desde os primeiros anos de vida.

5.5 A locação de um imóvel que atenda às normas de segurança e regulamentações específicas para instituições de Educação Infantil é imprescindível. Isso garante que as crianças estejam em um ambiente seguro, com instalações adequadas e acessíveis.

5.6 A necessidade de um espaço físico adequado é fundamental. O imóvel deve contar com salas de atividades, áreas de recreação, banheiros infantis e uma cozinha que atenda às exigências de alimentação saudável. A falta de um espaço apropriado pode comprometer a qualidade do atendimento.

5.7 A escolha de um imóvel em uma localização estratégica é vital. Ele deve estar próximo a áreas residenciais e ser de fácil acesso para as famílias, garantindo a facilidade do acesso à unidade de ensino.

5.8 O imóvel deve proporcionar um ambiente acolhedor e estimulante, com áreas externas para atividades ao ar livre, que são essenciais para o desenvolvimento físico e social das crianças.

5.9 Portanto, a locação de um imóvel permite a flexibilidade necessária para adaptar o espaço às necessidades pedagógicas da creche, possibilitando a criação de um ambiente que favoreça o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças.

6. DA VISTORIA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.1 A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente e profissional devidamente habilitado junto ao CRECI/MA.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Em caso de reajustamento anual e/ou renovação do presente contrato observar-se-á o índice oficial que será o **Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M)**, aplicando-lhe, no que couber, o princípio da livre negociação, nos estritos limites legais, em conformidade com o disposto na Lei. 14.133/2021.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

9.1.1 O locador (a) será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

9.2 O objeto será executado de forma contínua.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para Pessoa Física:

10.1.1 Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;

10.1.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;

10.1.3 Certidão Negativa de Débitos municipais e Certidão Municipal Imobiliária;

10.1.4 Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);

10.1.5 Comprovante de residência;

10.2 Para Pessoa Jurídica:

10.2.1 Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;

10.2.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;

10.2.4 Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.2.5 Certificado de regularidade do FGTS;
- 10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.2.7 Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 10.2.8 Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pelo locador.
- 11.4 O órgão ou entidade poderá convocar o (a) locador (a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o (a) locador (a) para reunião inicial, visando a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

11.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do (a) locador (a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

11.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do (a) locador (a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) locador (a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação - SEMED deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.02.09.00.12.365.1138 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%

PROJETO DE ATIVIDADE: 2633

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.540.00 003.001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%

FICHA: 655

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

13.1 O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR(A)/PROPRIETÁRIO(A).

13.2 Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de auditoria, liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

13.3 Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Município (dívida ativa e tributos), Certidão Municipal Imobiliária nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Constatando-se situação de irregularidade do (a) locador (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do (a) locatário (a).

13.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o (a) locatário (a) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do (a) locador (a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6 Persistindo a irregularidade, o (a) locatário (a) deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao locador (a) a ampla defesa.

13.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o (a) locador (a) não regularize sua situação fiscal.

13.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

13.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo (a) locador (a).

13.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12 Independentemente do percentual dos tributos aplicáveis, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, nos termos da legislação vigente.

Francisca Teane P. Costa Freitas
Financeiro SEMED
Matrícula: 853556-1

Imperatriz - MA, 23 de fevereiro de 2026.

Francisca Teane P. Costa Freitas
FRANCISCA TEANE PEREIRA COSTA FREITAS
MATRÍCULA Nº 853556-1

APROVADO na forma da Lei

Em: 23/03/2026.

Genilza Sipião Oliveira

Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº XX/XXXX - SEMED

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A)
....., NA FORMA ABAIXO.**

Aos (.....) dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxx, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, inscrito no CNPJ/MF nº. 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº. 201 – Centro, nesta cidade de Imperatriz – MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pela Sra. **GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA**, brasileira, professora, portadora do RG nº. 0065592930 GEJUSPC/MA, e do CPF(MF) nº 576.673.223-68, residente e domiciliada na Rua Sombra, nº 05, C Quadra 03, Bairro Jardim São Francisco, CEP nº 65.900-001, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO (A)** e, do outro lado, o (a) Sr. (a) **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado (a) na Rua **xxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxxxxxxxxxxxxx**, Bairro **xxxxxxxxxxxxxx**, CEP **xxxxxxxxxxxxxx**, Imperatriz - MA, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Locação, regido pelas Leis nº. 14.133/2021, 8.245/1991 e demais legislações correlatas e pertinentes e em conformidade com o **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX/XXX - SEMED**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel localizado na Rua, nº, Bairro, CEP, Imperatriz - MA, destinado ao funcionamento da **Creche Jardim Canossa**.

1.2 O imóvel objeto do presente contrato foi verificado por profissional técnico (engenheiro civil), expedindo Laudo acerca das condições físicas do referido imóvel, contendo relatório fotográfico de todos os ambientes, acostado aos autos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº **XX/XXXX**, visto que para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme inciso V, art. 74, Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do aluguel foi convencionado em R\$ (.....), sendo pago em parcelas mensais de R\$ (.....).

3.1.2 O pagamento será mensal, devendo ser realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à locação do imóvel.

3.1.3 O valor ajustado para a locação do imóvel descrito logo acima, foi convencionado entre as partes e, em conformidade com preços praticados na região, portanto, compatível com os valores praticados no mercado.

3.2 A administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação mensalmente, confeccionará os processos administrativos para o efetivo pagamento referente a locação do imóvel.

3.3 O pagamento ao Locador (a) será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de transferência eletrônica nos dados bancários fornecidos pelo (a) Locador (a).



3.4 Para fazer jus ao pagamento, o (a) Locador (a) deverá apresentar as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Município (dívida ativa e tributos), Certidão Municipal Imobiliária nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1 A presente contratação terá vigência de XX (.....) meses, contados a partir de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, conforme acordado entres as partes, bem como terá sua efetividade a partir da data de sua publicação.

4.2 Em caso de reajustamento anual e/ou renovação do presente contrato observar-se-á o índice oficial que será o **Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M)**, aplicando-lhe, no que couber, o princípio da livre negociação, nos estritos limites legais, em conformidade com o disposto na Lei. 14.133/2021.

4.3 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso e com todas as despesas de água e energia quitadas.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.02.09.00.12.365.1138 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%

PROJETO DE ATIVIDADE: 2633

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.540.00 003.001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%

FICHA: 655

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/20213, são obrigações do (a) **LOCADOR**;

6.1 A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições considerando a data da vistoria e recebimento do imóvel, conforme Termo de Recebimento emitido pela **LOCATÁRIA**;

6.1.2 A Locatária, conforme acordado entre as partes, ficará responsável por fazer as benfeitorias necessárias, atendendo as especificações constantes no Projeto Básico, emitido por profissional habilitado integrante do quadro de servidores do Município de Imperatriz;

6.1.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **LOCATÁRIA**:

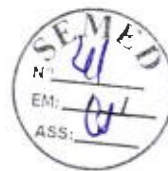
6.2.1 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.5 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 90 da Lei 14.133/2021.

7.3 Nas hipóteses de rescisão contratual aplica-se o disposto no item “4.2” do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 89 a 93 da Lei nº 14.133/2021 e na Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX - SEMED.

9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **LOCATARIO** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As eventuais reformas no imóvel deverão ser acordadas entre as partes.

13.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor.

Imperatriz - MA, XX de XXXX de XXXX.

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

LOCATÁRIO (A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____

2. NOME: _____ CPF: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**



Ofício nº 46/2026 – Financeiro/SEMED

Imperatriz - MA, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor (a)
SIMONE BATALHA BEZERRA
Coordenadora de Contabilidade – SEMED

Assunto: Solicitação de Declaração de Disponibilidade Orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a emissão de **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a indicação do saldo disponível para suportar a despesa abaixo especificada.

A presente solicitação está vinculada ao Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026, em trâmite nesta Secretaria, que tem por objeto a **locação de imóvel estabelecido na Rua São Francisco, nº 33**, formado de 4 outros terrenos, constituídos dos lotes 01, 06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da quadra CP, do loteamento Parque Santa Lúcia, com área total de 1.560, m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), Imperatriz-Ma, destinado ao funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**, visando atender às demandas da Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Informamos que o valor estimado da despesa é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, a ser custeado por meio da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.02.09.00.12.365.1138 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%
PROJETO DE ATIVIDADE: 2633
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.540.00 003.001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%
FICHA: 655

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de informar a existência de saldo orçamentário suficiente para a cobertura da despesa pretendida, a fim de dar prosseguimento aos trâmites administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº 13/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do (s) Ofícios (s) nº. 46/2026-Financeiro/SEMED, de 24/02/2026, com base na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz - MA, Lei Ordinária nº 2.067/2024, declaro, contemplado (s) no Orçamento do Município a (s) ação (es) e dotação(es) elencada(s) abaixo:

- Interessado: Secretaria Municipal de Educação- SEMED
- Dotação Orçamentária:

02.09.00.12.365.1138.2633		
Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES-- FUNDEB 30%	Ficha	Fonte de recurso
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	655	1.540.00-003 001

Vale ressaltar, que o efetivo controle e movimento do saldo orçamentário (adições e reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao órgão competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo a presente declaração.

Imperatriz-MA, 24 de fevereiro de 2026.


SIMONE BATALHA BEZERRA
Contadora



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(inciso II, art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os efeitos do inciso II do artigo da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Imperatriz – MA, 26 de fevereiro de 2026.


GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO
ANUAL - PCA**

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IMEDIATA DE
ALINHAMENTO COM O PCA**

Ressalta-se que a presente contratação, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício corrente.

Contudo, cumpre esclarecer que o referido instrumento de planejamento ainda se encontra em fase final de elaboração e trâmite administrativo interno, não estando, até o presente momento, formalmente publicado ou integralmente consolidado nos autos deste processo. Dessa forma, a ausência temporária da comprovação documental de alinhamento com o PCA não compromete a regularidade da contratação, uma vez que há compatibilidade material entre a demanda apresentada e as diretrizes de planejamento da Administração Pública Municipal.

Registre-se, ainda, que a devida comprovação formal de inclusão da presente demanda no PCA será oportunamente acostada aos autos, tão logo concluídas as etapas administrativas necessárias à sua finalização e publicação.

Por fim, destaca-se que a presente contratação atende aos princípios do interesse público, da continuidade do serviço educacional, do planejamento e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 27 de fevereiro de 2026.



**FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

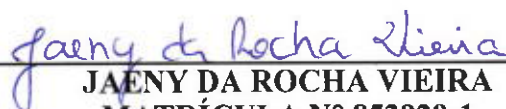
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário (a) do imóvel estabelecido na Rua São Francisco, nº 33, formado de 4 outros terrenos, constituídos dos lotes 01, 06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da quadra CP, do loteamento Parque Santa Lúcia, com área total de 1.560,m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), Imperatriz-Ma, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, visando a locação do referido imóvel para o funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente convocação.

Imperatriz - MA, 02 de março de 2026.

JAENY DA ROCHA VIEIRA
Financeiro SEMED
Matrícula: 853929


JAENY DA ROCHA VIEIRA
MATRÍCULA Nº 853929-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
MANOELA PEREIRA NUNES

1ª HABILITAÇÃO
08/05/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
21/01/1971 CAMPANARIO/MG

4a DATA EMISSÃO
31/05/2023

4b VALIDADE
28/05/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22757022 SSP/SP

4d CPF
159.831.478-54

5 Nº REGISTRO
00735122076

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO PEREIRA NUNES

BALDOENA ROSA DE FREITAS



Manoela Pereira Nunes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		28/05/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

EDUARDO AGGIO DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

41409081540
SP016189575

LOCAL
CAMPINAS, SP

SÃO PAULO

Para falar com a TIM
1. Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
2. Converse no WhatsApp (11) 4341-4341
3. Dê uma chamada ou vá até a loja, acesse a CIC
no site tim.com.br para mais informações

00000000
0000 0000
0000 0000

TIM

Página 1 de 4

TIM S.A.
Av. Ermano Marchetti, 373 - Parte 8
Aguas Brancas - São Paulo - SP
CNPJ: 07.421.421/0006-26 - I.E.: 115.600.065.119
CNPJ do Plano: 02.421.421/0005-11

MANOELA PEREIRA NUNES
RUA CAMARGO PIMENTEL, 665
JARDIM GUANABARA
13073-340 - CAMPINAS - SP



Copiar/Color

VALOR
R\$ 67,99

VENCIMENTO
10/03/2026

FATURA	PERÍODO	EMISSÃO	POSTAGEM
5699492337	19/01 a 18/02	23/02/2026	02/03/2026

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

19 98262-0809

TIM CTRL Redes Sociais 9 0

CPF/CNPJ

15983147854

Cliente

1262325951



Olá, MANOELA!
Conheça a Fatura
Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
App Meu TIM.

Clique Aqui



Atenção

- 1 O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como 'Desc Esp' e no valor final de sua fatura.
- 2 Pagar nunca foi tão fácil! Use o botão 'Copiar Pix' e faça seu pagamento de forma rápida, segura e sem complicações. Experimente e veja como é simples!

FATURA RESUMO

Plano

R\$ 67,99

Total geral

R\$ 67,99



Fique por dentro

- ✓ Este é o primeiro mês que você receberá a parcela do desconto Desc 43 no valor de R\$43,00 para o número 19982620809.

Nº de identificação do documento: 5699492337

TIM

Identificação do Débito Automático:
00094108017467410002

FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO: SANTANDER Na data do vencimento, este valor será debitado automaticamente. Caso não ocorra o débito, utilize preferencialmente o código PIX para pagamento.

CLIENTE
MANOELA PEREIRA NUNES

REFERÊNCIA
FEV/2026

EMISSÃO
23/02/2026

VENCIMENTO
10/03/2026

VALOR
R\$ 67,99

84690000000 - 7 67990109011 - 9 00569949233 - 5 70801746741 - 4



Pague com Pix

Escaneie o QR Code da loja e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

05

"ESTATUTO SOCIAL
DA
CONGREGAÇÃO
DAS
FILHAS
DA
CARIDADE
CANOSSIANAS"

"CAMPINAS, SP"

Setembro/2016





CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS
Rua Camargo Pimentel, 665 - Jardim Guanabara
Fone: (19) 3241.7932
13.073-340 - CAMPINAS - SP

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

Ao
Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Campinas-SP.

A **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS**, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Camargo Pimentel, 665 - Jardim Guanabara, na pessoa da sua representante legal, abaixo assinada, vem mui respeitosamente requerer o **registro e arquivamento das cópias das ATAS do Conselho Provincial e Capítulo Provincial, e ESTATUTO SOCIAL** da referida Entidade, que foram realizadas em **03 de Setembro de 2016**, na sede da mesma, nos termos do Art. 127, inciso VII da Lei 6.015/73.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Campinas, 26 de Setembro de 2016

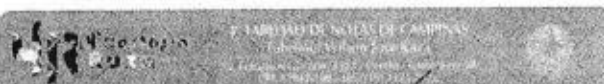
Regina Aparecida Cândido
IR. REGINA APARECIDA CÂNDIDO

Diretora Presidente
Congregação das Filhas da Caridade Canossianas



Campinas, 03 JAN. 2017

- Escritores:
- ☐ Wilson José Ruiz - Tabelião
 - ☐ Maria Lúcia do Nascimento
 - ☐ Ricardo Mesias Alves
 - ☐ Jessica R. da Silva
 - ☐ Guilherme Augusto Nascimento
 - ☐ David Sabino V. da Cunha



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE REGINA APARECIDA CÂNDIDO. *****
A PRESENTE ATTESTO: CONFERE COM O DOU FE.
ORIGINAL A MIN. APRESENTADO E DOU FE.
Válido somente com o selo de autenticidade POR ATO R\$ 5,43. EM TEST DA VERDADE.

MARIA LEIA DO NASCIMENTO
26/09/2016 09:10



0186AA0310725

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Superiora Provincial, também denominada Diretora Presidente da **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS**, nos termos dos arts. 21, 30, XI e 42 do estatuto social, convoca:

1. Os membros do **Conselho Provincial** para participarem de reunião extraordinária do Conselho Provincial, que se realizará no dia **03 de setembro de 2016, sábado, às 10:00 horas**, na sede da entidade, localizada à Rua Camargo Pimentel, nº 665 bairro Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para tratar da seguinte pauta: a) **deliberar sobre proposta de alteração estatutária**; e, b) **assuntos gerais**.

2. Os membros do **Capítulo Provincial**, para participarem de reunião extraordinária do Capítulo Provincial, que se realizará no dia **03 de setembro de 2016, sábado, às 20:00 horas**, na sede da entidade, localizada à Rua Camargo Pimentel nº 665, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para tratar da seguinte pauta: a) **referendar proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho Provincial**; e, b) **assuntos gerais**.

Campinas, 23 de agosto de 2016.

Regina Aparecida Cândido
Irmã Regina Aparecida Cândido
Superiora Provincial

4º TABELÃO
CAMPINAS





IRCP/CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

3

Ata da reunião extraordinária do Capítulo Provincial da Congregação das Filhas da Caridade Canossianas para referendar alteração estatutária aprovada pelo Conselho Provincial e, assuntos gerais.

Aos três (03) dias do mês de setembro de 2016, às 20:00 horas, na sede da entidade, situada à Rua Camargo Pimentel, nº 665, bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP, na forma estabelecida no Edital de convocação de 23 de agosto de 2016, que foi afixado na sede da entidade e encaminhado por correspondência nominal e por correio eletrônico aos membros do Capítulo Provincial, realizou-se reunião extraordinária do Capítulo Provincial. A reunião contou com o comparecimento dos membros, conforme registro em lista de presença anexa, que passa a fazer parte integrante da presente ata. Esta reunião tem como pauta referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho Provincial. **Verificada a existência de quorum legal, foi iniciada a reunião do Capítulo Provincial para tratar dos assuntos constantes da pauta estabelecida no edital acima referido, cuja transcrição em inteiro teor é a seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO A Superiora Provincial, também denominada Diretora Presidente da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, nos termos dos arts. 21, 30, XV e 42 do estatuto social, convoca: 1. Os membros do Conselho Provincial para participarem de reunião do Conselho Provincial, que se realizará no dia 03 de setembro de 2016, sábado, às 10:00 horas, na sede da entidade, localizada à Rua Camargo Pimentel nº 665, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para tratar da seguinte pauta: a) deliberar sobre proposta de alteração estatutária; e, b) assuntos gerais. 2. Os membros do Capítulo Provincial, para participarem de reunião extraordinária do Capítulo Provincial, que se realizará no dia 03 de setembro de 2016, sábado, às 20:00 horas, na sede da entidade, localizada à Rua Camargo Pimentel nº 665, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para tratar da seguinte pauta: a) referendar proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho Provincial; e, b) assuntos gerais. Campinas, 23 de agosto de 2016. Irmã Regina Aparecida Cândido - Superiora Provincial.** A Superiora Provincial solicitou a mim, Irmã Vilma Vitoreti, que os secretariasse. Em continuidade aos trabalhos, A Superiora Provincial, antes de colocar em discussão e votação a reforma do estatuto aprovada pelo Conselho Provincial, esclareceu aos membros que a alteração do estatuto visa adequações de ordem administrativa. Em seguida, a Superiora Provincial distribuiu aos membros uma minuta do novo estatuto, tendo concedido aos mesmos o prazo de 30 (trinta) minutos para sua leitura. Terminado o prazo concedido, a Superiora Provincial, indagou aos presentes se havia necessidade de mais esclarecimentos. Como os presentes afirmaram que não havia nenhum esclarecimento a ser prestado, a Superiora Provincial, colocou em votação o novo estatuto aprovado pelo Conselho Provincial, tendo os membros do Capítulo Provincial referendado o novo estatuto por unanimidade. As modificações aprovadas foram: a) alteração do artigo 21 do novo estatuto. Como não havia outro assunto a ser tratado, a Superiora Provincial determinou que fosse adotada as providências legais para o cumprimento da decisão tomada nesta reunião do Capítulo Provincial, devendo ser



extraídas cópias desta ata e do estatuto, devendo ser encaminhados os originais para registro (averbação) no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas/SP. Em seguida, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim e pela Superiora Provincial, assinada. E em anexo as assinaturas dos membros, que compareceram à reunião extraordinária do Capítulo Provincial. Campinas, 03 de setembro de 2016.

Vilma Vitoreti

Irmã Vilma Vitoreti
Secretária Provincial

Regina Aparecida Cândido

Irmã Regina Aparecida Cândido
Superiora Provincial

4º TABELÃO
CAMPINAS-SP

4º TABELÃO
CAMPINAS-SP

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE REGINA APARECIDA CÂNDIDO, VILMA VITORETI. DOU FE. POR ATO R\$ 5,43. EM TEST DA VERDADE.

MARIA LEIA DO NASCIMENTO
26/09/2016 09:10

4º TABELÃO
CAMPINAS-SP

0186AA0042963

1º ROPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

03 JAN 2017

0186AA0042963

000000

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 26/09/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 62.388. Anotado a margem do registro n. 60.970
CAMPINAS-SP, 24/10/2016.

Escrevente autorizado(a)

César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL ESTADO IPESP DINHEIRO JUSTICA TOTAL
114,42 49,49 25,59 9,10 98,60



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

56

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Art. 1º. CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, anteriormente denominada CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS - INSTITUTO CANOSSIANO, conhecida pela designação fantasia de "IRMÃS CANOSSIANAS", é um Instituto de Vida Consagrada, organização religiosa de direito privado nos termos da Lei nº 10.825/2005 e art. 44, inciso IV e §1º do Código Civil Brasileiro, de caráter religioso, educacional, beneficente, cultural e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, organizada e constituída sob a inspiração dos ensinamentos, carisma e espiritualidade de MADALENA DE CANOSSA (1774-1835), com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Públicos e Anexos da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, em 23 de outubro de 1979, no Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 66, às páginas 029/029 vº, em 7 de dezembro de 2001 sua sede foi transferida de Araras, Estado de São Paulo, para a cidade de Campinas, conforme Ata devidamente registrada no Livro de Protocolo nº A-01, sob o nº 23.982 em 26 de dezembro de 2000 no Cartório de Registro Públicos e Anexos da Comarca de Araras e com Estatuto Social registrado no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, apontado, arquivado e microfilmado sob o nº 183.723 do Protocolo "A" - Registro no Livro "A" sob o nº 183.723 em 22 de maio de 2001 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 51.324.325/0001-60.

§ 1º. A CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, como organização religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, se enquadra no Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, firmado em 13 de novembro de 2008, homologado pelo Congresso Nacional e disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2010.

§ 2º. A CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS tem como atividade preponderante, a dedicação à atividade religiosa através do exercício e da vivência de seu carisma, de sua missão e de seu trabalho de evangelização dos Povos.

Art. 2º. A CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, doravante neste Estatuto Social é designada simplesmente por "CONGREGAÇÃO".

Capítulo II - Sede

Art. 3º. A CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS tem sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Caetano de Almeida, nº 100 - Jardim Guanabara (CEP-13.073-340) e pode abrir e fechar Comunidade em todo o Território Nacional.



Aquino do Couto
CARMS 52645



§ 1º. As Comunidades podem ser regidas por Diretório, Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

§ 2º. A CONGREGAÇÃO pode manter um noviciado para a formação religiosa das Filhas da Caridade Canossianas para atendimento à Região do MERCOSUL.

Capítulo III - Foro

Art. 4º. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a CONGREGAÇÃO.

Capítulo IV - Duração

Art. 5º. A duração da CONGREGAÇÃO é por tempo indeterminado.

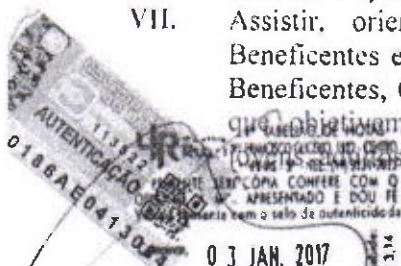
Capítulo V - Fins

Art. 6º. A CONGREGAÇÃO, consoante ao seu carisma, objetiva a transformação da realidade social e a "Construção do Reino de Deus", tendo por finalidade, o exercício dos Ministérios de Caridade: "Educação", "Evangelização", "Assistência a quem sofre" e "Formação de lideranças".

Parágrafo único. Ao atendimento de sua missão e de suas finalidades, a CONGREGAÇÃO, observado o seu Direito Próprio e objetivando a promoção do Povo de Deus, cuida da formação inicial, permanente e da manutenção de seus membros.

Art. 7º. A CONGREGAÇÃO de acordo com suas finalidades institucionais envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para:

- I. Educar, evangelizar, catequizar e promover o Povo de Deus, especialmente as crianças, os adolescentes, os jovens, adultos e idosos tendo por preferência os mais pobres e carentes, objetivando o exercício da cidadania;
- II. Dedicar-se às obras de assistência à saúde, às obras de educação, às obras de cultura, às obras de promoção humana e de assistência social como consequência de seu carisma, de seu caráter;
- III. Promover a dimensão da Justiça e Paz;
- IV. Oferecer assistência ambulatorial através da assistência médica, odontológica, medicina preventiva e alternativa popular e de outras modalidades;
- V. Promover ações de defesa e promoção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- VI. Promover ações de proteção e de promoção da família;
- VII. Assistir, orientar, acompanhar e dotar de recursos financeiros, Entidades Benéficas e Religiosas, sem fins econômicos e lucrativos através de Convênios Benéficos, Contratos e Parcerias, Termos de Colaboração e Termos de Fomento para promover, proteger, defender, assistirem crianças, adolescentes, e idosos, vulneráveis financeiramente e em situação de risco;



Wilson José Ruzza - Tabelião. Escreventes:
Maria Lúcia de Nascimento
Ricardo Moraes Aires
Mônica R. da Silva
Guilherme Augusto Nascimento
David Salazar V. da Cunha

Maurício do Couto
OAB/SP 57545



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

8

VIII. Amparar e assistir pessoa socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidades sociais com a concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares.

§ 1º. A CONGREGAÇÃO pode disciplinar em Diretório ou Regimento ou Regulamento ou por Normas Internas a execução de suas finalidades institucionais.

§ 2º. Todas as atividades da CONGREGAÇÃO são regidas segundo seu carisma, sua missão, as diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e observada às disposições legais.

§ 3º. A CONGREGAÇÃO tendo em vista o mesmo carisma e missão colabora com todas as entidades constituídas pelas Filhas da Caridade Canossianas, por meio de Convênios e Contratos, no atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 4º. A CONGREGAÇÃO presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo VI - Ação Administrativa da Congregação

Art. 8º. Toda ação administrativa da CONGREGAÇÃO na consecução de seus objetivos se destina ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive seus investimentos patrimoniais, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo VII - Atividades-Meio

Art. 9º. A CONGREGAÇÃO pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais e manutenção dos membros da Congregação.

Capítulo VIII - Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Art. 10. No exercício de suas finalidades institucionais, a CONGREGAÇÃO não faz qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo IX - Contratos ou Convênios no Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Art. 11. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a CONGREGAÇÃO pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 12. A CONGREGAÇÃO pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à evangelização dos povos, ~~criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à evangelização dos povos, assistência social.~~



Mauricio do Couto
CARIMG 52545

Art. 13. A CONGREGAÇÃO objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo I - Constituição e Organização

Art. 14. A CONGREGAÇÃO é organizada e constituída pelas Filhas da Caridade Canossianas, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.107/2010, pela legislação brasileira e no que se refere especificamente a seus membros, pela Regra de Vida, Diretório, Estatuto Provincial e demais normas de Direito Religioso Canossiano e pelo Código de Direito Canônico.

Capítulo II - Governo e Administração

Art. 15. A CONGREGAÇÃO é governada e dirigida pela Superiora Provincial e pelo Conselho Provincial.

TITULO III - PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Presidente Honorífica

Art. 16. A Superiora Geral das Filhas da Caridade Canossianas é considerada a primeira entre todos os membros da CONGREGAÇÃO.

Art. 17. A CONGREGAÇÃO reconhece como sua Presidente Honorífica, a Superiora Geral das Filhas da Caridade Canossianas, autoridade maior no âmbito da *Vida Religiosa Consagrada* e sinal de unidade, fraternidade e universalidade dessas consagradas.

Capítulo II - Competência da Presidente Honorífica

Art. 18. Compete à Presidente Honorífica como expressão de unidade:

- I. As prerrogativas previstas no Direito Próprio;
- II. Nomear a Superiora Provincial, mediante ampla e prévia consulta feita aos membros de acordo com o Direito Próprio;
- III. Demitir a Superiora Provincial de acordo com o Direito Próprio;
- IV. Demitir Conselheira Provincial consoante ao Direito Próprio;
- V. Confirmar as Conselheiras Provinciais e a Vigária Provincial eleitas por consulta ou pela Assembleia Oficial;
- VI. Confirmar a decisão do Conselho Provincial nos casos previstos no Direito Próprio;
- VII. Aprovar a extinção da CONGREGAÇÃO;
- VIII. Presidir o Conselho Provincial quando nele presente.



Mauricio do Couto
OAB/MS 52545



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

10

TÍTULO IV - CAPÍTULO PROVINCIAL

Capítulo I - Conceito do Capítulo Provincial

Art. 19. O Capítulo Provincial é a assembleia representativa de todos os membros e se rege pelo Direito Próprio.

Capítulo II - Constituição do Capítulo Provincial

Art. 20. O Capítulo Provincial é convocado e constituído de acordo com o Direito Próprio.

Capítulo III - Convocação do Capítulo Provincial

Art. 21. O Capítulo Provincial se reúne ordinariamente a cada 6 (seis) anos, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Superiora Provincial ou por sua Vigária Provincial por meio de circular de convocação, com aprovação prévia da Presidente Honorífica e de seu Conselho.

Capítulo IV - Ata do Capítulo Provincial

Art. 22. A ata das reuniões do Capítulo Provincial é assinada pela Superiora Provincial e pela Secretária Provincial ou Secretária Capitular.

Art. 23. Os membros participantes do Capítulo Provincial assinam o Livro ou a Lista de Presença.

Art. 24. As atas do Capítulo Provincial, das reuniões da Assembleia Oficial, e do Conselho Provincial e dos Conselhos Locais podem ser feitas por processamento de dados e, se necessário, levadas para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da CONGREGAÇÃO em ordem cronológica, podendo ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim, o *Livro de Atas*.

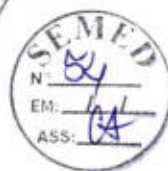
Capítulo V - Competência do Capítulo Provincial

Art. 25. Compete ao Capítulo Provincial:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Direito Próprio;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Código de Direito Canônico no que for aplicável à Vida Religiosa Consagrada;
- III. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Provincial;
- IV. Como órgão supremo de governo colegial, expressa a participação de todos os membros na Vida da CONGREGAÇÃO, tendo por responsabilidade tomar toda e qualquer medida necessária e promover ações de animação espiritual e apostólica, em plena liberdade, dentro da IGREJA, concernente à Vida Religiosa Consagrada, com o respeito à Presidente Honorífica;



Maurício do Couto
CAB/MS 52545



- V. Disciplinar a Vida Religiosa Consagrada, em sintonia e observância às normas do Direito Próprio e do Código de Direito Canônico;
- VI. Referendar a dissolução ou extinção da CONGREGAÇÃO, por decisão do Conselho Provincial e com prévia aprovação da Presidente Honorífica

Capítulo VI - Disposições Gerais

Art. 26. O Capítulo Provincial funciona de conformidade com a Regra de Vida, Diretório, Estatuto Provincial e demais normas de Direito Próprio.

Art. 27. As decisões do Capítulo Provincial aplicáveis à Vida Religiosa Consagrada para terem eficácia jurídica devem ser aprovadas pela Presidente Honorífica.

TÍTULO V - ASSEMBLEIA OFICIAL

Capítulo único - Constituição e Organização da Assembleia Oficial

Art. 28. A Assembleia Oficial é o, órgão de assessoria e de colaboração da Superiora Provincial e do Conselho Provincial e se rege pelo Direito Próprio.

TÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO

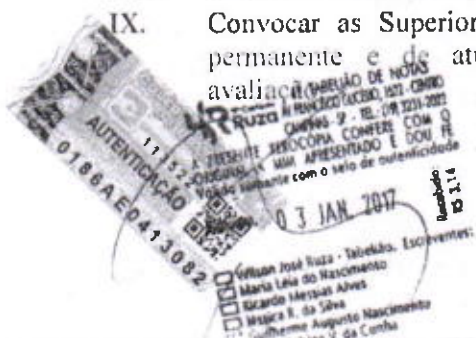
Capítulo I - Superiora Provincial

Art. 29. A CONGREGAÇÃO é dirigida, administrada e presidida pela Superiora Provincial, também designada por Diretora Presidente, com ajuda e colaboração dos membros do Conselho Provincial, também designado por Diretoria.

Capítulo II - Competência da Superiora Provincial

Art. 30. Compete à Superiora Provincial:

- I. Cumprir, acatar e fazer cumprir o Estatuto Social e o Direito Próprio;
- II. Governar, dirigir e administrar a CONGREGAÇÃO;
- III. Convocar e presidir o Capítulo Provincial e a Assembleia Oficial de acordo com as normas contidas no Direito Próprio;
- IV. Presidir, com direito de voto e de veto, o Conselho Provincial, do qual é integrante;
- V. Admitir e desligar membros, observadas as normas contidas neste Estatuto Social e no Direito Próprio;
- VI. Abrir e fechar Comunidades com anuência dos membros do Conselho Provincial e aprovação da Presidente Honorífica;
- VII. Nomear e exonerar Superiora Local da Comunidade na forma do Direito Próprio;
- VIII. Nomear e destituir os membros das Comunidades;
- IX. Convocar as Superiores Locais das Comunidades para iniciativas de formação permanente e de atualização, para consultas, discernimento, programação e avaliação.



Maurício do Couto
OAB/RJ 52545



IRCEI CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

12

- X. Visitar as Comunidades, incrementando junto aos membros, os valores espirituais carismáticos e de comunhão, promovendo de modo particular a inserção na pastoral da Igreja Local;
- XI. Acompanhar, com ajuda da Ecônoma Provincial, a gestão das Comunidades;
- XII. Desempenhar as prerrogativas previstas no Direito Próprio;
- XIII. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis com anuência dos membros do Conselho Provincial e aprovação da Presidente Honorífica, observadas às normas eclesiais;
- XIV. Deliberar sobre a assinatura de financiamentos, com prévia aprovação da Presidente Honorífica;
- XV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Provincial;
- XVI. Representar a CONGREGAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- XVII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Vigária Provincial ou com a Ecônoma Provincial;
- XVIII. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- XIX. Criar, constituir e destituir Comissões de Trabalho;
- XX. Atribuir competências aos membros das Comunidades.

Capítulo III - Conselheiras Provinciais e suas Funções

Art. 31. A Superiora Provincial no governo da CONGREGAÇÃO é auxiliada por um número adequado de Conselheiras Provinciais, no máximo 4 (quatro) Conselheiras Provinciais, nomeadas pela Presidente Honorífica, após a indicação e apresentação de nomes de membros e/ou eleitas em Assembleia Provincial com conformidade com o Direito Próprio.

Art. 32. Uma das Conselheiras Provinciais exerce a função de Vigária Provincial, também chamada de Diretora Vice-Presidente.

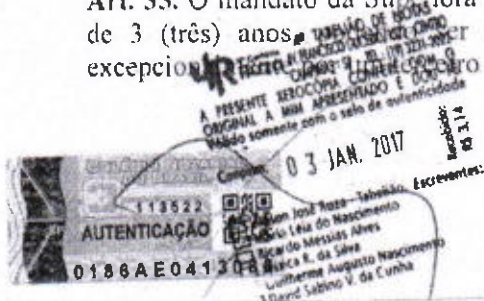
Art. 33. A Secretária Provincial é escolhida entre as Conselheiras Provinciais pelo Conselho Provincial.

Art. 34. A Ecônoma Provincial pode ou não ser escolhida pelo Conselho Provincial entre as Conselheiras Provinciais.

Parágrafo único. Se a Ecônoma Provincial não for Conselheira Provincial, pode participar das reuniões do Conselho Provincial sempre que convocada pela Superiora Provincial, sem direito a voz e voto.

Capítulo IV - Mandato do Conselho Provincial

Art. 35. O mandato da Superiora Provincial e das Conselheiras Provinciais é ordinariamente de 3 (três) anos, renovadas por até um segundo mandato consecutivo, exceção feita ao primeiro mandato, observadas as normas de Direito Próprio.



Assinatura do Cônego
CARLOS ESTANISLAU



Art. 36. O Conselho Provincial exerce seu mandato até a posse do novo Conselho Provincial, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo V - Competência do Conselho Provincial

Art. 37. Compete ao Conselho Provincial:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Direito Próprio;
- III. Admitir e desligar membros;
- IV. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social; "*ad referendum*" da Assembleia Oficial, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 1/3 (um terço) do número de seus membros.
- V. Elaborar e aprovar Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- VI. Nomear, empossar e destituir os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- VII. Abrir e fechar Comunidades;
- VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse da CONGREGAÇÃO.

Parágrafo único. A Presidente Honorífica assistida pelo seu Conselho pode promover o desligamento "*ad nutum*", dos membros do Conselho Provincial.

Capítulo VI - Competência Específica dos Membros do Conselho Provincial

Art. 38. Compete à Vigária Provincial:

- I. Substituir a Superiora Provincial em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Superiora Provincial no desempenho de suas funções;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Superiora Provincial e/ou com a Ecônoma Provincial.

Art. 39. Compete à Secretária Provincial:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões do Conselho Provincial;
- II. Cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Membros;
- III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 40. Compete à Ecônoma Provincial:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da CONGREGAÇÃO sob a coordenação e orientação da Superiora Provincial;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Superiora Provincial e/ou Vigária Provincial;
- III. Representar a CONGREGAÇÃO, por delegação da Superiora Provincial no ato de assinatura de contratos e negociações;
- IV. Representar a CONGREGAÇÃO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Superiora Provincial.



Assinatura do Conto
CAR/MG 52545



1º RCPJ/CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

14

Art. 41. Compete às Conselheiras Provinciais:

- I. Auxiliar a Superiora Provincial no governo da CONGREGAÇÃO;
- II. Desempenhar as funções atribuídas pela Superiora Provincial;
- III. Exercer as tarefas que lhes forem atribuídas pela Superiora Provincial;
- IV. Auxiliar os demais membros do Conselho Provincial no exercício de suas funções;
- V. Substituir os membros do Conselho Provincial em suas ausências ou impedimentos, sempre que designada pela Superiora Provincial.

Capítulo VII - Reuniões do Conselho Provincial

Art. 42. O Conselho Provincial se reúne sempre que convocado, por meio de circular fixada na sede da Congregação ou encaminhada via correio ou meio eletrônico, pela Superiora Provincial e/ou pela Vigária Provincial quando do exercício da presidência.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 43. É expressamente vedado aos membros do Conselho Provincial prestar aval ou fiança em nome da CONGREGAÇÃO a favor de terceiros.

TÍTULO VII - CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Art. 44. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no máximo por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Provincial.

Parágrafo único. A Ecônoma Provincial participa das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II - Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

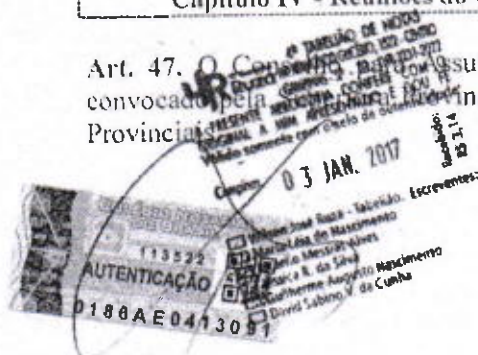
Art. 45. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III - Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Art. 46. As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são presididas por um de seus membros eleitos por aclamação para cada reunião.

Capítulo IV - Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Art. 47. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pela Superiora Provincial e/ou pela Vigária Provincial e/ou por suas Conselheiras Provinciais.





Capítulo V - Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Art. 48. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pelo Conselho Provincial.

Capítulo VI - Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Art. 49. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I. Analisar, dar parecer à Superiora Provincial e ao Conselho Provincial sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- II. Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras;
- III. Dar parecer ao Conselho Provincial quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- IV. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da CONGREGAÇÃO.

TÍTULO VIII - MEMBROS

Capítulo I - Membros

Art. 50. A CONGREGAÇÃO é constituída por número ilimitado de membros devidamente inscritos no Livro ou Fichas ou Listagens competentes.

Art. 51. É membro da CONGREGAÇÃO, a pessoa natural admitida como Filhas da Caridade Canossianas, através da Profissão Religiosa, em cerimônia litúrgica de conformidade com a Regra de Vida e demais Normas de Direito Próprio, o Código de Direito Canônico e, enquanto guardar esta condição.

Capítulo II - Categoria de Membros

Art. 52. Duas são as categorias de membros:

- I. Membro Definitivo ou de Voto Perpétuo;
- II. Membro Temporário ou de Voto Temporário.

Art. 53. O Membro Temporário passa para a categoria de Definitivo em conformidade com o Direito Próprio das Filhas da Caridade Canossianas.

Capítulo III - Perda da condição de Membro

Art. 54. Perde a condição de Membro, aquela que deixar, abandonar ou for desligada da Vida Religiosa Consagrada, segundo as normas religiosas e canônicas.



Assinatura do Cônego
OAB/MS 52545



1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

16

Art. 55. Desligada da CONGREGAÇÃO, qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, o membro não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 56. É motivo para desligamento de membro:

- I. Transgressões graves da Regra;
- II. Desobediência obstinada às legítimas disposições dos Superiores em matéria grave;
- III. Comportamento habitual que comprometa gravemente a caridade, a vida comum e os compromissos de consagração;
- IV. Desrespeito às normas de Direito Próprio.

Capítulo IV - Direitos dos Membros

Art. 57. São direitos dos membros:

- I. Participar das atividades da CONGREGAÇÃO;
- II. Participar do Capítulo Provincial e da Assembleia Oficial;
- III. Ser nomeado para cargos no Conselho Provincial;
- IV. Ser nomeado para participar do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- V. Em decorrência do Voto de Pobreza, ser assistida pela CONGREGAÇÃO em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 58. Os membros não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da CONGREGAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo V - Deveres dos Membros

Art. 59. São deveres dos Membros:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II. Cumprir, respeitar e acatar a Regra de Vida Canossiana e o Código de Direito Canônico;
- III. Cumprir e respeitar as decisões do Capítulo Provincial e do Conselho Provincial e da Assembleia Oficial;
- IV. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos sem direito, a salários, remunerações, indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Art. 60. A CONGREGAÇÃO assume a responsabilidade financeira pelos recolhimentos destinados à Previdência Social de parte de seus membros, a critério do Conselho Provincial, que analisa cada caso e eleve o mínimo e o máximo de valor a ser recolhido, conforme lhe facultar.



Maurício do Carmo
CARTEIRO



§ 1º. A CONGREGAÇÃO procede ao recolhimento previdenciário das candidatas à Vida Religiosa durante o período de formação.

§ 2º. Os trabalhos desenvolvidos pelas candidatas à Vida Religiosa são de caráter voluntário nos termos da lei vigente, cujos contratos são registrados em cartório de registro público.

Art. 61. Os membros não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da CONGREGAÇÃO.

TÍTULO IX - COMUNIDADES

Capítulo I - Comunidades

Art. 62. Por COMUNIDADE entende-se a unidade religiosa e administrativa, dirigida por um Conselho Local, sob a supervisão do Conselho Provincial, que pode ter denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. As Comunidades compostas de três, que não se justifica a nomeação de Conselho Local, serão dirigidas por uma Superiora Local.

Capítulo II - Conselho Local

Art. 63. O Conselho Local é assim constituído:

- I. Superiora Local;
- II. Vice-Superiora Local;
- III. Secretária Local;
- IV. Tesoureira Local, também designada por Econômica Local.

Parágrafo único. A juízo do Conselho Provincial, a Vice-Superiora Local pode acumular o cargo de Secretária Local.

Capítulo III - Competência do Conselho Local

Art. 64. Compete ao Conselho Local:

- I. Gerir os negócios e interesses da Comunidade sob a orientação e coordenação do Conselho Provincial;
- II. Elaborar o Orçamento Anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Provincial;
- III. Resolver os assuntos de interesse da Comunidade, sob a orientação e aprovação do Conselho Provincial.

Capítulo IV - Competência Específica dos membros do Conselho Local

Art. 65. Compete à Superiora Local:

- I. Cumprir o Estatuto Social e as determinações do Conselho Provincial;



Maurício do Couto
OAB/MS 52545



- II. Juntamente com os membros do Conselho Local, cuidar da administração da Comunidade;
- III. Representar a Comunidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Econômica Local;
- V. Dirigir a execução dos programas e atividades sociais e pastorais;
- VI. Presidir as reuniões do Conselho Local.

Art. 66. Compete à Vice-Superiora Local:

- I. Substituir a Superiora Local em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. Colaborar com a Superiora Local no desempenho de suas funções.

Art. 67. Compete à Secretária Local:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões do Conselho Local;
- II. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 68. Compete à Econômica Local:

- I. Gerir as finanças e cuidar da administração da Comunidade sob a orientação e coordenação da Superiora Local;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Superiora Local;
- III. Representar a Comunidade junto a qualquer órgão administrativo público ou particular e nas relações com terceiros, sempre que autorizada pela Superiora Local.

Art. 69. O Conselho Local exerce seu mandato até a posse do novo Conselho Local, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Parágrafo único. A Diretora Presidente da Congregação comunicará, por meio de ofício, aos diversos órgãos, instituições financeiras e demais interessados o período de prorrogação do mandato do Conselho Local.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 70. Sempre que houver abertura ou fechamento de Comunidades, constam de ata do Conselho Provincial, a relação de todas as unidades em atividades.

TÍTULO X - LEIGOS CANOSSIANOS

Capítulo único - Leigos Canossianos

Art. 71. A CONGREGAÇÃO, bem com autonomia definida em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou Regimento Internas, em plena observância ao "Estatuto Geral dos Leigos Canossianos" da IGREJA e promulgado pela Presidente Honorífica, organização de mulheres comprometidos com a vivência do carisma e da missão canossiana no mundo.





Art. 72. Os Leigos Canossianos são considerados membros da Família Canossiana, envolvidos em sua missão e no serviço de animação vocacional, sendo deresponsabilidade da CONGREGAÇÃO, sua animação e assessoramento.

TÍTULO XI - VOLUNTARIADO

Capítulo I - Voluntariado

Art. 73. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à CONGREGAÇÃO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Organização do Trabalho Voluntário

Art. 74. A CONGREGAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 75. O voluntariado nacional e internacional, principalmente o voluntariado internacional Canossiano - VOICA, formam uma rede de solidariedade junto aos membros em todos os Ministérios de Caridade com gestos humanitários de inserção em projetos educativos, promocionais e de saúde.

§ 1º. O trabalho voluntário se constitui ainda em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

§ 2º. A CONGREGAÇÃO estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

§ 3º. O trabalho voluntário pode ser disciplinado por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Norma Interna, devendo o Voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Controle do Trabalho Voluntário

Art. 76. A CONGREGAÇÃO mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

TÍTULO XII - NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Não Remuneração dos Cargos e Funções Estatutários

Art. 77. Os membros do Conselho Provincial, dos Conselhos Locais e os Dirigentes Leigos Canossianos exercem gratuitamente seus cargos ou funções, sem





1ª RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

20

qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A CONGREGAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus membros, à Presidente Honorífica, aos membros do Conselho Provincial, dos Conselhos Locais e aos Dirigentes dos Leigos Canossianos.

TÍTULO XIII - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo I - Recursos Econômico-Financeiros

Art. 78. Os recursos econômico-financeiros da CONGREGAÇÃO são provenientes de:

- I. Receitas decorrentes de suas atividades religiosas, pastorais, educacionais, culturais e de saúde;
- II. Rendimentos ou rendas de seus bens e ou serviços;
- III. Receitas decorrentes de Convênios de Prestação de Serviços, Termos de Parcerias, Convênios Benéficos, Filantrópicos e Educacionais e outros;
- IV. Contratos Públicos e Privados;
- V. Termos de Colaboração e de Fomento firmados com os Poderes Públicos;
- VI. Donativos de Pessoas Físicas;
- VII. Donativos de Pessoas Jurídicas;
- VIII. Donativos de Entidades do Exterior;
- IX. Donativos de membros;
- X. Rendimentos de aplicações financeiras;
- XI. Receitas decorrentes de atividades meio;
- XII. Locação de bens móveis e imóveis;
- XIII. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II - Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Art. 79. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 78 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 80. A CONGREGAÇÃO aplica os eventuais recursos provenientes de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 81. A CONGREGAÇÃO aplica o eventual "superávit" constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo III - Convênios, Contratos e Parcerias

Art. 82. A CONGREGAÇÃO, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar recursos em instituições religiosas, educacionais, assistenciais e de saúde, sem fins lucrativos, por meio de contratos, Convênios e Parcerias.



TÍTULO XIV - GRATUIDADES

Capítulo único - Gratuidades

Art. 83. No atendimento de suas finalidades institucionais, a CONGREGAÇÃO em suas atividades institucionais pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis.

TÍTULO XV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo único - Demonstrações Contábeis

Art. 84. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Financeiras.

Art. 85. A CONGREGAÇÃO mantém a escrituração de seus ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO XVI - PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo único - Patrimônio Social

Art. 86. É constituído o patrimônio social da CONGREGAÇÃO, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO XVII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo único - Reforma do Estatuto Social

Art. 87. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por decisão do Conselho Provincial, especialmente convocado para tal finalidade, com a presença e votos de 1/3 (um terço) do número de seus membros.

Parágrafo único. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente também no tocante à administração.

TÍTULO XVIII - EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Capítulo I - Extinção ou Dissolução

Art. 88. A extinção ou dissolução da CONGREGAÇÃO se dá quando a CONGREGAÇÃO não mais puder exercer suas finalidades expressas neste Estatuto Social e só pode ser deliberada por decisão do Conselho Provincial, com prévia aprovação da Presidente Honorífica e referendo do Conselho Provincial.





1ª RCH CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

22

Art. 89. A declaração de extinção ou dissolução da CONGREGAÇÃO se dá em Capítulo Provincial, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de seus integrantes.

Capítulo II - Destino do Patrimônio Social em caso de Extinção ou Dissolução

Art. 90. No caso de extinção ou dissolução da CONGREGAÇÃO, o seu patrimônio social é destinado para outra instituição congênere ou afim preferentemente, constituída pelas Filhas da Caridade Canossianas, com aprovação do Capítulo Provincial e da Presidente Honorífica.

TÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Casos Omissos ou Duvidosos na Interpretação do Estatuto Social

Art. 91. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Provincial, cabendo recurso à Presidente Honorífica.

Capítulo II - Revogação das Disposições Contrárias e Anteriores e da Entrada em Vigor do Estatuto Social

Art. 92. O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Campinas, SP, 03 de Setembro de 2016.



Vilma Vitorati
Irmã VILMA VITORETI
Diretora Secretária
Conselheira Provincial

Regina Aparecida Cândido
Irmã REGINA APARECIDA CÂNDIDO
Diretora Presidente
Superiora Provincial

Antônio
Irmã LÚCIA TERESINHA ANTÔNIO
Diretora Vice-Presidente
Vigária Provincial

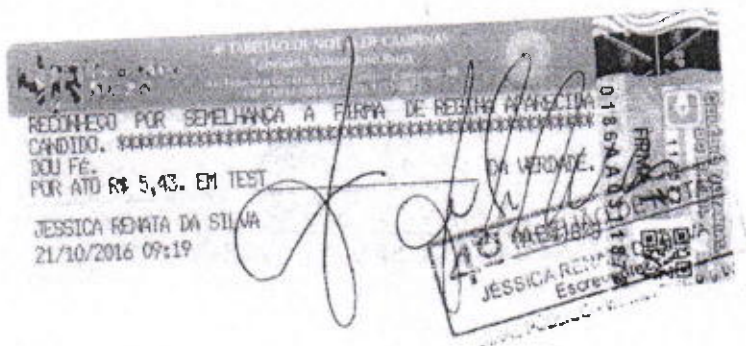
VISTO DO ADVOGADO



Maurício do Couto
Maurício do Couto
OAB/MG 52.646



23



1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-80

Apresentado em 26/09/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº

de ordem 62.388, Anuário a margem do registro n. 60.970

CAMPINAS-SP, 24/10/2016.

Escrevente autorizado(a)

César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPREP	SINOPSE	JUSTICA	ISSQS	TOTAL
174,22	49,46	25,55	9,18	11,61	8,71	289,46

Receita e taxa recolhidas em data respectiva



1° RCPI CAMPINAS
REGISTRO N° 62.388

24

Roma, 5 Settembre 2016

Reverenda Superiore provinciale
Regina Aparecida Cândido
Superiore Provinciale della Congregazione delle Figlie della Carità Canossiane
Campinas - SP

oggetto: Rinnovo e modifiche "Congregazione delle Figlie della Carità Canossiane"

Reverenda Superiore Provinciale
vengo a Lei, quale Presidente Onoraria della "Congregazione delle Figlie della Carità Canossiane", per autorizzarla, con il consenso del mio Consiglio Generale, al rinnovo e modifiche dello Statuto Sociale della "Congregazione delle Figlie della Carità Canossiane", a suo tempo approvato, sia dal Consiglio Provinciale sia dal Capitolo Provinciale.

L'autorizzo, pertanto, a compiere le procedure burocratiche necessarie per la registrazione dello Statuto Sociale della "Congregazione delle Figlie della Carità", presso il competente ufficio.

Fiduciosa nella Sua collaborazione, anticipatamente ringrazio.

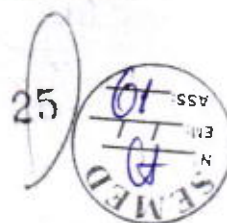
Sor. Anna Maria Babbini
Superiore Generale
Presidente Onoraria

Certifico io sottoscritto Dott. Mario Scattone, Notaio in Roma, iscritto nel Ruolo dei Distretti Notarili Riuniti di Roma, Velletri e Civitavecchia, che vera ed autentica è la firma sopra apposta, alla mia presenza, dalla Signora: BABBINI ANNA MARIA, nata a Rivolta D'Adda (CR) il 27 novembre 1945, residente a Roma, Via della Stazione di Ottavia n. 70, della cui identità personale io Notaio sono certo.

In Roma, il tredici settembre duemilasedici.

4R
A PRESENTE XEROCOPIA CONFERE CON IL
ORIGINAL A MIM-APRESENTADO E DOU PL
Válido somente com o selo de autenticidade
Comprov. 03 JAN. 2017
Escrituras
13.1.16





Roma, 5 de setembro de 2016

1º RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.388

Ilustríssima Senhora
Regina Aparecida Cândido

DD. Superiora Provincial da Congregação das Filhas da Caridade Canossianas
Campinas – SP

Senhora Superiora Provincial,

Vimos à presença de V. Sa. para informar-lhe que na condição de Presidente Honorífica da Congregação das Filhas da Caridade Canossianas referendo e aprovo a alteração do Estatuto Social da referida Congregação o qual foi aprovado primeiramente pelo Conselho Provincial e posteriormente referendado pelo Capítulo Provincial.

Portanto, fica V. Sa. ciente de que deverá tomar as providências necessárias para o registro do novo Estatuto Social da Congregação das Filhas da Caridade Canossianas em cartório.

Aproveitamos o ensejo para assegurar-lhe os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Imã *Anna Maria Babbini*
Presidente Honorífica



Eu, abaixo assinado, Dr. Mario Scattoni, Tabelião de Roma, inscrito no Cartório dos Distritos Tabelionais Reunidos de Roma, Veiletri e Civitavecchia, certifico que é verdadeira e autêntica, a assinatura supralfirmada em minha presença da Sra. Anna Maria Babbini, nascida em 27 de novembro de 1945, na cidade de Rivolta D'Adda (Cremona), e residente em Roma, em Via della Stazione di Ottavia, n. 70, de cuja identidade pessoal eu, Tabelião, estou certo.



Via della Stazione di Ottavia, 70 - 00135, Roma
(+39)06.308280676 Fax (+39)06.308280662
E-mail: mscattoni@canossian.org

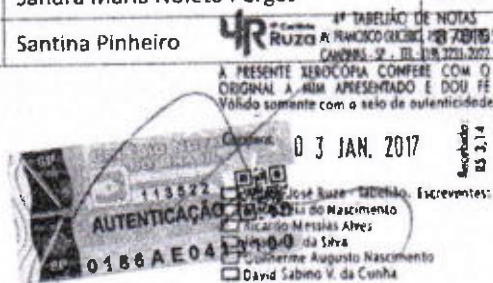


REGISTRO Nº 62.388

**"ATA DO CAPÍTULO PROVINCIAL EXTRAORDINÁRIO PARA
APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO DAS FILHAS
DA CARIDADE CANOSSIANAS REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2016"**

**LISTA DE PRESENÇA DA CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS
CNPJ Nº 51.324.325/0001-60**

N.º	Nome	CPF	Assinatura
1	Amélia Marchesini	294.526.009-34	Amélia Marchesini
2	Ana Eloir Reinert	715.066.678-72	Ana Eloir Reinert
3	Angela Scotti	219.133.239-00	Angela Scotti
4	Antonia Robusti	715.067.308-25	Antonia Robusti
5	Cecília Maringolo	715.065.008-20	Cecília Maringolo
6	Clarice Galetti	351.854.909-00	Clarice Galetti
7	Dilma Maria de Andrade	255.782.908-09	Dilma Maria de Andrade
8	Dirce Puppi	715.086.358-20	Dirce Puppi
9	Ernestina Rovesca	925.294.708-63	Ernestina Rovesca
10	Eugênia Terezinha dos Santos	115.218.688-40	Eugênia Terezinha dos Santos
11	Giannamaria Molteni	715.066.918-20	Giannamaria Molteni
12	Giuseppina Pirola	850.700.688-49	Giuseppina Pirola
13	Lenilda Correia Pereira	414.230.461-53	Lenilda Correia Pereira
14	Lúcia Teresinha Antonio	027.695.968-02	Lúcia Teresinha Antonio
15	Luigia Ravasi	017.455.598-92	Luigia Ravasi
16	Margarita Araújo	056.068.437-14	Margarita Araújo
17	Maria Ambrosi	193.799.519-49	Maria Ambrosi
18	Maria Antonia Fernandes Lima	523.744.403-20	Maria Antonia Fernandes Lima
19	Maria Aparecida Detoni	383.632.919-00	Maria Aparecida Detoni
20	Maria das Dores Filgueira dos Santos	282.532.723-91	Maria das Dores Filgueira dos Santos
21	Maria Helena Pereira dos Santos	196.579.273-15	Maria Helena Pereira dos Santos
22	Maria José Marcatto	715.066.168-87	Maria José Marcatto
23	Maria Nazareth Ferreira	715.067.058-14	Maria Nazareth Ferreira
24	Maria Tereza Cestari	774.089.938-00	Maria Tereza Cestari
25	Marli Soares	365.534.507-06	Marli Soares
26	Natália Cristina Medeiros Consuelo	116.128.027-88	Natália Cristina Medeiros Consuelo
27	Sandra Maria Noletto Pargas	304.570.333-04	Sandra Maria Noletto Pargas
28	Santina Pinheiro	304.570.333-04	Santina Pinheiro





29	Selma Evangelista Santos	025.435.528-55	Selma Evangelista Santos
30	Senira Caetano Ferreira	850.700.508-00	Senira
31	Sonia Aparecida Fogali	090.238.598-47	Sonia
32	Verônica Guedes Gonçalves	023.360.387-57	Verônica Guedes Gonçalves
33	Vilma Vitoreti	376.839.269-49	Vilma Vitoreti
34	Vittoria Villa	715.020.258-68	Vittoria Villa
35	Regina Aparecida Cândido	103.130.898-92	Regina Aparecida Cândido



2º Cartório de Notas e Registro de Imóveis da 2ª Zona

EDIFÍCIO ANTENOR BASTOS - RUA GODOFREDO VIANA, 100 - FONE: (0**99) 525-3552
CNPJ. 06.369.862/0001-72

IMPERATRIZ



MARANHÃO

Maria Helena Gomes Fernandes
TABELLÃ

Wallace Warley Gomes Fernandes
SUBSTITUTO



Darilene Gomes Fernandes
Rogéria Cathia Araújo Veras
Carlos Magno de Araújo Nunes
Antonio Luis Gonçalves Medrado
ESCREVENTES

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório o Livro 2-S, Registro de Imóveis nele às fls. 078, consta o que me foi requerido por certidão o qual é do teor seguinte. **MATRÍCULA N.º 6278**. Imperatriz(MA), 18 de abril de 2000. **IMÓVEL: UM TERRENO**; nesta cidade na rua São Francisco, nº 33, formado de quatro (04) outros terrenos, constituídos dos lotes 01, 06, parte do lote 02, lote 02 e Lote 07, da Quadra CP, do Loteamento "PARQUE SANTA LÚCIA" com a área total de 1.560,00m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados); medindo de frente 60,00m (sessenta metros), laterais 26,00m (vinte e seis metros), e fundos 60,00m (sessenta metros). Situado na quadra formada pelas ruas: São Francisco, Cauamé, Araguaia e Madeira. Inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 005.31.034.0278.01. Adquiridos por compra feita a D. R. Carvalho & Cia. Ltda., conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício desta cidade, no Livro 102, às fls. 12 em 25.11.91. Edinon Silva de Alencar, conforme Escritura Pública lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício Cível desta cidade no Livro 03, às fls. 77/78-v.º datado de 06.08.1997; Sudário Paulino Cardoso, conforme Escritura Pública lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício Cível desta cidade, no Livro 03, às fls. 75/76-v.º, em 06.08.1997; B.R. CARVALHO e CIA. LTDA., conforme Escritura Pública lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício Cível desta cidade, Livro 03, às fls. 87/88-v.º, datada de 03.10.1997. **PROPRIETÁRIO: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS**, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.324.325/0001-60, representada neste ato pela Presidente Irmã Ernestina Revescala, Italiana, solteira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da CPF nº 925.294.708-63 e da R.G. de Estra-Negreiros nº W204186- e esta representada pela sua Procuradora Irmã Dirce Puppi, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da C.I. nº 829.056-SSP-SP e CPF nº 715.086.358-20, conforme Procuração Pública lavrada nas Notas do Cartório da 1ª Vara da Família desta cidade, no Livro nº 018, às fls. 018, em 07.04.1998. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº R-2/681, Livro 2-D, fls. 81, em 30.06.1998; Matrícula nº R-1/2983, Livro 2-K, fls. 83, em 22.08.1997; Matrícula nº R-1/2894, Livro 2-K, fls. 184, em 22.08.1997; Matrícula 6212, Livro 2-S, fls. 12. **VALOR:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Era o que se continha e me foi requerido por certidão. O referido é verdade e dou fé.

Imperatriz(MA), 29 de outubro de 2002.




Carlos Magno de Araújo Nunes
Escrevente Juramentado

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL



LIVRO N.º 2 - S.º 1 - FLS. 078

MUNICIPA

MATRÍCULA N.º 6278

DATA 18 de Abril de 2000

IMÓVEL: UM TERRENO nesta cidade, na rua São Francisco, nº 33-Parque Santa Lúcia, formado de 04(quatro) outros terrenos, constituídos de Lote 01, 06, Parte de Lote 02, Lote 02, e Lote 0 da Quadra CP, do Loteamento "PARQUE SANTA LÚCIA" com a área total de 1.560,00m² (Um Mil quinhentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 60,00m (sessenta metros), lateral 26,00m (vinte e seis metros) e fundos 60,00m (sessenta metros); Situado na quadra formada pelas ruas São Francisco, Cauamé, Araguaia e Madeira, Insc. no Cadastre Imobiliário sob nº 0031.034.0278.01. Adquirido através da Compra feita a D.R. Carvalho & Cia Ltda, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício d/cidade no L 102 às fls. 12 em 25.11.91. Devidamente registrado n/ Cartório; Edinon Silva de Alencar, conforme Escritura Pública lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício Cível desta cidade no L 03 às fls. 77/78v datada de 06.08.1997; Sudário Paulino Cardoso, conforme Escritura Pública lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício Cível no L 03 às fls. 75/76v em 06.08.97; B.R. Carvalho de Cia Ltda, conforme Escritura Pública lavrada nas notas do Cartório 4º Ofício Cível desta cidade, L 03 Pás fls. 87/88v datada 03.10.97; PROPRIETÁRIO: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA ARIDADE CANOSSIANAS, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGOMF sob nº 51.324.325/000160, representada neste ato pela Presidente Irmã Ernestina Revescala, Italiana, solteira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CIC nº 925.294.708-63 e da RG de Estrangeiros nº W2 04 186-e e esta representada pela sua procuradora Irmã DIRCE PUPPI, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CIC nº 71508358-20 e da CI nº 7.829.056-SSP/SP, conforme Procuração Pública lavrada nas notas do Cartório da 1ª Vara da Família L 018 às fls. 018 em 07.04.1998; REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº R-2/68 L 2-D, Fls. 81 datado de 30.06.1998; Matrícula nº R-1/2983, L 2-K, fls. 83 datada de 22.08.1998; R-1/2984, L 2-K, fls. 184 datada 22.08.1997; Matrícula 6212, L 2-S, às fls. 12. VALOR: R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos reais); Imperatriz, 18 de Abril de 2000; O referido é verdade e dou fé: (Ass) O Oficial.



Registra e autografa e dá fé
Escritura Pública

falta lote 16

7 SÉTIMO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA

MATRÍCULA

7471

FICHA

2º Cartório de Registro de Imóveis

TABELIA

Maria Helena Gomes Fernandes

FLS. 71

LIVRO Nº 2 - Y REGISTRO GERAL



PROTOCOLO Nº 9993 Lº 1-A FLS. 187

IMÓVEL: UM TERRENO nesta cidade à Rua São Francisco, constituído do lote 14, da quadra C-N do Loteamento PARQUE SANTA LÚCIA, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), medindo de frente 10,00m(dez metros), laterais 30,00m(trinta metros) e fundo 10,00m(dez metros), confrontando-se pelo lado direito com o lote 16, lado esquerdo com o lote 12 e fundo com o lote 13. Adquirido por compra feita a Firma D. R. CARVALHO & CIA LTDA., conforme Escritura Pública lavrada nas Notas do 1.º Cartório da Família desta cidade, no L.º 23, fls. 177 a 178-v.º em 17.01.92. **PROPRIETÁRIO:** ELEAQUINO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, comerciante, casado com a Sr.ª Belcina Pereira Mota, portador do CPF n.º 008.733.813-00 e da C. I. n.º 139.004-MA; Ela, brasileira, do lar, portadora do CPF n.º 247.142.673-53 e Título Eleitoral n.º 1528191147, residentes e domiciliados à Av. dos Currais, n.º 60 - Senador La Roque(MA). **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 27.939, Livro n.º 2-FO as fls. 44, em 21.01.1992 no CRI da 1ª Zona desta cidade. **VALOR:** Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos), avaliado em Cr\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Imperatriz(MA), 20 de março de 2002. (as) O Oficial.

Cartório 7º Ofício Extrajudicial
Darlene G. Fernandes de Melo
Escriventa Juramentada

PROTOCOLO nº 9994 L.º 1-A FLS. 187

R-1/7471. **CERTIFICO** a vista Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício da cidade de Açailândia(MA), no L.º 031 às fls. 141 e v.º, datada de 07/03/2002; O imóvel objeto da matrícula supra, constituído de UM TERRENO nesta cidade à Rua São Francisco, constituído do lote 14, da quadra C-N do Loteamento "PARQUE SANTA LÚCIA", com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), já descrito e caracterizado na aludida matrícula; Foi Adquirido por **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS**, com sede Nacional à rua Camargo Pimentel, n.º 665, Jardim Guanabara - Campinas(SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.324.325/0001-60, neste ato representada por sua bastante procuradora Sr.ª FLÁVIA ANNICHINI, italiana, solteira, religiosa, portadora do RNE n.º W461.563-1, CPF/MF n.º 028.002.118-65, residente nesta cidade, conforme Procuração Pública lavrada nas notas do 4.º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas(SP), no Livro n.º 574, fls. 071, em 10.10.2001. **VALOR:** R\$1.000,00(um mil reais);. O referido é verdade e dou fé. Imperatriz(MA), 20 de março de 2002.(as.) O Oficial.

Cartório 7º Ofício Extrajudicial
Darlene G. Fernandes de Melo
Escriventa Juramentada

Poder Judiciário TJMA Selo:
CERINT0299182XYGSH3H5B3ZBP11;
16/08/2022 09:22:00, Ato: 16.24.4, Parte(s):
MAT: 7471-FLS- 71 - LIVRO 2-Y, Total R\$ 83,98
Emol R\$ 75,67 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,02
FEMP R\$ 3,02 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Lei nº 6.016/73, Artigo 19, § 1º. A presente certidão tem o prazo de validade de Trinta (30) dias, conforme Decreto nº 93.240/88. Art. 1º, IV. Era o que se continha no que me foi requerido. O referido é verdade e dou fé. Valores cobrados: EMOLUMENTOS - R\$ 24,4 - R\$ 75,67: FERC R\$2,27 + FEMPIFADEP = 6,04. TOTAL: R\$ 93,98 Imperatriz/MA, 16 de Agosto de 2022.

7 SÉTIMO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ-MA

MATRÍCULA

7470

FICHA

2º Cartório de Registro de Imóveis

TABELIÃO

Maria Helena Gomes Fernandes

FLS. 70

LIVRO Nº 2 -Y REGISTRO GERAL



PROTOCOLO Nº 9991 Lº 1-A FLS. 187

IMÓVEL: UM TERRENO nesta cidade à Rua São Francisco constituído de parte do lote 16, da quadra C-N do Loteamento "PARQUE SANTA LÚCIA", medindo de frente 14,00m, laterais 20,00m e fundo 14,00m, confrontando-se pelo lado direito com a Rua Madeira, lado esquerdo com o lote 14 e fundo com Josafá Silva Pontes. Adquirido por compra feita a JOSAFÁ SILVA PONTES e sua mulher Sr.ª Maria Marta Mercês Silva, conforme Escritura Pública lavrada nas notas do CRI da 1.ª Zona desta cidade, no L.º 86, fls. 64, em 03.08.87. **PROPRIETÁRIO:** ELEAQUINO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, comerciante, portador do CPF n.º 008.733.813-00 e da C. I. n.º 139.004-MA, casado com a Sr.ª Belcina Pereira Mota, brasileira, do lar, portadora do CPF n.º 247.142.673-53 e Título Eleitoral n.º 1528191147, residentes e domiciliados à Av. dos Currais, n.º 60 – Senador La Roque(MA). **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 20.173, Livro nº 2-DO às fls. 43, em 03.08.1987 no CRI da 1ª Zona desta cidade. **VALOR:** Cz\$ 20.000,00.(vinte mil cruzados). O referido é verdade e dou fé. Imperatriz(MA), 20 de março de 2002. (as) O Oficial.

Cartório 7º Ofício Extrajudicial
Darlene G. Fernandes de Melo
Escritor Jurementada

PROTOCOLO nº 9992 L.º 1-A FLS. 187

R-1/7470. **CERTIFICO** a vista Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício da cidade de Açailândia(MA), no Lº 031 às fls. 139 e v.º, datada de 07/03/2002; O imóvel objeto da matrícula supra, constituído de UM TERRENO nesta cidade à Rua São Francisco constituído de parte do lote 16, da quadra C-N do Loteamento "PARQUE SANTA LÚCIA", já descrito e caracterizado na aludida matrícula; Foi Adquirido por **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS**, com sede Nacional à rua Camargo Pimentel, n.º 665, Jardim Guanabara – Campinas(SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.324.325/0001-60, neste ato representada por sua bastante procuradora Sr.ª FLÁVIA ANNICHINI, italiana, solteira, religiosa, portadora do RNE n.º W461.563-1, CPF/MF n.º 028.002.118-65, residente nesta cidade, conforme Procuração Pública lavrada nas notas do 4.º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas(SP), no Livro n.º 574, fls. 071, em 10.10.2001. **VALOR:** R\$ 1.000,00(um mil reais);. O referido é verdade e dou fé. Imperatriz(MA), 20 de março de 2002.(as.) O Oficial.

Cartório 7º Ofício Extrajudicial
Darlene G. Fernandes de Melo
Escritor Jurementada

Poder Judiciário TJMA Selo:
CERINT029918GUPXUK3PFACUMT06,
16/08/2022 09:21:16, Ato: 16.24.4, Parte(s):
MAT: 7470-FLS- 70-LIVRO 2-Y, Total R\$ 83,98
Emol R\$ 75,67 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,02
FEMP R\$ 3,02 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Anderson Filipe Araújo do Nascimento
Escritor Autorizado
OAB/IMP/2020 Nº 010/2020
Imperatriz, 16 de Agosto de 2022

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Lei nº 6.015/73, Artigo 19, § 1º. A presente certidão tem o prazo de validade de Trinta (30) dias, conforme Decreto nº 93.240/86, Art. 1º, IV. Era o que se continha no que me foi requerido. O referido é verdade e dou fé. Valores cobrados: EMOLUMENTOS: 16.24.4 - R\$ 75,67; FERC: R\$ 2,27 + FEMP/FADEP = 6,04 TOTAL: R\$ 83,98. Imperatriz/MA, 16 de Agosto de 2022.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL



LIVRO N.º 2-S-1 FLS.078

MATRÍCULA N.º 6278

DATA 18 de Abril de 2000

IMÓVEL: UM TERRENO nesta cidade, na rua São Francisco, nº 33-Parque Santa Lúcia, formado de 04 (quatro) outros terrenos, constituídos de Lote 01, 06, Parte do Lote 02, Lote 07, e Lote 07 da Quadra (CP) do Loteamento "PARQUE SANTA LÚCIA" com a área total de 1.560,00m² (Hum Mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), medindo de frente 60,00m (sessenta metros), laterais 26,00m (vinte e seis metros) e fundos 60,00m (sessenta metros); Situada na quadra formada pelas ruas São Francisco, Gaurama, Araguaia e Madeira, Insc. no Cadastro Imobiliário sob nº 005 31.034.0278.01. Adquiridos através da Compra feita a D.R. Carvalho & Cia Ltda, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Cartório de 1º Ofício d/cidade no Lº 102 às fls. 12 em 25.11.91. Devidamente registrada n/Cartório; Edinon Silva de Alencar, conforme Escritura Pública lavrada nas notas do Cartório de 4º Ofício Cível desta cidade no Lº 03 às fls. 77/78vº datada de 06.08.1997; Suárie Paulino Cardosa, conforme Escritura Pública lavrada nas notas do Cartório de 4º Ofício Cível no Lº 03 às fls. 75/76vº em 06.08.97; B.R. Carvalho da Cia Ltda, conforme Escritura Pública lavrada nas notas do Cartório 4º Ofício Cível desta cidade, Lº 03 às fls. 87/88vº datada 03.10.97; PROPRIETÁRIO: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGOMF sob nº 51.324.325/000160, representada neste ato pela Presidente Irmã Ernestina Revesnala, Italiana, solteira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CIG nº 925.294.708-63 e da RG de Extra neiros nº W2 04 186-s e esta representada pela sua procuradora Irmã DIONE PUPPI, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CIG nº 715086358-20 e da CI nº 7.829.056-SSP/SP, conforme Procuração Pública lavrada nas notas do Cartório da 1ª Vara da Família Lº 018 às fls. 018 em 07.04.1998; REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº R-2/681 Lº 2-D, Fls. 81 datada de 30.06.1998; Matrícula nº R-1/2983, Lº 2-K, Fls. 83 datada de 22.08.1997 R-1/2984, Lº 2-K, fls. 184 datada 22.08.1997; Matrícula 6212, Lº 2-S, às fls. 12. VALOR: R\$ 1.800,00 Hum Mil e Oitocentos reais); Imperatriz, 18 de Abril de 2000, O referido é verdade e dou fé. (Ass) O Oficial.

Poder Judiciário TJMA. Selo:
CERINT829918YMGU1RLMND96TD03,
16/08/2022 09:19:20, Ato: 16.24.4, Parte(s):
MAT: 6278-FLS-078-LIVRO-2-S, Total R\$ 83,98
Emol R\$ 75,67 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,02
FEMP R\$ 3,02 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Andresson Filipe Araújo de Nascimento
Escritário Autorizado
TJMA nº 010/2020
Imperatriz, 18 de Abril de 2000

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Lei nº 6.016/73, Artigo 19, § 1º. A presente certidão tem o prazo de validade de Trinta (30) dias, conforme Decreto nº 93.240/86, Art. 1º, IV. Era o que se continha no que me foi requerido. O referido é verdade e dou fé. Valores cobrados: EMOLUMENTOS: 16.24.4 - R\$ 75,67; FERC: R\$ 2,27 + FEMP/FADEP = 6.04. TOTAL: R\$ 83,98. Imperatriz/MA, 18 de Agosto de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Folha: 1
Usuário: eva
Data/Hora: 26/08/2008 18:13:13

FICHA CADASTRAL



Inscrição: 058369 - 3
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal
Benefício Taxas: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
7006.063.0322.0000.001	1 0531.034.0278.0010.000		CP	1a10	1 PREDIAL	65.900-000
Logradouro		Bairro		Núm. Prédio	Ap/Lot/Sa/Cv/Qd	Bloco
0178 CAUAME		073 JARDIM SAO FRANCISCO		00033		

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo CNPJ/CPF RG. NÚMERO UF
2 513.243.250-00160

Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS
Logradouro Para Correspondência
0178 CAUAME

Núm. Prédio Ap/Lot/Sa/Cv/Qd Bloco Bairro CEP
00033 073 JARDIM SAO FRANCISCO 65.900-000

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes
05 RELIGIOSO	05 ESQUINA/MAIS DE 1 FRENT	01 PLANA	01 FIRME	00 INDEFINIDO
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada
05 CONSTRUÍDO	01 SEM CERCA/MO1.(SEM CERCA/MU00	01 INDEFINIDO		01 NÃO
				00 INDEFIN

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação
00 INDEFINIDO	01 CASA	02 BOA	01 ALVENARIA
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias
00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica
00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.
00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO	1	1
			5
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo
00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO	0	50101 SERV.PÚBLICO COMUN.
			Macrozona Zona
			ZH-052
			INDEFINIDO

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	60,00	Profundidade:	56,00	Testada Fictícia Lote:	42,9	Área Total Terreno:	3360,00
Área Edificada da Unid. :	893,00			Área Total Edificada:	1624,96		
Área da Unidade:	1.846,49						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/		/	

VALORES IPTU

V.V. do Terreno: R\$	1800,02	Padrão: 02 MÉDIO	Valor do Logra.: R\$	1,40
V.V. da Edif.: R\$	201992,31		Valor Unitário: R\$	
Valor Venal Total: R\$	203.792,33	X Alíquota: 0,01 %	= Valor do IPTU: R\$	2.445,51
Isenção IPTU:	Sem Benefício			

OBSERVAÇÕES

Emembrado do lote 1 ao 10 q cp conforme alvará 097/2008 anexo ao processo 3454/2008
Imóvel Inserido através de Migração



A aprovação deste projeto bem
à expedição do alvará para a ré.
construção, não implica no recontu-
cimento, por parte da prefeitura no
direito de propriedade do terreno.

Secretaria de Infra-Estrutura e dos Transportes

RUA ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
APPROVADO

Em 26 / 08 / 08

60.00

56.00

56.00

RUA MADEIRA

RUA CAUAMÉ

60.00

RUA SÃO FRANCISCO

Sec. Inf. Est. e dos Transportes

Wellington Santos de Oliveira
Secretário de Infra-Estrutura e dos Transportes
Agente Fiscalizador

Q: CP

LOTES 1 AO 10

PLANTA DE SITUAÇÃO

PLANTA DE:

PROPRIETÁRIO:

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DAS CARIDADE CANOSSIANAS

ÁREA DO TERRENO

3360,00m²

ÁREA DE CONSTRUÇÃO:

ESCALA:

DATA:

LEVANTAMENTO DE CAMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE



PROCESSO

24.001.774/2008

ALVARÁ REMEMBRAMENTO

PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AUTORIZAMOS a "Concessão" da Licença Para: **REMEMBRAMENTO DE LOTES**

CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO:

1) Tipo da Construção.. : REMEMBRAMENTO DE LOTES

ENDEREÇO:

- 1) Nome do proprietário.....: *Congregação das Filhas da Caridade Canossianas*
a) R.G, C.P.F ou C.N.P.J..... *51.324.325/0001-60*
2) Característica do Terreno Existente:
a) Frente.....: 60,00 m
b) lateral direita.....: 26,00 m
c) lateral esquerda.....: 26,00 m
d) Fundo.....: 60,00 m
e) Área.....: 1.560,00 m²
3) Logradouro.....: *Rua São Francisco*
5) Entre as Ruas: *Cauamé e Madeira*
6) N° de lotes.....: *10 (dez) lotes*
7) Bairro: *Parque Santa Lúcia*

DOCUMENTAÇÃO:

- 1) Resp. Técnico.....:
2) Insc. Municipal.....: *Quadra CP lotes 1,2,6 e 7*
3) Título Definitivo.....: *Mat 6278 Lv 2-S Fls 078*

OBS: Os lotes 1,2,6,7 serão Remembrados nos lotes 3,4,5,8,9,e10 formando 1 (um) lote, ficando com as seguintes características: Frente 60,00m, lateral direita 56,00m, lateral esquerda 56,00m e fundo 60,00m, totalizando uma área quadrada de 3.360,00m². Conforme o croqui em anexo ao processo.

Sec. Inf. Est. e dos Transportes

Wellington Santos de Oliveira
Selo do Alvará e Habilitação

Agente Fiscalizador

Nildobrando Carvalho Godinho
Diretor de Departamento

Luiz Carlos Salani

Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Imperatriz(MA), 22 de agosto de 2008.

097-2008

AO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

ARARAS -SP

A ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA" AMC, com sede e foro nesta cidade de Araras-SP., localizada na Rua Henrique Dias, 405, Jardim Belvedere, por sua representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral, realizada em 24 de abril de 2024.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Araras, 25 de abril de 2024

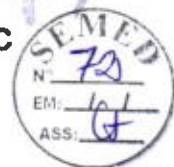


Regime Generala Parka

Regina Aparecida Cândido

[illegible]

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E
POSSE DOS MEMBROS DA "ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA" AMC
CNPJ: 44.219.723/0001-51 - REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024**



No dia vinte e quatro de abril do ano dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, as Associadas da Associação Madalena de Canossa às 09h00 na sede da Entidade, situada na Rua Henrique Dias, nº 405 – Belvedere, CEP.: 13.601-176, Araras – São Paulo, conforme Edital de Convocação datado em 02 de maio de 2024 exposto em público e enviado a todas as Associadas, com a seguinte pauta: **a)- Prestação de Contas, Aprovação do Balanço Patrimonial do ano 2023 e Aprovação do Laudo da Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da AMC; b) Eleição e Posse da Nova Diretoria da Mantenedora e Filiais para o triênio 24/04/2024 a 25/04/2027; c) Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Escola e a troca de telhas no pátio; d) Outros assuntos de interesse da Associação.** Iniciada a Reunião a Diretora Presidente Sandra Maria Nolêto Pargas fazendo uso da sua palavra, deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos os membros da Diretoria. Em seguida solicitou à Secretária em exercício Ir. Zeni Coluci, para que procedesse à leitura da Ordem do dia. Após instantes, não tendo nada a acrescentar, a Diretora Presidente declarou instalados os trabalhos. **a)** Ir. Sandra Maria Noleto Pargas, Diretora Presidente em exercício, agradeceu os membros da Diretoria que está terminando o mandato trienal pela dedicação e pelo excelente desempenho das funções e passou a palavra à Diretora Tesoureira, Maria Cristina Rossini, para apresentar o Balanço Patrimonial de 2023 e Laudo da Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da AMC. Após a apreciação, o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis foram aprovadas de forma unânime pelas Associadas. **b)** Em ato contínuo deu início ao Processo Eletivo dos mandatos a serem assumidos para o próximo Triênio da Diretoria da AMC, Filiais e CAEF. Conhecidas as candidatas interessadas aos cargos e após análise e discussão, teve início o pleito. Após a eleição, a Diretora Presidente Sandra Maria Nolêto Pargas pediu a mim, Diretora Secretária, Zeni Coluci que apresentasse o quadro da Diretoria, com mandato de 21/05/2024 a 20/05/2027: **Diretora Presidente:** Regina Aparecida Cândido, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 19.139.406-3 SSP/SP e CPF: 103.130.898-92, residente à Rua Henrique Dias, 405, Bairro Belvedere, Araras-SP; **Diretora Secretária:** Maria de Nazaré Dutra, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 36.220.595-7 SSP/MA e CPF: 722.733.563-15, residente à Rua Helmuth



Fallgater, 1925, Joinville – SC; **Diretora Tesoureira:** Selma Evangelista Santos, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 13.880.448-5 SSP/SP e CPF: 025.435.528-55, residente à Rua Henrique Dias, 400. Bairro Belvedere – Araras -SP; **Conselheiras para Assuntos Econômicos e Fiscais:** Zeni Coluci, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 6.455.557-4 SSP/SP e CPF: 000.361.318-65, residente à Rua Henrique Dias, 405, Bairro Belvedere, Araras – SP; Isabella Goulart Pereira, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 52.088.584-3 SSP/SP e CPF: 464.913.998-85, residente à Rua Henrique Dias, 400 – Araras – SP. Vilma Vitoreti, brasileira, solteira, maior, RG: 510.193 SSP/SC e CPF: 376.839.269-49. Após a Diretoria eleita e aprovada, nomeou-se as dirigentes das filiais: Para a **Filial de Imperatriz - MA**, CNPJ: 44.219.723/0002-32 **Diretora Administrativa:** Maria Antônia Fernandes Lima, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 52.993.109-6 SSP/SP e CPF: 523.744.403-20, residente à rua São Francisco, 33, Parque Santa Lúcia – Imperatriz - MA; **Diretora Financeira:** Maria das Dores Filgueira dos Santos, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 56.420.773-1 SSP/SP e CPF: 282.532.723-91, residente à rua São Francisco, 33, Parque Santa Lúcia - Imperatriz-MA; Para a **Filial do Colégio Monsenhor Quércia-Araras-SP**, CNPJ: 44.219.723/0004-02, **Diretora Administrativa:** Maria Aparecida Bruner, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 64.636.406-6 SSP/SP e CPF: 657.928.409-97, residente à Rua Henrique Dias, 400, Bairro Belvedere, Araras-SP; **Diretora Financeira:** Verônica Guedes Gonçalves, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 64.514.072-7, SSP/SP e CPF: 023.360.387-57, residente à rua Henrique Dias, 400, Bairro Belvedere, Araras-SP. Para a **Filial da Obra Social Madalena de Canossa-Araras-SP**, CNPJ: 44.219.723/0006-66, **Diretora Administrativa:** Verônica Guedes Gonçalves, brasileira, solteira, maior, religiosa, RG: 64.514.072-7, SSP/SP. CPF: 023.360.387-57, residente à Rua Henrique Dias, 400, Bairro Belvedere – Araras - SP; **Diretora Financeira:** Olinda Soares, Timorense, solteira, maior, religiosa, RNM: 345892-Z e CPF: 239.508.458-10, residente à Rua Henrique Dias, 405, Araras – SP. A Assembleia, feliz com o sim de cada membro eleito, aprovou com unanimidade. c) Dando prosseguimento a Diretora Presidente da AMC até o presente momento, Sandra Maria Nolêto Pargas, passou a palavra à Diretora Financeira do Colégio Monsenhor Quércia, Veronica Guedes Gonçalves, a qual apresentou a necessidade da Aquisição de 28 aparelhos de ar condicionado para as salas de aula e outras dependências do Colégio Monsenhor Quércia e a troca das telhas da cobertura do pátio do Colégio, que a tempos vem dando problemas, principalmente quando chove. Analisando a necessidade real e as possibilidades financeiras, a Assembleia aprovou por unanimidade. d) Em ato contínuo, a Presidente honorífica, Manoela Pereira Nunes, apresentou as questões que envolvem o terreno e casa de Joinville - SC: o terreno da casa da Joinville, que soma uma área de 12.635,15 m²,



pertence à Associação Madalena de Canossa, e em 2015 foi feita a Unificação do mesmo; este terreno não havia sido registrado na Contabilidade da Associação Madalena de Canossa (AMC); após consulta com o advogado, dr. Dalmo de Oliveira Rodrigues e no Cartório de Registro de Araras, foi regulamentado trazendo então o valor venal desta área do terreno para a Contabilidade da AMC, no valor de R\$ 1.154.767,25 (Hum milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos); a Presidente honorífica ressaltou que a casa de Joinville precisa de muitas reformas, além de regularizar a parte de água e esgoto, respondendo ao pedido do poder público. Quanto à questão dos imóveis que estão em nome da AMC na cidade de Campinas – SP, em posse de outros, continuam os processos a fim de que estes paguem as dívidas adquiridas até o momento e assumam a responsabilidade como donos, já que residem ali a mais de 40 anos e regularizem as questões das diligências junto à Prefeitura. Finalmente, a Senhora Presidente, Sandra Maria Nolêto Pargas, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, Zeni Coluci, Secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente, e associadas conforme a lista de presença, como sinal de sua aprovação. Araras, 24 de abril de 2024.


Zeni Coluci
Secretária


Sandra Maria Nolêto Pargas
Diretora Presidente

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS, conforme
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
"ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA" AMC - REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE
2024



Cargo: Diretora Presidente
Nome: Regina Aparecida Cândido
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteira
Profissão: Religiosa
RG: 19.139.406-3 SSP/SP
Endereço: Rua Henrique Dias, 405, CEP 13601-176 -Belvedere, Araras-SP

Cargo: Diretora Secretária
Nome: Maria de Nazaré Dutra
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteira
Profissão: Religiosa
RG: 36.220.595-7 SSP/MA
Endereço: Rua Helmuth Fallgater, 1925 – 89206-101 – Boa Vista – Joinville SC

Cargo: Diretora Financeira
Nome: Selma Evangelista Santos
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteira
Profissão: Religiosa
RG: 13.880.448-5 SSP/SP
Endereço: Rua Camargo Pimentel, 705 – 13073-340 – Campinas SP

Cargo: Conselheira para Assuntos Econômicos e Fiscais
Nome: Zeni Coluci
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteira
Profissão: Religiosa
RG: 6.455.557-4 SSP/SP
Endereço: Rua Henrique Dias, 405, CEP 13601-176 -Belvedere, Araras-SP

Cargo: Conselheira para Assuntos Econômicos e Fiscais
Nome: Isabella Goulart Pereira
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteira
Profissão: Religiosa
RG: 52.088.584-3 SSP/SP
Endereço: Rua Henrique Dias, 400, CEP 13601-176 -Belvedere, Araras-SP

Cargo: Conselheira para Assuntos Econômicos e Fiscais

Nome: Vilma Vitoleti

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira

Profissão: Religiosa

RG: 510.193 SSP/SC

Endereço: Rua Henrique Dias, 405, CEP 13601-176 -Belvedere, Araras-SP



Filial IMPERATRIZ - MA

Cargo: Diretora Administrativa

Nome: Maria Antônia Fernandes Lima

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira

Profissão: Religiosa

RG: 52.993.109-6 SSP/SP

Endereço: Rua São Francisco, 33 – CEP 65.312-317 Parque S. Lúcia – Imperatriz MA

Cargo: Diretora Financeira

Nome: Maria das Dores Filgueira dos Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira

Profissão: Religiosa

RG: 56.420.773-1 SSP/SP

Endereço: Rua São Francisco, 33 – CEP 65.312-317 Parque S. Lúcia – Imperatriz MA

Filial Colégio Monsenhor Quércia

Cargo: Diretora Administrativa

Nome: Maria Aparecida Bruner

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira

Profissão: Religiosa

RG: 64.636.406-6 SSP/SP

Endereço: Rua Henrique Dias, 400, CEP 13601-176 -Belvedere, Araras-SP

Cargo: Diretora Financeira

Nome: Veronica Guedes Gonçalves

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira

Profissão: Religiosa

RG: 64.514 072-7 SSP/SP

Endereço: Rua Henrique Dias, 400, CEP 13601-176 -Belvedere, Araras-SP

Filial: Obra Social Madalena de Canossa – Araras SP

Cargo: Diretora Administrativa

Nome: Veronica Guedes Gonçalves

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira

Profissão: Religiosa

RG: 64.514.072-7 SSP/SP

Endereço: Rua Henrique Dias, 400, CEP 13601-176 -Belvedere, Araras-SP



Cargo: Diretora Financeira

Nome: Olinda Soares

Nacionalidade: Brasileira

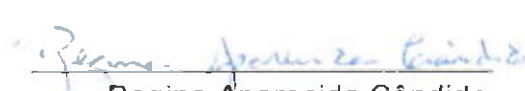
Estado civil: Solteira

Profissão: Religiosa

RNM: 345892-Z

Endereço: Rua Henrique Dias, 405, CEP 13601-176 -Belvedere, Araras-SP

Araras, 24 de abril de 2024


Regina Aparecida Cândido
Diretora Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

"ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA" AMC



Ficam convocados as associadas a participarem da Assembleia Geral Ordinária da Associação Madalena de Canossa, a ser realizada no dia 24/04/2024, em sua sede, localizada na Rua Henrique Dias, 405, Jardim Belvedere, às 09:00 horas em primeira chamada ou 1/2 (meia hora) após, em segunda chamada, com qualquer numero, em conformidade com o Estatuto Social vigente, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Prestação de Contas, Aprovação do Balanço Patrimonial do ano 2023 e Aprovação do Laudo da Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da AMC;
- b) Eleição da Nova Diretoria da Mantenedora e Filiais;
- c) Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Escola e manutenção do telhado do pátio.
- d) Outros assuntos de interesse da Associação.

Araras-SP, 14 de abril de 2024.

Sandra Maria Nolêto Pargas

Presidente



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
MADALENA DE CANOSSA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024.**

N.º	Nome	CPF	Assinatura
1	Ana Eloir Reinert	715.066.678-72	Ana Eloir Reinert
2	Eugênia Terezinha dos Santos	115.218.688-40	Eugênia Terezinha dos Santos
3	Giannamaria Molteni	715.066.918-20	Giannamaria Molteni
4	Isabella Goulart Pereira	464.913.998-85	Isabella Goulart Pereira
5	Manoela Pereira Nunes	159.831.478-54	Manoela Pereira Nunes
6	Maria Antônia Fernandes Lima	523.744.403-20	Maria Antônia F. Lima
7	Maria Aparecida Bruner	657.928.409-97	Maria Aparecida Bruner
8	Maria Aparecida Detoni	383.632.919-00	Maria Aparecida Detoni
9	Maria Cristina Rossini	123.350.678-18	Maria Cristina Rossini
10	Maria Dadam	017.436.708-26	Maria Dadam
11	Maria das Dores Filgueira dos Santos	282.532.723-91	Maria das Dores F. dos Santos
12	Maria de Nazaré Dutra	722.733.563-15	Maria de Nazaré Dutra
13	Maria José Marcatto	715.066.168-87	Maria José Marcatto
14	Maria Nazareth Ferreira	715.067.058-14	Maria Nazareth Ferreira
15	Marli Soares	365.534.507-06	Marli Soares
16	Martha Bellini	967.977.898-34	Martha Bellini
17	Olinda Soares	239.508.458-10	Olinda Soares
18	Regina Aparecida Cândido	103.130.898-92	Regina Ap Cândido
19	Sandra Maria Noletto Pargas	304.570.333-04	Sandra M. Noletto Pargas
20	Selma Evangelista Santos	025.435.528-55	Selma Evangelista Santos
21	Verônica Guedes Gonçalves	023.360.387-57	Verônica Guedes Gonçalves
22	Vilma Vitoreti	376.839.269-49	Vilma Vitoreti
23	Vittoria Villa	715.020.258-68	Vittoria Villa
24	Zeni Coluci	000.361.318-65	Zeni Coluci

**Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
de Araras - São Paulo**

Para serviços online acesse <https://www.registrodeimoveis.org.br/>



Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - CEP 13600-061 (19)3547-7424 (19)99834-1407 riararas@gmail.com

Antonio Roberto de Souza Vale - Oficial

Rogério Natal Uccella - Oficial Substituto

Fábio H. Pereira do Nascimento - Escrevente Substituto



Protocolo nº: 007792 Pessoa Jurídica - Livro Protocolo

Usuário: Regina Aparecida Candido

Outorgante:

Outorgado: Associação Madalena de Canossa

Documento: Ata

Certidão: Certifico que o presente título foi prenotado em 21 de maio de 2024, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 7792, contendo 09 (nove) folhas, tendo sido praticado o seguinte ato:

Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 21/05/2024	R. Protocolo 7792, Ata (R\$ 81,75)	1205504PJGA000716219PA24N

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos órgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R\$ 48,45	R\$ 13,79	R\$ 9,41	R\$ 2,55	R\$ 3,30	R\$ 2,32	R\$ 1,93	R\$ 0,00	R\$ 81,75

Recebi a importância de oitenta e um reais e setenta e cinco centavos.-

Araras, 21/05/2024

Rogério Natal Uccella - Substituto

Resumo Financeiro

Custas....R\$ 81,75 (-)

Depósito..R\$ 0,00 (+)

Receber...R\$ 81,75

**PELO INTERESSADO RECEBI a primeira via da presente,
com o título registrado. Araras, ____/____/____**

Nome _____

Assinatura _____



***Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse <https://selodigital.tjsp.jus.br>**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº. 445/2026 – GABINETE/SEMED

Imperatriz/MA, 06 de março de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor
SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO
Procurador Geral do Município
Imperatriz/MA.

Assunto: Solicitação de análise jurídica – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026-SEMED

Prezado Procurador,

Encaminha-se à apreciação dessa Procuradoria Geral do Município o presente processo administrativo, com vistas à análise e emissão de parecer jurídico acerca da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026-SEMED**, instruída no âmbito do **Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026-SEMED**, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**.

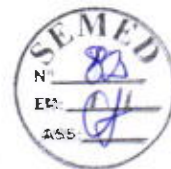
A contratação pretendida refere-se ao imóvel de propriedade da **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.324.325/0001-60, estabelecida na Rua Camargo Pimentel, nº 665, Bairro Jardim Guanabara, CEP 13.073-340, Campinas – SP, através da **ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.219.723/0001-51, estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 405, Bairro Parque Industrial, CEP 13.601-176, Araras – SP, neste ato representada pela **Presidente Honorífica**, a Sra. Manoela Pereira Nunes, portadora do RG nº 227570224 SSP/SP e inscrita no CPF nº 159.831.478-54, residente e domiciliada na Rua Camargo Pimentel, nº 665, Bairro Jardim Guanabara, Campinas – SP.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicita-se a Vossa Senhoria a análise jurídica do presente feito, com a consequente emissão de **parecer quanto à viabilidade jurídica da contratação**, a fim de subsidiar a continuidade dos trâmites administrativos e eventual formalização do contrato de locação.

Encaminham-se, para tanto, os documentos pertinentes que instruem o processo.

Atenciosamente,

Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

P A R E C E R N° 453/2026.

Ofício nº 445/2026-SEMED

Interessada: Secretaria de Educação.

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Locação de Imóvel.

Trata-se de manifestação jurídica prévia solicitada pela Secretária de Educação acerca da possibilidade jurídica de firmar contrato de locação, com inexigibilidade de licitação, em razão de imóvel destinar-se “ao funcionamento da Creche Municipal Jardim Canossa”, em conformidade com o ofício em epígrafe.

Encaminhado o Processo nº 02.08.00.222/2026-SEMED, regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Declaração acerca de inexistência de imóvel municipal;
- d) Proposta de locação;
- e) Laudos de avaliação;
- f) Parecer técnico;
- g) Razão da escolha do contratado;
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta de Contrato;
- j) Declarações de existência de Dotação e Adequação Orçamentária;
- k) Certidão de conformidade com o PCA;
- l) Documentos de habilitação;
- m) Demais documentos de andamento processual.

Ausentes Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, e autorização da autoridade competente, documentos que devem compor o presente procedimento ou, se for o caso, serem justificados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, se presume que, as especificações técnicas inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica do Órgão interessado.

Impende dizer que estamos diante de aplicação inicial da lei 14.133/21 e, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art.5º da lei mencionada.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III da Lei nº 14.133, de 2021.

Registre-se que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É brevemente o relatório, passamos a opinar

Decerto, a exigência legal é a realização do processo de licitação a fim de que, obtida a melhor proposta, se formalize a aquisição de bens e serviços a serem utilizados pela Administração Pública, a teor do que consta em seu no artigo 2º da Lei 14.133/2021, sendo passível sua contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses legalmente previstas.

Quanto a locação de imóveis a regra se encontra estabelecida no artigo 51 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Como se vê, a regra é a realização do competente procedimento licitatório, sendo ressalvada a hipótese estabelecida no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que assim estatuiu:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

...
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (destacou-se).

Ora, a hipótese exige seja demonstrado que as características de instalações e de localização acabem por imponham a escolha. Ainda sob a égide da Lei 8.666/93 e apontada como dispensa, já lecionava José dos Santos Carvalho Filho¹:

“Quando a Administração Pública pretende adquirir ou alugar imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, pode dispensar a licitação e contratar diretamente com o vendedor ou locador (art. 24, X).

Não é totalmente livre, entretanto esse tipo de ajuste. Exige o Estatuto que o imóvel a ser adquirido ou alugado seja realmente indispensável à Administração, em razão das necessidades de instalação e localização. A dispensa da licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios administrativos. Assim, esse deve ser o imóvel adquirido ou alugado. Por outro lado, deve a Administração providenciar a avaliação prévia do imóvel, pois que não será legítimo o ajuste se o preço da compra ou do aluguel for incompatível com as condições normais de mercado.

A lei anterior não exigia a motivação da escolha nesse caso. O Estatuto vigente, no entanto, a impõe (art. 26), permitindo, em consequência, a verificação da legalidade do ajuste. A justificação expressa, desse modo, acarreta maior racionalidade no uso de imóveis e de recursos públicos, evitando inclusive, que tais contratos sejam celebrados mesmo quando existem outros imóveis públicos disponíveis.” (Destacou-se).

Corroborando o mesmíssimo ponto de vista, o consagrado professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², já apontava que para o caso teríamos uma inexigibilidade de licitação e não uma dispensa de certame, vejamos:

¹Manual de direito administrativo, 21ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 249.

²Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5ªed, Brasília Jurídica. 2000. p. 388.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Trata-se, em verdade, de hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão-somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável. (Destacou-se).

O professor Marçal Justen Filho³, igualmente já assim entendia:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

(...).

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e **apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.**

Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.

A contratação depende, portanto, da evidencição de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para a aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

‘Para se promover a dispensa de licitação destinada à aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: **1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.** Essas condições devem ser aferidas de forma harmônica no contexto da lei

³Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª edição, São Paulo: Dialética, p. 308.
Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas.' (Decisão nº 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Destacou-se).

Veja-se ainda o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU em decisão da lavra do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti⁴:

“4. Nesse sentido, o jurista **Marçal Justen Filho**, afirma que “a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. (...) Há hipóteses em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração. Ainda que os imóveis sejam infungíveis entre si, surgirão como intercambiáveis, tendo em vista a necessidade e o interesse da Administração Pública. Nesses supostos, a licitação se impõe. Estarão presentes os pressupostos da competição.”.

5.No entender do eminente Conselheiro do TCDF **Jorge Ulysses Jacoby Fernandes** (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª edição, Ed. Brasília Jurídica, pg 388), o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, trata, na verdade, de “hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica da competição (...) tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora seja doutrinariamente condenável.”.

6. In casu, apesar de o imóvel locado ser destinado às “finalidades precípua da Administração”, as demais exigências do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações não foram atendidas, quais sejam: a necessidade de instalação e localização condicionando a escolha e a avaliação prévia e compatibilidade de preços com os de mercado.

7. Quanto à primeira exigência, o responsável, em suas justificativas, consegue demonstrar a precariedade da então sede da autarquia e a premência de se promover a mudança de endereço da sede. No entanto, **não comprova a inexistência de outro imóvel na área que pudesse satisfazer aos interesses da autarquia**, pois as supostas consultas que teria feito à Secretaria de Patrimônio da União -SPU (segundo o responsável, o único imóvel disponível estaria onerado por encargos) e ao mercado, não foram devidamente atestadas nos autos.

⁴ TCU – Plenário – Acórdão nº 1512/2004 (DOU, 08/10/2004).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

8. No tocante à avaliação prévia, registra-se que a contratação, pelo Cade, de cinco empresas para avaliarem os preços de mercado teria sido posterior à locação firmada, e não prévia, conforme exige a lei.

(...).

9. Assim, em consonância com a Unidade Técnica, **entendo que deva ser aplicada multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Gesner José de Oliveira Filho (ex-Presidente do Cade) e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à Sra. Évelin de Almeida Celso Neto (ex-ordenadora de despesas do Cade), concernentes à dispensa de licitação com inobservância dos requisitos impostos pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93.** (Destacou-se).

Ora, a Lei 14.133/2021 acertadamente lança a hipótese para os casos de inexigibilidade, permanecendo a necessidade de ser destacado e comprovado em justificativa a ensejar a contratação pretendida a necessidade de instalação e de localização, condicionantes da escolha dos imóveis bem como seja apresentada avaliação prévia e orçamentos para que se comprove a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

O mesmíssimo entendimento foi adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 797671 Processo:
200501793870 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da
decisão: 05/06/2008 Documento: STJ000327790 Fonte DJE
DATA:16/06/2008 Relator(a) LUIZ FUX

Ementa PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA E VENDA E DOAÇÃO DE IMÓVEIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO AGENTE PÚBLICO. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. NÃO COMPROVADOS. DANO EFETIVO. AUSÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

VIOLAÇÃO DO ART. 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. A compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, não carece de licitação, ante a *ratio* do art. 24 da Lei 8666/93.** (Destacou-se).

Exige-se, repita-se, para a realização da referida contratação, o respeito aos princípios legais que regem a matéria, mormente no que diz respeito a apresentação de documentação relativa ao imóvel e ao locador; explanação das razões da escolha do contratado e avaliação de mercado a fim de justificar o valor do contrato.

Muito embora albergada pelo artigo 74 da lei 14.133/21, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre a maior vantajosidade para a Municipalidade (inclusive com a juntada de cotação de preços no mercado) e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que o pretense contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública (arts. 66 a 70), bem como o atendimento ao artigo 72 da mencionada lei, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que **demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

a) Documento de formalização da demanda

Ao cotejo do referido artigo destaca-se, para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o “documento de formalização da demanda” que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O DFD é o documento que oficializa a necessidade de uma contratação, detalhando os requisitos, justificativas e objetivos da demanda. É fundamental analisar se este documento está completo e alinhado com as necessidades da organização.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

No presente caso se verifica presentes no documento de formalização de demanda (fls. 08/09) trazendo Justificativa da Necessidade, a Área Requisitante e a indicação da data prevista para a conclusão do processo de contratação, bem como o competente Termo de Referência acostado às folhas 31/38, justificada a ausência de Estudo Técnico Preliminar, contudo não foi apresentada a respectiva análise de riscos, sugerindo essa PGM seja a mesma acostada ao presente procedimento ou ter justificada a sua ausência.

Ora, considerando que a locação de imóvel pela Administração Pública não se configura em obra ou serviço, desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivos.

b) Estimativa de despesas

Com relação a estimativa de despesas se registre que, muito embora tenham sido acostado laudo de avaliação (fls. 17/24), cabe à Administração Pública realizar um estudo para verificar se o preço apresentado está compatível com mercado. Isso implica justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser demonstrado mediante a comparação da proposta apresentada com os preços comumente praticados em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei de Licitações.

Assim sugere essa PGM seja apresentada a competente justificativa, realizada sobre responsabilidade de um servidor designado para tal fim, na qual se demonstre o balizamento realizado para encontrar o preço apontado, não cabendo à PGM análise de mérito quanto ao preço fixado como referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos legais ventilados bem como quanto a formação

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

da "cesta de preços", em conformidade com o afirmado pelo TCU no ACÓRDÃO 1712/2025 – PLENÁRIO, quando da realização das cotações.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

Quanto aos pareceres técnicos necessários foi acostado aos presentes autos (fls. 25/27) de modo a demonstrar o atendimento de todos os requisitos exigidos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, foi acostado aos autos certidão do setor competente declaração de que a despesa possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e Adequação Orçamentária e financeira (fls. 45/63), bem como certidão de conformidade com o PCA (fls. 46).

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Com relação à comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: atos constitutivos (fls. 50/62) e documentos relativos ao imóvel (63/72).

f) Razão de escolha do contratado

A Administração Pública, em atenção ao princípio da motivação, fundamentou a necessidade de locação de imóvel específico (fls. 28/29) em razão de suas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

características, atestando a adequação do imóvel à finalidade a que se destina, documento essencial que foi acostado ao presente procedimento;

g) Justificativa de preços

A justificativa de preço, conforme dito alhures, deve ser realizada mediante avaliação prévia do imóvel e o comparativo com os preços praticados de mercado, sugerindo essa PGM seja acostado o respectivo termo.

h) Autorização da autoridade competente

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, razão pela qual registra-se a necessidade de apresentação futura como elemento que confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade.

Quanto a minuta do contrato se registre que o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no artigo 104, da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria constar na minuta de contrato com maior clareza cláusula específica quanto as prerrogativas da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Para o pleno atendimento aos comandos estabelecidos nos artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica sobre a fiscalização do contrato.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no referido artigo 92, XIX c/c 138 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica os casos de extinção.

Com o objetivo de resguardar o interesse público e a eficiência da gestão, recomenda essa PGM seja apresentada ou justificada a dispensa de matriz de riscos, uma vez que se trata de documento fundamental à análise e formas de mitigação dos eventuais riscos envolvidos.

Recomenda, ainda, essa PGM, seja verificada ou justificado eventual descumprimento de condições de habilitação, especialmente quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União; Certidão Negativa Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão de Licitante Inidôneo TCU; Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CNJ declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e, Declaração de que não emprega menores de 18 anos, documentos essenciais ao presente procedimento.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao feito.

Quanto a necessidade da efetiva realização da contratação pretendida, a Procuradoria Geral do Município deixa a análise para o Gestor da Pasta, que a fará em razão da conveniência e Interesse Público.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, no que tange a formação e adequação do processo de contratação.

Por derradeiro, caso a pretendida inexigibilidade seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas, **principalmente os dados referentes a exclusividade e vantajosidade, como condição de empenho ou liquidação de obrigação.**

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 10 de março de 2026.

SOLON RODRIGUES DO ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVAS AOS APONTAMENTOS DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E JUNTADA DE DOCUMENTOS**

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

No que se refere ao apontamento relativo à ausência da Análise de Riscos, cumpre esclarecer que o processo administrativo já se encontrava devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (fls. 08/09) e com o competente Termo de Referência (fls. 31/38), instrumentos que evidenciam a necessidade da contratação, a definição do objeto, a solução pretendida e os elementos essenciais para a formalização da contratação direta.

Conforme destacado pela Procuradoria Geral do Município, a ausência de Estudo Técnico Preliminar restou devidamente justificada nos autos, em razão das particularidades da contratação pretendida e da suficiência dos documentos já produzidos para demonstrar a necessidade administrativa e a adequação da solução escolhida.

No tocante especificamente à Análise de Riscos, prevista no contexto do planejamento das contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021, registra-se que a recomendação formulada pela Procuradoria está sendo integralmente atendida mediante a juntada do respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que passa a integrar o presente procedimento administrativo.

Dessa forma, resta atendida a recomendação da Procuradoria Geral do Município, passando a integrar os autos documento apto a subsidiar a gestão e fiscalização da futura contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa administração.

b) DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

Quanto ao apontamento referente à estimativa de despesas e à necessidade de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, cumpre esclarecer que o presente procedimento administrativo se encontra instruído com Laudo de Avaliação do Imóvel (fls. 17/24), elaborado por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Maranhão – CRECI/MA.

A avaliação técnica apresentada teve por finalidade aferir o valor locatício do imóvel a partir de critérios objetivos e amplamente reconhecidos no mercado imobiliário, considerando aspectos como localização, estado de conservação, características construtivas, dimensão do imóvel, destinação pretendida pela Administração Pública e os valores praticados para imóveis com características semelhantes na região.

Nesse contexto, o laudo de avaliação elaborado por profissional tecnicamente habilitado constitui instrumento idôneo para demonstrar a adequação do valor da contratação, atendendo à exigência legal de justificativa do preço e fornecendo elementos suficientes para a aferição da vantajosidade da contratação pretendida.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ressalte-se, ainda, que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros para a estimativa de preços pela Administração Pública, os quais devem ser observados em consonância com a natureza do objeto contratado. No caso de locação de imóvel, a avaliação mercadológica realizada por especialista da área revela-se o meio mais adequado para a formação do valor de referência, especialmente quando acompanhada de fundamentação técnica e critérios objetivos de avaliação.

Dessa forma, entende-se que a estimativa de despesas se encontra devidamente demonstrada nos autos por meio do laudo de avaliação apresentado, documento apto a evidenciar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado imobiliário local, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

g) JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

No que se refere ao apontamento relativo à justificativa de preços, cumpre esclarecer que os elementos necessários à demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado já se encontram devidamente consignados nos autos, por meio do Laudo de Avaliação do Imóvel acostado às fls. 17/24.

Conforme verificado, a avaliação foi realizada por profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Maranhão – CRECI/MA, observando critérios técnicos compatíveis com a metodologia de avaliação mercadológica aplicável aos contratos de locação de imóveis.

Assim, embora não conste inicialmente documento apartado denominado “Termo de Justificativa de Preços”, verifica-se que a justificativa exigida pela legislação encontra-se materialmente demonstrada no conjunto documental já existente nos autos, especialmente por meio do laudo de avaliação apresentado, o qual fornece suporte técnico suficiente para evidenciar a adequação e vantajosidade do valor pactuado.

h) DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, DA MINUTA CONTRATUAL E DA MATRIZ DE RISCOS

No que se refere à autorização da autoridade competente, prevista no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que o presente processo administrativo ainda se encontra em fase de instrução e análise pelos órgãos de assessoramento e controle, razão pela qual a autorização formal da autoridade competente será oportunamente acostada aos autos após a conclusão das manifestações da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Tal procedimento observa a própria lógica da contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a decisão administrativa quanto à conveniência e oportunidade da contratação deve ser proferida após a conclusão da instrução processual e da análise dos órgãos competentes, momento em que a autoridade responsável disporá de todos os elementos necessários para a formação de seu convencimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

No tocante à minuta contratual, verifica-se que o documento se encontra devidamente acostado aos autos às fls. 39/42, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021. Registra-se, ainda, que a minuta contempla cláusulas disciplinando os direitos e obrigações das partes, bem como as hipóteses de rescisão e extinção contratual, em observância ao disposto nos arts. 92 e 138 da referida lei.

Quanto à recomendação de inclusão de cláusulas específicas relativas às prerrogativas da Administração Pública e à fiscalização contratual, destaca-se que tais prerrogativas decorrem diretamente do regime jurídico administrativo e da própria Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente aplicáveis à contratação independentemente de reprodução literal de todos os dispositivos legais no instrumento contratual. Não obstante, visando ao aperfeiçoamento da minuta e à ampliação da segurança jurídica do ajuste, poderão ser promovidos os ajustes redacionais que a Administração entender pertinentes.

No que se refere à Matriz de Riscos, registra-se que a recomendação formulada pela Procuradoria Geral do Município está sendo integralmente atendida mediante a juntada do respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que passa a integrar o presente procedimento administrativo.

Cumprе destacar que a contratação em análise possui como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Extensão da Escola Municipal Antônio Leite, tratando-se de contratação de baixa complexidade operacional, cujos riscos são ordinários, previsíveis e passíveis de mitigação mediante acompanhamento administrativo e fiscalização contratual. Ainda assim, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da governança previstos na Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a correspondente análise de riscos, contemplando a identificação dos principais eventos de risco, seus impactos potenciais e as respectivas medidas de tratamento.

CONCLUSÃO

Em vista das justificativas acima aludidas, verifica-se que as recomendações formuladas pela Procuradoria Geral do Município encontram-se atendidas ou em fase de atendimento, não havendo qualquer óbice ao regular prosseguimento do procedimento administrativo, observadas as providências ora adotadas para complementação da instrução processual.

Imperatriz/Ma, 11 de março de 2026.



FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.091/0001/96



Equipe de Planejamento

FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA, VANESSA DA SILVA PEREIRA, JAENY DA ROCHA VIEIRA, FRANCISCA TEANE PEREIRA COSTA FREITAS, LEANDRO DOS SANTOS MORAES E CEZAR AUGUSTO DA COSTA FAUSTINO.



Objeto Detalhado

Locação de imóvel para o funcionamento da Extensão da **Creche Municipal Jardim Canossa**, visando atender as necessidades da Educação Infantil, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Inadequação das instalações físicas às normas de segurança e acessibilidade para Educação Infantil

Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Muito Alto	Média
Dano		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comprometimento da segurança das crianças, riscos à integridade física dos alunos e descumprimento de legislações específicas de acessibilidade e segurança para público infantil.

Ações Preventivas

Realização de vistoria detalhada técnica e documental prévia, envolvendo profissionais de arquitetura, engenharia e corpo pedagógico, para garantir conformidade com normas de segurança e acessibilidade.

Responsável

Equipe de engenharia da SEMED

Exigência, no edital e no contrato, de apresentação de alvarás, laudos técnicos e certificados obrigatórios atualizados.

Gestor/Fiscal de contrato

Ações de Contingência

Previsão contratual de obrigação de adequação imediata do imóvel, com prazos e penalidades.

Responsável

Gestor/Fiscal de contrato

Possibilidade de rescisão contratual e busca por novo imóvel em caso de impossibilidade de ajuste.

Secretário (a) da pasta

Risco Médio - Interrupções ou limitações no uso do imóvel por pendências legais ou regularização fundiária

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa

Dano

Necessidade de interromper as aulas ou atividades, causando prejuízo direto ao calendário escolar e transtornos à comunidade escolar.

Ações Preventivas

Exigir comprovante de regularidade documental do imóvel e ausência de processos judiciais envolvendo o bem, além de certidões negativas de débitos fiscais e judiciais.

Responsável

Gestor/Fiscal de contrato

Vincular a habilitação do fornecedor à demonstração de posse legítima e uso regular do imóvel, incluindo eventuais licenças e registros atualizados.

Gestor/Fiscal de contrato

Ações de Contingência

Contratar espaço alternativo emergencialmente e remanejar alunos e equipe até normalização da situação.

Responsável

Secretário (a) da pasta

Aplicação de penalidades contratuais e notificação formal do locador para resolução imediata da pendência.

Secretário (a) da pasta

Risco Médio - Dificuldades de manutenção e adaptação do imóvel durante a vigência contratual

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

Interrupções parciais em salas ou ambientes essenciais, desgaste dos espaços utilizados por crianças e comprometimento da rotina escolar.

Ações Preventivas

Inserir cláusulas contratuais detalhando responsabilidades de manutenção, prazos para reparos e formas de acionar o locador.

Responsável

Gestor/Fiscal de contrato

Monitoramento periódico do estado do imóvel, com inspeções agendadas e registros formais.

Equipe de engenharia da SEMED

Ações de Contingência

Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Prevê plano emergencial para realocação temporária das turmas afetadas e rápida intervenção por equipes de manutenção.

Equipe de engenharia da SEMED

Negociar ajustes contratuais e, em caso de descumprimento reiterado, acionar garantias contratuais ou buscar rescisão.

Gestor/Fiscal de contrato

Imperatriz - MA, 11 de março de 2026.

JAENY DA ROCHA VIEIRA

Financeiro SEMED

Matricula: 853929


JAENY DA ROCHA VIEIRA

Matricula nº 853929



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO nº 05/2026 –
SEAMO/SEMED

Proc. Administrativo nº	02.08.00.222/2026
Data:	02/02/2026
Valor:	RS 240.000,00
Contratado/Interessado:	Congregação das Filhas da Caridade Canossianas
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contrato:	-
Objeto:	Locação de imóvel para o funcionamento da creche municipal Jardim Canossa, visando atender as necessidades da Educação Infantil
Natureza:	Inexigibilidade

Fundamentação Aplicável	
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
	Decreto Municipal nº 100/2024
	Decreto Municipal nº 07/2025
	Decreto Municipal nº 09/2025
	Decreto Municipal nº 10/2025
	Decreto Municipal nº 11/2025
X	Decreto Municipal nº 12/2025
X	Decreto Municipal nº 13/2025
X	Portaria nº 016/2024-CGM

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório técnico tem por finalidade apresentar análise preliminar do Processo Administrativo nº 02.08.00.222/2026, originado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), cujo objeto versa sobre locação de imóvel para o funcionamento da creche municipal Jardim Canossa visando atender as necessidades da educação infantil, através de inexigibilidade como forma de contratação. A análise ora apresentada visa aferir a regularidade do procedimento adotado, avaliar a aderência normativa e identificar oportunidades de melhoria no processo de planejamento e instrução, com foco em garantir a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos administrativos.

Os autos do processo em comento foram submetidos a este Departamento de Auditoria da Controladoria Geral do Município contendo 01 (um) volume e 102 (cento e dois) páginas, instruídos com:

Nº	Documentos
1	Termo de abertura (fl. 02) – 02/02/2026
2	Ofício nº 40/2026 – FINANCEIRO/SEMED (fl. 03) – 02/02/2026
3	Portaria nº 06/2026 – designação da equipe de planejamento (fl. 04-07) – 02/02/2026
4	Documento de Formalização de Demanda (fl. 08-09) – 02/02/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5	Autuação do Processo Administrativo (fl. 10) – 04/02/2026
6	Ofício nº 120/2026 – GABINETE/SEMED (fl. 11-12) – 05/02/2026
7	Declaração de Inexistência de imóvel (fl. 13) – 05/02/2026
8	Proposta de Locação de Imóvel (fl. 14-15) – 09/02/2026
9	Despacho para vistoria e avaliação (fl. 16) – 12/02/2026
10	Laudo de Avaliação Imóvel Urbano (fl. 17-24) – 12/02/2026
11	Parecer Técnico de Engenharia (fl. 25-27) – 12/02/2026
12	Justificativa para escolha do imóvel (fl. 28-29) – 19/02/2026
13	Despacho para elaboração do TR (fl. 30) – 20/02/2026
14	Termo de Referência (fl. 31-38) – 23/02/2026
15	Minuta do Contrato (fl. 39-42)
16	Ofício nº 46/2026 – FINANCEIRO/SEMED (fl. 43) – 24/02/2026
17	Declaração nº 13/2026 (fl. 44) – 24/02/2026
18	Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 45) – 26/02/2026
19	Certidão de Conformidade com o PCA (fl. 46) – 27/02/2026
20	Convocação para habilitação (fl. 47) – 02/03/2026
21	Documentos de Habilitação (fl. 48-80)
22	Ofício nº 445/2026 – GABINETE/SEMED (fl. 81) – 06/03/2026
23	Parecer Jurídico nº 453/2026 (fl. 82-95) – 10/03/2026
24	Justificativas aos apontamentos da Procuradoria (fl. 96-98) – 11/03/2026
25	Mapa de Gerenciamento de Riscos (fl. 99-102) – 11/03/2026

2 – DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Resultado dos Exames

1. Do Documento de Formalização de Demanda

O Documento de Formalização de Demanda (fl. 08-09), datado de 02/02/2026, já indica a inexigibilidade como forma de contratação, ao passo que a Declaração de Inexistência de imóvel público (fl. 13) somente foi emitida em 05/02/2026. A definição da solução antes da comprovação formal da inexistência de imóvel público compromete a demonstração de que a contratação direta decorre efetivamente da ausência de alternativas no patrimônio municipal, conforme exige o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a inexigibilidade para locação de imóvel à comprovação de que suas características o tornam necessário. Recomenda-se que a comprovação de inexistência de imóvel público seja concluída previamente à definição da forma de contratação.

2. Consulta Restrita ao Órgão de Cadastro Imobiliário

A verificação da inexistência de imóvel público adequado limitou-se à consulta ao Cadastro Imobiliário (fl. 11-13), não constando manifestação do setor de patrimônio do Município. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento demonstre de forma robusta a inviabilidade de solução alternativa, sendo recomendável que a pesquisa por imóveis disponíveis abranja todos os setores com atribuição sobre o patrimônio municipal. Recomenda-se que futuras verificações incluam consulta formal ao setor de patrimônio, de modo a assegurar a efetiva inexistência de alternativa mais vantajosa para a Administração.

3. Ausência de Estudo Técnico Preliminar

O Documento de Formalização de Demanda (fl. 08-09) justifica a dispensa do Estudo Técnico Preliminar com base na baixa complexidade e especificidade do objeto, sem, contudo, apresentar elementos técnicos concretos, como quantidade de alunos a serem atendidos, capacidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mínima necessária ou parâmetros de infraestrutura pedagógica exigida. O art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o estudo técnico deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica da contratação. Recomenda-se que a dispensa de ETP seja acompanhada de elementos técnicos objetivos que demonstrem a real necessidade e os parâmetros mínimos exigidos para o imóvel.

4. Ausência de Indicação da Metodologia Utilizada para o Valor do Metro Quadrado no Laudo de Avaliação

O Laudo de Avaliação (fl. 17-24) estima o valor da locação com base em valor de metro quadrado entre R\$ 6,00 e R\$ 8,00, sem indicar a fonte ou metodologia utilizada para a definição desse parâmetro. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado. Recomenda-se que o laudo de avaliação explicita a metodologia e a fonte utilizada para a definição do valor do metro quadrado adotado como referência, de modo a permitir a verificação da razoabilidade do preço estabelecido.

5. Referência a Levantamento de Demanda não Constante dos Autos

A Justificativa para escolha do imóvel (fl. 28-29) menciona levantamento realizado pela SEMED referente à necessidade de atendimento educacional na região, documento que não consta anexado ao processo. A ausência do referido levantamento impede a verificação dos parâmetros que fundamentaram a escolha do imóvel, comprometendo a motivação do ato administrativo, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, que exige indicação explícita e congruente dos fundamentos fáticos da decisão. Recomenda-se que o levantamento de demanda mencionado seja juntado aos autos.

6. Divergência entre o Valor da Proposta e o Valor Final Contratado

A Proposta de Locação (fl. 14-15) apresenta valor mensal de R\$ 12.000,00, ao passo que o Termo de Referência (fl. 31-38) fixa o valor mensal em R\$ 10.000,00, com base no Laudo de Avaliação. Embora a adequação ao valor da avaliação técnica represente prática positiva de controle de preços, não consta nos autos registro formal de negociação ou comunicação à proponente sobre o ajuste do valor inicialmente ofertado. Recomenda-se que eventuais negociações de valores entre a proposta inicial e o valor final contratado sejam formalmente registradas no processo, de modo a assegurar a transparência do procedimento.

7. Ausência de Projeto Básico

A Minuta do Contrato (fl. 39-42) faz menção a projeto básico como parte integrante do ajuste, documento que não consta anexado aos autos do processo. A ausência do projeto básico referenciado compromete a completude do processo. Recomenda-se a juntada do projeto básico mencionado na minuta contratual ou a correção do instrumento para eliminar referência a documento inexistente.

8. Do Plano de Contratações Anual

O Documento de Formalização de Demanda (fl. 08-09) informa que o PCA ainda não havia sido elaborado, o que impossibilitou a indicação do item correspondente. Contudo, a Certidão de Conformidade com o PCA (fl. 46), emitida em 27/02/2026, atesta conformidade da contratação com o referido instrumento, sem que conste nos autos o PCA publicado ou evidência de sua aprovação no período. O art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o plano de contratações anual deve ser divulgado e observado pelo ente federativo na realização de contratações. Recomenda-se a juntada do Plano de Contratações Anual vigente, de modo a comprovar a conformidade certificada à fl. 46.

9. Erro material Quanto ao Objeto da Contratação

O documento de Justificativas aos apontamentos da Procuradoria (fl. 96-98) faz referência à locação de imóvel destinada à extensão da Escola Municipal Antônio Leite, quando o objeto do processo é a locação de imóvel para a Creche Municipal Jardim Canossa. Tal inconsistência evidencia possível erro material na elaboração do documento. Recomenda-se a correção do erro material constante às fls. 96-98, com identificação precisa do objeto da contratação, de modo a assegurar a fidedignidade das informações do processo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Da Conclusão

A presente manifestação possui natureza técnica e orientativa, tendo como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação. As observações aqui apresentadas buscam mitigar riscos operacionais e jurídicos, reforçar os princípios da transparência e da eficiência, bem como promover a boa governança na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a decisão quanto à viabilidade da contratação e à continuidade do processo compete à autoridade competente, a quem cabe realizar a devida ponderação dos aspectos legais, técnicos e de conveniência e oportunidade. Com o encerramento desta etapa de análise, a Auditoria de Controle Interno conclui sua manifestação, encaminhando os autos para o Gabinete do Controlador Geral, para providências que forem julgadas pertinentes, recomendando-se que as deliberações posteriores observem, impreterivelmente, as análises emitidas pelo controle interno e pela Procuradoria Geral do Município.

Salienta-se que as análises e recomendações aqui formuladas não exoneram ou substituem as responsabilidades dos gestores e da Alta Administração na implementação de adequada gestão de riscos e controles internos setoriais eficazes, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o relatório.

¹Imperatriz/MA, 19 de março de 2026.

Sacha Luana Almeida Ferreira

Sacha Luana Almeida Ferreira
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.226-1

Ciência e Aprovação:

Data: ____ / ____ / ____

Candido Madeira Filho

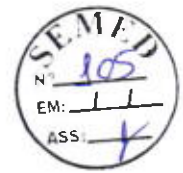
Candido Madeira Filho
Controlador Geral do Município

Jair Pereira da Silva
Controlador Geral Adjunto

¹ No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVAS AOS APONTAMENTOS DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E JUNTADA DE DOCUMENTOS

01 – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a indicação da “Inexigibilidade” constante do Documento de Formalização de Demanda – DFD, datado de 02/02/2026, foi realizada no campo “Tipo de contratação sugerida”, possuindo caráter preliminar, não representando, por si só, a definição definitiva da solução ou o enquadramento conclusivo da contratação no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O DFD constitui documento inicial de planejamento da contratação, sendo a hipótese de contratação nele indicada sujeita à confirmação durante a regular instrução processual. No presente caso, a Administração prosseguiu com a instrução e, em 05/02/2026, foi emitida a Declaração de Inexistência de Imóvel Público, posteriormente incorporada aos autos, atendendo ao requisito previsto no art. 4º, § 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 010/2025.

Dessa forma, não houve definição definitiva da inexigibilidade antes da comprovação da inexistência de imóvel público disponível, mas apenas a indicação preliminar da hipótese de contratação que se apresentava adequada à demanda, permanecendo sua efetiva caracterização condicionada à comprovação dos requisitos legais e regulamentares durante a instrução processual.

Ressalta-se, ainda, que o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a inexigibilidade à demonstração de que as características de instalações e de localização do imóvel tornam necessária à sua escolha, exigência que deve ser analisada no conjunto da instrução processual.

Assim, considerando que a inexistência de imóvel público foi posteriormente formalmente certificada e que a indicação constante do DFD possuía caráter meramente sugestivo, entende-se que o apontamento não configura irregularidade capaz de comprometer a contratação, razão pela qual se solicita o seu afastamento.

Sem prejuízo, acolhe-se a recomendação da CGM como medida de aperfeiçoamento, de modo que, nos próximos processos, a verificação quanto à existência de imóvel público disponível seja realizada previamente à indicação da hipótese de contratação no DFD.

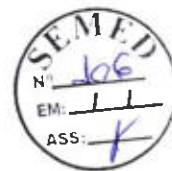
02 – CONSULTA RESTRITA AO ÓRGÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a verificação da existência de imóvel público disponível para o funcionamento da Creche Municipal Jardim Canossa não se limitou a uma consulta informal, tendo sido realizada por meio do **setor competente para o controle e levantamento das informações relativas aos imóveis pertencentes ao Município**.

Conforme consta às fls. 11/12, foi encaminhado o Ofício à **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária**, com cópia ao **Departamento de Cadastro Imobiliário**, solicitando informações quanto à existência ou inexistência de imóvel próprio integrante do acervo municipal que pudesse atender à necessidade de funcionamento da Creche Municipal Jardim Canossa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O Departamento de Cadastro Imobiliário constitui o setor responsável pelo cadastro e controle das informações relativas aos imóveis do Município, dispondo dos dados necessários para identificar a existência de bens imóveis integrantes do patrimônio municipal e sua respectiva disponibilidade.

Dessa forma, a consulta realizada mostra-se adequada e suficiente para a finalidade pretendida, uma vez que foi dirigida ao órgão municipal competente e resultou na emissão da respectiva declaração de inexistência de imóvel público disponível para atender à demanda, cumprindo-se o disposto no art. 4º, § 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 010/2025.

Ressalta-se, ainda, que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V, e § 5º, estabelece os requisitos para a locação de imóvel por inexigibilidade, dentre os quais se insere a demonstração da necessidade de escolha do imóvel, não estabelecendo a obrigatoriedade de consulta individual a todos os setores da Administração que eventualmente possuam informações relacionadas ao patrimônio municipal.

Assim, considerando que a consulta foi formalmente encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, com cópia ao Departamento de Cadastro Imobiliário, setor competente e detentor das informações cadastrais dos imóveis municipais, entende-se que a inexistência de imóvel público disponível foi devidamente verificada, razão pela qual se solicita o afastamento do Achado nº 02.

03 – DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP foi expressamente justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, considerando a natureza específica e a baixa complexidade da contratação, consistente na locação de imóvel para funcionamento da Creche Municipal Jardim Canossa.

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta será instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, **se for o caso, Estudo Técnico Preliminar**, não estabelecendo a obrigatoriedade absoluta do referido documento para toda e qualquer contratação direta.

No presente caso, a necessidade administrativa e a adequação do imóvel foram objeto de análise durante a instrução processual, mediante a verificação da inexistência de imóvel público disponível, a avaliação do imóvel e a análise de suas condições para atendimento da finalidade pretendida, elementos que permitem à Administração aferir a viabilidade da contratação e a adequação da solução escolhida.

Ademais, tratando-se de locação de imóvel fundada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a legislação estabelece requisitos específicos para a contratação, dentre eles a avaliação prévia do bem, a certificação da inexistência de imóveis públicos disponíveis e a demonstração da singularidade do imóvel e da vantagem para a Administração, os quais foram objeto de instrução nos autos.

Dessa forma, considerando a justificativa apresentada no DFD e os demais elementos técnicos constantes do processo, entende-se que a ausência do ETP não comprometeu a demonstração da necessidade administrativa ou a viabilidade da contratação, uma vez que tais aspectos foram contemplados por meio dos demais documentos que integram a instrução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Assim, entende-se que o apontamento se encontra devidamente justificado, razão pela qual se solicita o seu afastamento.

04 – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA O VALOR DO METRO QUADRADO NO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que o Laudo de Avaliação constante às fls. 17/24 não estabeleceu o valor da locação de forma aleatória, tendo considerado as características, localização, estado de conservação, infraestrutura e área do imóvel, elementos expressamente descritos no documento técnico.

Conforme consta do laudo, o imóvel possui área total de 1.560,00m² e área construída aproximada de 1.375,91m², sendo composto por 07 salas de aula, banheiros, cozinha, despensa, diretoria, sala administrativa, secretaria, depósito e sala de coordenação pedagógica. O documento também registra que o imóvel apresenta pintura nova, salas climatizadas, área arejada com jardim, além de infraestrutura urbana composta por iluminação pública, rede de água, esgoto, coleta de lixo e transporte coletivo nas proximidades.

Na conclusão, o avaliador considerou expressamente “o estado de conservação do imóvel, bem como o valor praticado por metro quadrado na localidade”, estimando o valor entre R\$ 6,00 e R\$ 8,00/m² para o Loteamento Parque Santa Lúcia, em Imperatriz/MA, e, considerando as características e dimensões do imóvel, estipulou o valor aproximado da locação em **R\$ 10.000,00 mensais**.

Dessa forma, embora o laudo não tenha apresentado de forma detalhada a fonte documental utilizada para a obtenção da faixa de R\$ 6,00 a R\$ 8,00/m², verifica-se que o valor adotado decorreu de avaliação técnica baseada em parâmetros da própria localidade e nas características concretas do imóvel, não havendo fixação arbitrária do preço pela Administração.

Ademais, o art. 74, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige avaliação prévia do imóvel nas contratações de locação por inexigibilidade, enquanto o art. 23 estabelece a necessidade de compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado. No caso, a avaliação realizada por profissional habilitado constituiu o elemento técnico utilizado pela Administração para aferição do valor locatício.

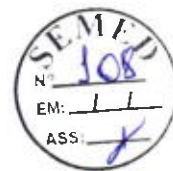
Assim, considerando que o laudo apresenta os elementos físicos, locacionais e de conservação considerados na avaliação, bem como parâmetro de valor do metro quadrado praticado na localidade, entende-se que o apontamento não caracteriza ausência de parâmetro técnico para a definição do valor da locação, razão pela qual se solicita o seu afastamento.

Sem prejuízo, para fins de aperfeiçoamento da instrução processual, recomenda-se que os próximos laudos consignem de forma mais detalhada a fonte e os critérios utilizados para obtenção dos valores de referência por metro quadrado, conferindo maior transparência e rastreabilidade à avaliação realizada.

05 – REFERÊNCIA A LEVANTAMENTO DE DEMANDA NÃO CONSTANTE DOS AUTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a Justificativa para a Escolha do Imóvel, constante às fls. 28/29, apresenta de forma expressa os fundamentos que motivaram a seleção do imóvel, considerando a demanda educacional da região, a adequação da infraestrutura, a localização estratégica e o interesse público e a economicidade da contratação.

No item 2.1 – Adequação à Demanda Escolar, a justificativa menciona levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED acerca da necessidade de atendimento educacional na região, utilizado como elemento de suporte à demonstração da demanda existente. Embora referido levantamento não tenha sido inicialmente anexado aos autos, os fundamentos da escolha encontram-se devidamente descritos e formalizados na justificativa, inclusive quanto às características de infraestrutura e localização do imóvel.

Ressalta-se que a providência possui caráter de complementação documental, uma vez que a motivação da escolha do imóvel já se encontra formalizada nos autos, estando baseada não apenas na demanda educacional, mas também na adequação da estrutura física, localização, acessibilidade, facilidade de acesso e economicidade, conforme detalhado nos itens 2.1 a 2.4 da justificativa.

Dessa forma, considerando que o documento mencionado será incorporado aos autos, entende-se que o apontamento será devidamente saneado mediante a complementação da instrução processual, não havendo prejuízo à análise da razão da escolha do imóvel, razão pela qual se solicita o afastamento do Achado nº 05 após a juntada do referido documento.

06 – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA PROPOSTA E O VALOR FINAL CONTRATADO

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a divergência entre o valor de R\$ 12.000,00 apresentado inicialmente na Proposta de Locação, às fls. 14/15, e o valor mensal de R\$ 10.000,00 estabelecido no Termo de Referência, às fls. 31/38, decorreu da adoção, pela Administração, do valor apurado no **Laudo de Avaliação do imóvel**, não tendo sido considerado o valor inicialmente indicado pelo proprietário sem a devida análise técnica.

O Laudo de Avaliação estabeleceu o valor locatício em aproximadamente R\$ 10.000,00 mensais, constituindo o parâmetro técnico utilizado pela Administração para definição do valor da contratação, em observância ao disposto no art. 74, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige avaliação prévia do imóvel nas contratações de locação fundamentadas no inciso V do referido artigo.

Dessa forma, a diferença existente entre a proposta inicial e o valor constante do Termo de Referência não representa, por si só, irregularidade na formação do preço, uma vez que a Administração adotou valor inferior ao inicialmente pretendido pelo proprietário e respaldado em avaliação técnica, preservando o interesse público e a economicidade da contratação.

Ressalta-se que a redução do valor para R\$ 10.000,00 não decorreu da aceitação automática da proposta inicial, mas da necessidade de compatibilização do preço da contratação com o valor tecnicamente apurado para o imóvel, evitando que a Administração assumisse obrigação em valor superior ao parâmetro de mercado identificado na avaliação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dessa forma, considerando que o valor final contratado encontra respaldo no Laudo de Avaliação e que a Administração adotou o valor tecnicamente apurado, entende-se que o apontamento está devidamente justificado.

07 – AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a referência a **“Projeto Básico”** constante da Minuta do Contrato decorreu de erro material na elaboração do instrumento, uma vez que referido documento não integra a instrução processual.

Dessa forma, a Minuta do Contrato será devidamente corrigida, **substituindo-se a referência a “Projeto Básico” por “Parecer Técnico”**, documento que efetivamente integra os autos e que está relacionado à instrução da presente contratação.

A correção será promovida com o objetivo de adequar o instrumento contratual aos documentos que efetivamente compõem o processo, eliminando a inconsistência apontada e assegurando a correspondência entre as cláusulas contratuais e os documentos integrantes da contratação.

Assim, considerando que a inconsistência será devidamente corrigida mediante a substituição da referência na Minuta do Contrato, entende-se que o apontamento será saneado, não havendo necessidade de juntada de Projeto Básico aos autos.

08 – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a Certidão de Conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, constante à fl. 46, registrou que a presente contratação se encontrava alinhada ao planejamento da Administração, embora o PCA do exercício ainda estivesse em fase final de elaboração e tramitação administrativa, não estando, naquele momento, formalmente publicado ou integralmente consolidado nos autos.

A própria Certidão consignou expressamente que a comprovação formal da inclusão da demanda no PCA seria oportunamente acostada ao processo, tão logo concluídas as etapas administrativas necessárias à sua finalização e publicação.

Dessa forma, considerando que o documento de planejamento se encontrava em fase de elaboração e que a própria Administração já havia registrado a necessidade de posterior comprovação documental, o PCA vigente e a respectiva comprovação de inclusão da presente contratação serão juntados aos autos, tão logo disponibilizados pelo setor competente.

Ressalta-se que a pendência apontada possui natureza documental e encontra-se em processo de regularização, não havendo, até o momento, elementos que indiquem incompatibilidade material da contratação com o planejamento da Administração, uma vez que a Certidão de fl. 46 atestou a existência de alinhamento da demanda com as diretrizes do PCA.

Assim, considerando que a comprovação formal será incorporada aos autos mediante a juntada do Plano de Contratações Anual vigente e da respectiva evidência de inclusão da contratação, entende-se que o apontamento será devidamente saneado mediante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

complementação da instrução processual, em observância ao art. 12, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

09 – ERRO MATERIAL QUANTO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a referência à “**Extensão da Escola Municipal Antônio Leite**”, constante às fls. 96/98, decorreu de mero erro material na elaboração do documento, não correspondendo ao objeto da presente contratação.

O objeto do processo consiste na **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Jardim Canossa**, conforme consta dos demais documentos que integram a instrução processual.

Dessa forma, a inconsistência identificada não altera o objeto da contratação, tratando-se exclusivamente de erro material de redação, o qual será devidamente corrigido no documento, substituindo-se a referência à “Extensão da Escola Municipal Antônio Leite” pela correta identificação da **Creche Municipal Jardim Canossa**.

Assim, considerando que o erro será devidamente corrigido, assegurando-se a correta identificação do objeto e a fidedignidade das informações constantes dos autos.

CONCLUSÃO

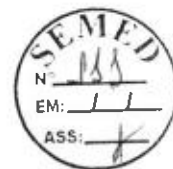
Em vista das justificativas acima aludidas, verifica-se que as recomendações formuladas pela Controladoria Geral do Município encontram-se atendidas ou em fase de atendimento, não havendo qualquer óbice ao regular prosseguimento do procedimento administrativo, observadas as providências ora adotadas para complementação da instrução processual.

Imperatriz - MA, 23 de março de 2026.

FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34.171-1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**



PARECER PEDAGÓGICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
IMPERATRIZ – MARANHÃO**

I – HISTÓRICO E IDENTIDADE INSTITUCIONAL

A trajetória da **Creche Jardim Canossa** está vinculada à atuação social e educacional das **Irmãs Canossianas**, que, em agosto de 1999, deram início à dimensão educacional de seu projeto social por meio de ações interativas e educativas desenvolvidas com as crianças atendidas pela instituição.

Inicialmente, a atuação estava voltada principalmente às ações de assistência e saúde. Com o passar do tempo, diante das necessidades apresentadas pelas famílias e pelas crianças atendidas, a iniciativa avançou para a organização e legalização de uma proposta sistemática de **Educação Infantil**, consolidando-se como espaço de cuidado, educação e formação integral da criança.

Ao longo de sua trajetória, a instituição passou a desenvolver ações voltadas ao fortalecimento das potencialidades **cognitivas, perceptivo-motoras, afetivas, sociais e religiosas** das crianças, tendo como referência a concepção educativa própria da tradição Canossiana.

A proposta institucional fundamenta-se na compreensão de que **cuidar e educar são dimensões indissociáveis** do trabalho com a primeira infância, considerando a criança como sujeito de direitos, ativa em seu processo de desenvolvimento e merecedora de um ambiente acolhedor, seguro, afetivo e estimulante.

II – MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS

MISSÃO

Trabalhar com empenho na **formação integral da pessoa humana**, privilegiando a formação do coração e promovendo uma educação pautada no cuidado, no respeito, na acolhida e na valorização de cada criança.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**



O estilo educativo Canossiano busca integrar **amabilidade, paciência, firmeza, familiaridade, respeito, gratuidade e alegria** nas relações estabelecidas com as crianças, as famílias e toda a comunidade educativa.

VISÃO

Ser uma instituição de referência na formação de pessoas **justas, solidárias, sensíveis, respeitadas e alegres**, capazes de desenvolver suas potencialidades, exercer o protagonismo e contribuir para a valorização e a defesa da vida.

VALORES

A proposta institucional tem como fundamentos:

- **Caridade e humildade;**
- **Acolhida;**
- **Solidariedade;**
- **Ética e cidadania;**
- **Justiça, Paz e Integridade da Criação;**
- **Amor que se doa e transcende.**

Esses valores orientam as práticas educativas e as relações estabelecidas no cotidiano da instituição, fortalecendo uma educação comprometida com o desenvolvimento integral da criança.

III – DA TRAJETÓRIA DA CRECHE JARDIM CANOSSA E SUA TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

Durante sua trajetória, a **Creche Jardim Canossa** funcionou como instituição de caráter **filantrópico**, desenvolvendo atendimento às crianças e às famílias da comunidade, inicialmente organizado em **jornada parcial**.

A experiência acumulada ao longo dos anos e o vínculo estabelecido com as famílias contribuíram para a consolidação da instituição como importante espaço de atendimento e proteção à infância.

Diante das necessidades apresentadas pela comunidade e da demanda por ampliação da oferta de Educação Infantil, especialmente com a necessidade de atendimento em **tempo integral**, surgiu a possibilidade de integração da unidade à rede pública municipal de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Durante o ano de **2025**, foram iniciadas tratativas entre a instituição e o Município de Imperatriz para a formalização de parceria destinada à continuidade e ampliação do atendimento educacional realizado no espaço da Creche Jardim Canossa.

Como resultado desse processo, em **janeiro de 2026**, foi formalizado o convênio entre o **Centro de Educação Infantil Jardim Canossa** e a **Prefeitura Municipal de Imperatriz**, possibilitando a continuidade do atendimento às crianças e às famílias, agora inserido na organização da rede municipal de ensino.

Nesse novo contexto institucional, a **Creche Jardim Canossa passou a funcionar como extensão da Escola Municipal Madalena de Canossa**, ampliando sua função educacional e possibilitando a organização de turmas em **tempo integral**. A **Escola Municipal Madalena de Canossa** possui área construída de **2.696,80 m²** e área total de **11.240,15 m²**. Entretanto, assim como demonstrado nos estudos técnicos realizados para outras unidades da rede municipal, a análise da capacidade de atendimento na Educação Infantil não pode ser fundamentada exclusivamente na metragem global do imóvel, devendo considerar conjuntamente os aspectos pedagógicos, a organização das turmas, a faixa etária das crianças, a proporção criança/educador, a disponibilidade de ambientes adequados e as necessidades específicas do atendimento em tempo integral.

Ressalta-se, ainda, que a **Escola Municipal Madalena de Canossa já atende turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA**, possuindo, portanto, uma organização escolar própria e uma demanda de atendimento consolidada para essa etapa da Educação Básica. Nesse sentido, a área física disponível na unidade não pode ser considerada integralmente como espaço livre para ampliação da Educação Infantil, uma vez que deve atender às necessidades de funcionamento, circulação, atividades pedagógicas e demais demandas próprias do Ensino Fundamental.

Além disso, a **Educação Infantil apresenta especificidades pedagógicas, estruturais e de cuidado que a diferenciam do Ensino Fundamental**, especialmente em razão da faixa etária das crianças. O atendimento às crianças pequenas requer ambientes planejados e seguros, mobiliário e equipamentos adequados, espaços para higiene, alimentação, repouso, brincadeiras, exploração e interação, além de uma organização da rotina que articule indissociavelmente **cuidar e educar**.

Dessa forma, a existência de uma área total expressiva no imóvel da Escola Municipal Madalena de Canossa não elimina a necessidade de organização de um espaço específico para o atendimento da Educação Infantil. Ao contrário, considerando que a unidade já atende do 1º ao 9º ano, torna-se pedagogicamente pertinente a utilização da estrutura da **Extensão Jardim Canossa** para assegurar condições adequadas à oferta de turmas da Educação Infantil, especialmente em **tempo integral**, preservando as especificidades dessa etapa e evitando a sobreposição das demandas entre as diferentes etapas da Educação Básica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Nesse contexto, o funcionamento da **Extensão Jardim Canossa**, vinculada à Escola Municipal Madalena de Canossa, configura-se como alternativa adequada para ampliar a oferta de Educação Infantil, possibilitando a organização de ambientes e rotinas compatíveis com as necessidades das crianças e, simultaneamente, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento já realizado pela escola de referência no Ensino Fundamental.

A implantação da extensão constitui, portanto, uma estratégia de ampliação e qualificação da oferta da Educação Infantil, considerando a necessidade das famílias por um atendimento que contemple maior permanência das crianças no espaço educativo, com garantia de cuidado, alimentação, descanso, brincadeiras, convivência e experiências pedagógicas diversificadas.

IV – DA IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL

A implantação do atendimento em **tempo integral na Extensão Jardim Canossa** decorre da necessidade de adequar a oferta educacional às demandas das famílias atendidas e de ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Anteriormente, a instituição realizava seu atendimento predominantemente em **jornada parcial**, dentro de uma proposta de caráter filantrópico. Com a integração à rede municipal, tornou-se necessária a reorganização da oferta para contemplar também o **atendimento em tempo integral**, fortalecendo a articulação entre educação e cuidado.

O tempo integral não representa apenas o aumento do período de permanência da criança na instituição. Trata-se de uma organização pedagógica que amplia as oportunidades de experiências, interações, brincadeiras, exploração, alimentação, repouso, convivência e desenvolvimento da autonomia.

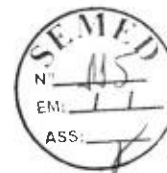
Nesse sentido, a jornada ampliada deve ser compreendida como uma oportunidade de **qualificação do atendimento**, assegurando que os diferentes momentos da rotina tenham intencionalidade educativa e sejam organizados de forma adequada às necessidades das crianças.

V – DIRETRIZES PEDAGÓGICO-PASTORAIS DO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL

A organização do atendimento em tempo integral na Extensão Jardim Canossa fundamenta-se na concepção de **formação integral da criança**, articulando as dimensões pedagógica, afetiva, social, cultural e de cuidado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**



A proposta mantém como referência os valores Canossianos e busca assegurar que a ampliação da jornada seja acompanhada de experiências significativas e de uma rotina equilibrada.

1. EDUCAR COM AMABILIDADE E PACIÊNCIA

Cada momento da rotina é compreendido como oportunidade de cuidado e aprendizagem.

Alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, acolhida e atividades pedagógicas são organizados de forma integrada, valorizando a relação afetiva, o respeito ao ritmo individual e as necessidades de cada criança.

2. PROTAGONISMO E VALORIZAÇÃO DA VIDA

As experiências propostas buscam favorecer a autonomia, a participação e o protagonismo infantil.

Atividades práticas, artísticas, culturais, corporais e lúdicas são utilizadas como possibilidades de expressão, interação, descoberta e construção de conhecimentos, fortalecendo valores como respeito, solidariedade, convivência e valorização da vida.

3. ACOLHIDA E FAMILIARIDADE

A organização dos ambientes e das relações deve possibilitar que a criança se sinta **segura, acolhida, respeitada e pertencente ao espaço educativo.**

A relação de proximidade com as famílias constitui elemento importante da proposta institucional, fortalecendo a parceria entre família, escola e comunidade.

4. CUIDADO E EDUCAÇÃO COMO DIMENSÕES INDISSOCIÁVEIS

O atendimento em tempo integral deve assegurar que as necessidades de cuidado sejam articuladas às experiências educativas.

Alimentação, higiene, repouso, proteção, movimento, brincadeiras e convivência são compreendidos como parte do processo de desenvolvimento integral, respeitando as características e necessidades próprias da primeira infância.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL



VI – JUSTIFICATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DA EXTENSÃO JARDIM CANOSSA

A implantação da **Extensão Jardim Canossa**, vinculada à **Escola Municipal Madalena de Canossa**, justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de Educação Infantil e, especialmente, de possibilitar o atendimento em **tempo integral** às crianças e famílias da comunidade.

A mudança representa a continuidade de uma trajetória institucional construída ao longo de anos de atendimento às crianças, preservando a identidade, os valores e a experiência acumulada pela instituição, ao mesmo tempo em que possibilita sua integração à organização da rede municipal de ensino.

A extensão constitui uma resposta às necessidades das famílias que demandam maior tempo de permanência das crianças no espaço educativo, possibilitando a conciliação entre suas responsabilidades familiares e profissionais e garantindo às crianças uma rotina planejada de cuidado, educação, alimentação, descanso, brincadeiras e aprendizagem.

A implantação do tempo integral também possibilita ampliar as experiências oferecidas às crianças, garantindo maior diversidade de vivências e fortalecendo as condições para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Dessa forma, a Extensão Jardim Canossa passa a desempenhar importante papel na ampliação da política pública de Educação Infantil do Município de Imperatriz, articulando a experiência institucional construída pela antiga creche filantrópica à organização e às diretrizes da rede municipal de ensino.

VII – OBJETIVO GERAL

Promover o **desenvolvimento integral das crianças** atendidas pela Extensão Jardim Canossa, articulando educação e cuidado em uma proposta de tempo integral que contemple os aspectos físico, cognitivo, afetivo, social, cultural e emocional, em consonância com os princípios da Educação Infantil e com os valores institucionais Canossianos.

VIII – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos da implantação do atendimento em tempo integral:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL



- garantir um ambiente acolhedor, seguro e estimulante;
- ampliar as oportunidades de aprendizagem, interação e brincadeira;
- assegurar uma rotina equilibrada entre atividades pedagógicas, cuidados essenciais, alimentação, higiene, repouso e brincadeiras;
- favorecer o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo infantil;
- respeitar os diferentes ritmos e necessidades das crianças;
- fortalecer a convivência e as relações de respeito e solidariedade;
- promover experiências artísticas, culturais, corporais e lúdicas;
- fortalecer a parceria entre a escola, as famílias e a comunidade;
- assegurar a continuidade dos princípios e valores que constituem a identidade Canossiana;
- integrar o cuidado e a educação como dimensões indissociáveis do atendimento à primeira infância.

IX – ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

A **Extensão Jardim Canossa**, vinculada à **Escola Municipal Madalena de Canossa**, organiza sua oferta de Educação Infantil contemplando turmas em **tempo integral e tempo parcial**, conforme a demanda e a organização estabelecida pela rede municipal de ensino.

A proposta atualmente contempla:

Turmas em Tempo Integral – 5 turmas

- 01 turma de **Creche I**;
- 01 turma de **Creche II**;
- 01 turma de **Pré-Escola I**;
- 02 turmas de **Pré-Escola II**.

Turmas em Tempo Parcial – 2 turmas

- 01 turma de **Creche II**;
- 01 turma de **Pré-Escola I**.

Total: 7 turmas.

A organização das turmas deverá observar a faixa etária das crianças, as diretrizes da Educação Infantil, os parâmetros de qualidade e as condições físicas e pedagógicas disponíveis para o atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL



X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da **Extensão Jardim Canossa**, vinculada à **Escola Municipal Madalena de Canossa**, representa uma nova etapa na trajetória de uma instituição que, desde sua origem, desenvolve ações voltadas ao cuidado, à educação e à formação integral das crianças.

A transição de um atendimento anteriormente realizado em caráter **filantrópico e em jornada parcial** para sua integração à rede municipal, com possibilidade de oferta em **tempo integral**, amplia a responsabilidade institucional e fortalece o compromisso com a garantia do direito à Educação Infantil.

A proposta de tempo integral, portanto, não se limita à ampliação do período de permanência da criança na instituição. Busca assegurar uma rotina educativa integrada, na qual **cuidar, educar, brincar, conviver e aprender** estejam presentes de maneira articulada e intencional.

Nesse processo, a Extensão Jardim Canossa preserva sua identidade e seus valores institucionais, ao mesmo tempo em que passa a integrar a estrutura da educação pública municipal por meio de sua vinculação à **Escola Municipal Madalena de Canossa**.

Assim, a implantação do atendimento em tempo integral consolida-se como uma importante estratégia para **ampliar e qualificar a oferta de Educação Infantil**, atendendo às necessidades das crianças e de suas famílias e reafirmando o compromisso com uma educação pautada no acolhimento, na proteção, na aprendizagem, no desenvolvimento integral e na valorização da vida.

Imperatriz – MA, 30 de Janeiro de 2026.

EDILMA BANDEIRA DE ARAUJO NOGUEIRA
Coordenação de Educação Infantil – SEMED

DIANA LOPES DA SILVA SANTOS
Técnica/Pedagógico – Setor de Educação Infantil – SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº XX/XXXX - SEMED

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A)
....., NA FORMA ABAIXO.**

Aos (.....) dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxx, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, inscrito no CNPJ/MF nº. 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº. 201 – Centro, nesta cidade de Imperatriz – MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pela Sra. **GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA**, brasileira, professora, portadora do RG nº. 0065592930 GEJUSPC/MA, e do CPF(MF) nº 576.673.223-68, residente e domiciliada na Rua Sombra, nº 05, C Quadra 03, Bairro Jardim São Francisco, CEP nº 65.900-001, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO (A)** e, do outro lado, o (a) Sr. (a) **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado (a) na Rua **xxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxxxxxxxxxxxxx**, Bairro **xxxxxxxxxxxxxx**, CEP **xxxxxxxxxxxxxx**, Imperatriz - MA, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Locação, regido pelas Leis nº. 14.133/2021, 8.245/1991 e demais legislações correlatas e pertinentes e em conformidade com o **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX/XXX - SEMED**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel localizado na Rua, nº, Bairro, CEP, Imperatriz - MA, destinado ao funcionamento da **Creche Jardim Canossa**.

1.2 O imóvel objeto do presente contrato foi verificado por profissional técnico (engenheiro civil), expedindo Laudo acerca das condições físicas do referido imóvel, contendo relatório fotográfico de todos os ambientes, acostado aos autos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº **XX/XXXX**, visto que para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme inciso V, art. 74, Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do aluguel foi convencionado em R\$ (.....), sendo pago em parcelas mensais de R\$ (.....).

3.1.2 O pagamento será mensal, devendo ser realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à locação do imóvel.

3.1.3 O valor ajustado para a locação do imóvel descrito logo acima, foi convencionado entre as partes e, em conformidade com preços praticados na região, portanto, compatível com os valores praticados no mercado.

3.2 A administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação mensalmente, confeccionará os processos administrativos para o efetivo pagamento referente a locação do imóvel.

3.3 O pagamento ao Locador (a) será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de transferência eletrônica nos dados bancários fornecidos pelo (a) Locador (a).



3.4 Para fazer jus ao pagamento, o (a) Locador (a) deverá apresentar as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Município (dívida ativa e tributos), Certidão Municipal Imobiliária nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1 A presente contratação terá vigência de XX (.....) meses, contados a partir de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, conforme acordado entres as partes, bem como terá sua efetividade a partir da data de sua publicação.

4.2 Em caso de reajustamento anual e/ou renovação do presente contrato observar-se-á o índice oficial que será o **Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M)**, aplicando-lhe, no que couber, o princípio da livre negociação, nos estritos limites legais, em conformidade com o disposto na Lei. 14.133/2021.

4.3 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso e com todas as despesas de água e energia quitadas.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.02.09.00.12.365.1138 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%

PROJETO DE ATIVIDADE: 2633

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.540.00 003.001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%

FICHA: 655

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/20213, são obrigações do (a) LOCADOR;

6.1 A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições considerando a data da vistoria e recebimento do imóvel, conforme Termo de Recebimento emitido pela LOCATÁRIA;

6.1.2 A Locatária, conforme acordado entre as partes, ficará responsável por fazer as benfeitorias necessárias, atendendo as especificações constantes no Parecer Técnico, emitido por profissional habilitado integrante do quadro de servidores do Município de Imperatriz;

6.1.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da LOCATÁRIA:

6.2.1 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.5 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 90 da Lei 14.133/2021.

7.3 Nas hipóteses de rescisão contratual aplica-se o disposto no item “4.2” do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 89 a 93 da Lei nº 14.133/2021 e na Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX - SEMED.

9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **LOCATARIO** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As eventuais reformas no imóvel deverão ser acordadas entre as partes.

13.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor.

Imperatriz - MA, XX de XXXX de XXXX.

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIO (A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____

2. NOME: _____ CPF: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**JUSTIFICATIVAS AOS APONTAMENTOS DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E JUNTADA DE DOCUMENTOS**

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

No que se refere ao apontamento relativo à ausência da Análise de Riscos, cumpre esclarecer que o processo administrativo já se encontrava devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (fls. 08/09) e com o competente Termo de Referência (fls. 31/38), instrumentos que evidenciam a necessidade da contratação, a definição do objeto, a solução pretendida e os elementos essenciais para a formalização da contratação direta.

Conforme destacado pela Procuradoria Geral do Município, a ausência de Estudo Técnico Preliminar restou devidamente justificada nos autos, em razão das particularidades da contratação pretendida e da suficiência dos documentos já produzidos para demonstrar a necessidade administrativa e a adequação da solução escolhida.

No tocante especificamente à Análise de Riscos, prevista no contexto do planejamento das contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021, registra-se que a recomendação formulada pela Procuradoria está sendo integralmente atendida mediante a juntada do respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que passa a integrar o presente procedimento administrativo.

Dessa forma, resta atendida a recomendação da Procuradoria Geral do Município, passando a integrar os autos documento apto a subsidiar a gestão e fiscalização da futura contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa administração.

b) DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

Quanto ao apontamento referente à estimativa de despesas e à necessidade de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, cumpre esclarecer que o presente procedimento administrativo se encontra instruído com Laudo de Avaliação do Imóvel (fls. 17/24), elaborado por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Maranhão – CRECI/MA.

A avaliação técnica apresentada teve por finalidade aferir o valor locatício do imóvel a partir de critérios objetivos e amplamente reconhecidos no mercado imobiliário, considerando aspectos como localização, estado de conservação, características construtivas, dimensão do imóvel, destinação pretendida pela Administração Pública e os valores praticados para imóveis com características semelhantes na região.

Nesse contexto, o laudo de avaliação elaborado por profissional tecnicamente habilitado constitui instrumento idôneo para demonstrar a adequação do valor da contratação, atendendo à exigência legal de justificativa do preço e fornecendo elementos suficientes para a aferição da vantajosidade da contratação pretendida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ressalte-se, ainda, que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros para a estimativa de preços pela Administração Pública, os quais devem ser observados em consonância com a natureza do objeto contratado. No caso de locação de imóvel, a avaliação mercadológica realizada por especialista da área revela-se o meio mais adequado para a formação do valor de referência, especialmente quando acompanhada de fundamentação técnica e critérios objetivos de avaliação.

Dessa forma, entende-se que a estimativa de despesas se encontra devidamente demonstrada nos autos por meio do laudo de avaliação apresentado, documento apto a evidenciar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado imobiliário local, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

g) JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

No que se refere ao apontamento relativo à justificativa de preços, cumpre esclarecer que os elementos necessários à demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado já se encontram devidamente consignados nos autos, por meio do Laudo de Avaliação do Imóvel acostado às fls. 17/24.

Conforme verificado, a avaliação foi realizada por profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Maranhão – CRECI/MA, observando critérios técnicos compatíveis com a metodologia de avaliação mercadológica aplicável aos contratos de locação de imóveis.

Assim, embora não conste inicialmente documento apartado denominado “Termo de Justificativa de Preços”, verifica-se que a justificativa exigida pela legislação encontra-se materialmente demonstrada no conjunto documental já existente nos autos, especialmente por meio do laudo de avaliação apresentado, o qual fornece suporte técnico suficiente para evidenciar a adequação e vantajosidade do valor pactuado.

h) DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, DA MINUTA CONTRATUAL E DA MATRIZ DE RISCOS

No que se refere à autorização da autoridade competente, prevista no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que o presente processo administrativo ainda se encontra em fase de instrução e análise pelos órgãos de assessoramento e controle, razão pela qual a autorização formal da autoridade competente será oportunamente acostada aos autos após a conclusão das manifestações da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Tal procedimento observa a própria lógica da contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a decisão administrativa quanto à conveniência e oportunidade da contratação deve ser proferida após a conclusão da instrução processual e da análise dos órgãos competentes, momento em que a autoridade responsável disporá de todos os elementos necessários para a formação de seu convencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No tocante à minuta contratual, verifica-se que o documento se encontra devidamente acostado aos autos às fls. 39/42, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021. Registra-se, ainda, que a minuta contempla cláusulas disciplinando os direitos e obrigações das partes, bem como as hipóteses de rescisão e extinção contratual, em observância ao disposto nos arts. 92 e 138 da referida lei.

Quanto à recomendação de inclusão de cláusulas específicas relativas às prerrogativas da Administração Pública e à fiscalização contratual, destaca-se que tais prerrogativas decorrem diretamente do regime jurídico administrativo e da própria Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente aplicáveis à contratação independentemente de reprodução literal de todos os dispositivos legais no instrumento contratual. Não obstante, visando ao aperfeiçoamento da minuta e à ampliação da segurança jurídica do ajuste, poderão ser promovidos os ajustes redacionais que a Administração entender pertinentes.

No que se refere à Matriz de Riscos, registra-se que a recomendação formulada pela Procuradoria Geral do Município está sendo integralmente atendida mediante a juntada do respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que passa a integrar o presente procedimento administrativo.

Cumprе destacar que a contratação em análise possui como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Municipal Jardim Canossa**, tratando-se de contratação de baixa complexidade operacional, cujos riscos são ordinários, previsíveis e passíveis de mitigação mediante acompanhamento administrativo e fiscalização contratual. Ainda assim, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da governança previstos na Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a correspondente análise de riscos, contemplando a identificação dos principais eventos de risco, seus impactos potenciais e as respectivas medidas de tratamento.

CONCLUSÃO

Em vista das justificativas acima aludidas, verifica-se que as recomendações formuladas pela Procuradoria Geral do Município encontram-se atendidas ou em fase de atendimento, não havendo qualquer óbice ao regular prosseguimento do procedimento administrativo, observadas as providências ora adotadas para complementação da instrução processual.

Imperatriz/Ma, 23 de março de 2026.



FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, V, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.08.00.222/2026-SEMED
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	Locação de um imóvel estabelecido na Rua São Francisco, nº 33, constituído dos lotes 01,06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da Quadra CP, Do Loteamento Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, para o funcionamento da CRECHE MUN. JARDIM CANOSSA .
VALOR ESTIMADO:	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, V, aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como os laudos avaliativos atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico e controladoria geral do município quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE** Nº 002/2026 para a Locação de um imóvel estabelecido na Rua São Francisco, nº 33, constituído dos lotes 01,06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da Quadra CP, Do Loteamento Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, para o funcionamento da **CRECHE MUN.**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JARDIM CANOSSA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.222/2026 - SEMED**, cuja contratação deverá ser celebrada com **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.324.325/0001-60, estabelecida na Rua Camargo Pimentel, nº 665, Bairro Jardim Guanabara, CEP 13.073-340, Campinas – SP, através da **ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.219.723/0001-51, estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 405, Bairro Parque Industrial, CEP 13.601-176, Araras – SP, neste ato representada pela **Diretora Presidente**, a Sra. Manoela Pereira Nunes, inscrita no CPF nº xxx.831.xxx-xx.

A contratação terá seu valor global no importe de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Imperatriz - Maranhão, 26 de março de 2026.


Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação



CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, V, aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha; CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado; CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado; CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como os laudos avaliativos atende as especificações do objeto pretendido, e; CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico e controladoria geral do município quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação; APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Justificativa da Contratação, e; AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025 para a Locação de um imóvel estabelecido na Rua 17, constituído dos lotes nº 03 e 04 da Quadra 48, Loteamento Parque São José, Imperatriz – MA, para o funcionamento da EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LEITE, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.2645/2025 - SEMED, cuja contratação deverá ser celebrada com THALLYTHA LYS CARVALHO MILHOMEM, portador (a) do RG nº 024540582003-9 e inscrito (a) no CPF sob o nº 013.434.863-00, residente e domiciliado (a) na Rua Rui Barbosa, nº 586, Bairro Parque São José, CEP 65905-384, Imperatriz – MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Imperatriz - Maranhão, 19 de janeiro de 2026. Genilza Sipião Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: njep0uty20260811120827*

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, V, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, V, aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha; CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado; CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado; CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como os laudos avaliativos atende as especificações do objeto pretendido, e; CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de

assessoramento jurídico e controladoria geral do município quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação; APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Justificativa da Contratação, e; AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 para a Locação de um imóvel estabelecido na Rua São Francisco, nº 33, constituído dos lotes 01,06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da Quadra CP, Do Loteamento Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, para o funcionamento da CRECHE MUN. JARDIM CANOSSA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.222/2026 - SEMED, cuja contratação deverá ser celebrada com CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.324.325/0001-60, estabelecida na Rua Camargo Pimentel, nº 665, Bairro Jardim Guanabara, CEP 13.073-340, Campinas – SP, através da ASSOCIAÇÃO MADALENA DE CANOSSA, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.219.723/0001-51, estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 405, Bairro Parque Industrial, CEP 13.601-176, Araras – SP, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Sra. Manoela Pereira Nunes, inscrita no CPF nº xxx.831.xxx-xx. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Imperatriz - Maranhão, 26 de março de 2026. Genilza Sipião Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: animvumghu620260811160845*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 54/2026 – SEMED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 54/2026 – SEMED. LOCATÁRIO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.074.091/0001-96. LOCADOR (A): THALLYTHA LYS CARVALHO MILHOMEM, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.434.XXX-XX. Objeto: Locação de um imóvel estabelecido na localizado na Rua 17, constituído dos lotes nº 03 e 04 da Quadra 48, Loteamento Parque São José, Imperatriz – MA, para o funcionamento da EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LEITE. Valor: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 02/02/2026 a 02/02/2027. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.02.09.00.12.361.0043 – MANUTENÇÃO E DES. DA ESCOLA - FUNDEB 30%; PROJETO DE ATIVIDADE: 2628; NATUREZA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE: 1.540.00 003.001 -



[Home](#) > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2026



Última atualização 21/09/2026

Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ**Unidade compradora:** 4288 - Secretaria Municipal de Educação **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 21/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06158455000116-1-000121/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Locação de um imóvel estabelecido na Rua São Francisco, nº 33, constituído dos lotes 01,06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da Quadra CP, Do Loteamento Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, para o funcionamento da CRECHE MUN. JARDIM CANOSSA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 240.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 240.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Locação de um imóvel estabelecido na Rua São Francisco, nº 33, constituído dos lotes 01,06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da Quadra CP, Do Loteamento Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, para o funcionamento da CRECHE MUN. JARDIM CANOSSA.	1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



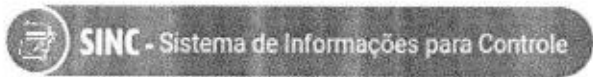
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO



Relatório - Procedimento Contratação

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Procedimento	06074091000196
Cod. UO	020800
Id Procedimento	IN0022026
ID da Contratação Pncp	
Número do Procedimento	2
Ano do Procedimento	2026
Tipo de Procedimento	IN
Número do Processo	020800222
Ano do Processo	2026
Data Publicação	12/08/2026
Fundamentação	LEI 14.133/2021
Critério	1
Finalidade	16
Regime Execução	9
Objeto	Locação de um imóvel estabelecido na Rua São Francisco, nº 33, constituído dos lotes 01,06, parte do lote 02, lote 02 e lote 07, da Quadra CP, Do Loteamento Parque Santa Lúcia, Imperatriz – MA, para o funcionamento da CRECHE MUN. JARDIM CANOSSA.
CPF da Autoridade	57667322368
Data Sessão	
Valor Estimado	R\$ 240.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Resultado



Status do Objeto: Informação aceita

Identificação do Procedimento	
CNPJ Procedimento	06074091000196
Cod. UO	020800
Id Procedimento	IN0022026
Detalhes do Resultado	
Tipo Resultado	1
Data Homologação	26/03/2026
Cpf Autoridade	57667322368
Valores	
Valor	R\$ 240.000,00
Documentação Enviada	
resultado_IN0022026_00 - INEX. 002-2026 - CHEQUE MUNICIPAL JARDIM CANOSSA_8db3498d-63c4-4644-a01b-05d5b7be4c4d.pdf	Enviado em: 21/09/2026 14:33:01